

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

***XIII SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E IX ENCONTRO
DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA***

06 a 08 de novembro de 2019

RESUMOS

**Volume 5 – Ciências Humanas e Sociais
Aplicadas**

ISSN 2176-8544

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Fernanda Mesquita Serva

PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Fernanda Mesquita Serva



UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902
Marília – SP
Tel.: 14 – 2105-4000
Home page: <http://www.unimar.br>

MARÍLIA-SP

COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Professor Doutor Rafael José Nadim De Lazari
Professora Mestre Maria Inês Godinho
Professora Doutora Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Ciências Agrárias

Professor Doutor Carlo Rossi Del Carratore
Professor Doutor Daniel de Oliveira Bortoli
Professor Doutor Fábio Ribeiro Manhoso

Ciências Exatas e Tecnológicas

Professora Mestre Palmira Cordeiro Barbosa
Professor Mestre Fernando Netto
Professor Mestre Pedro Henrique Martinez

Ciências Biológicas e da Saúde

Professora Doutora Cláudia Rucco Penteado Detregiachi
Professor Doutor Rogério Leone Buchain
Professora Doutora Tereza Laís Menegucci Zutin

Editoração

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer



Os textos da presente obra são de exclusiva responsabilidade de seus autores

APRESENTAÇÃO

A realização do XIII SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E IX ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade de Marília, reafirma o comprometimento desta instituição de ensino com a pesquisa científica, demonstrando como seu objetivo maior, a qualidade da educação superior.

Este caderno de Resumos, volume n. 5, apresenta 65 trabalhos na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e divulga os resultados das atividades de pesquisa e de produção intelectual desenvolvidos pelo corpo discente e docente da Universidade de Marília, assim como de outras IES. Neste volume constam os trabalhos dos cursos compreendidos nesta área específica do conhecimento, da Universidade de Marília, tais como: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Letras, Pedagogia e Publicidade e Propaganda da Universidade de Marília.

Desta maneira a Universidade de Marília demonstra o papel dado à pesquisa científica, reconhecendo sua importância para a formação pretendida neste âmbito de ensino.

Espero que os trabalhos a serem apresentados entre os dias 06 e 08 de novembro de 2019, possibilitem não somente a divulgação das pesquisas realizadas e seus resultados, mas também das que se encontram em andamento, assim como também possibilitem a ampliação do conhecimento aos participantes e desta maneira inspirando novos pesquisadores, e disseminando os conhecimentos por seu intermédio obtidos.

Profa. Ma. Francis Marília Pádua
Coordenadora do curso de Direito
Universidade de Marília.
Novembro de 2019

XIII SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO E IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Sessão de comunicações

Administração.....	07
Ciências Contábeis	15
Direito.....	22
Gestão de Recursos Humanos	107
Letras	109
Pedagogia	111
Publicidade e Propaganda.....	116
Ciências Sociais.....	129
Índice	134

*Sessão de
comunicações*

*Ciências Humanas e
Sociais Aplicadas*

OS DESAFIOS DA LIDERANÇA NO MUNDO CADA VEZ MAIS COMPETITIVO. MACHADO, Pamela Guerra; ABREU, Vanderléia Ceolin de. Email: pamela.guerram@hotmail.com; vanderleiaceolin@gmail.com

O mundo está em constante mudança, liderar uma equipe exercendo todos os papéis e responsabilidades ligadas à função é, definitivamente, uma tarefa difícil. Diariamente os líderes sofrem com os novos desafios e a necessidade de adaptação, principalmente nas questões tecnológicas, que tornam os processos cada vez mais instantâneos, fazendo a concorrência pelo mercado ser mais acirrada e competitiva. A esfera em que nos encontramos é incerta e instável, devido a essas circunstâncias é de extrema importância e necessidade que um bom líder mantenha-se capacitado e atualizado, desenvolvendo as funções de incentivar a participação eficaz e motivar seus colaboradores. O presente trabalho tem por objetivo apresentar quais são os principais desafios que os líderes atuais encontram na gestão de suas equipes, diante deste cenário de inconstância e identificar quais os melhores caminhos para garantir vantagem competitiva, através da coleta de dados de pesquisas teóricas e pesquisa de campo. Dentro dos resultados obtidos, encontram-se falhas em diversos aspectos, porém, destacam-se questões voltadas aos próprios colaboradores e não à liderança em si, principalmente a parte motivacional e adaptativa às constantes mudanças que sofrem os ambientes interno e externo, visto que, estamos em plena era tecnológica, o conhecimento e participação de todos da empresa é crucial. Diante dos fatos, novamente é enfatizada a necessidade de capacitação contínua dos líderes e busca de meios para gerirem suas equipes da melhor maneira possível, garantido assim os resultados almejados pela organização.

Palavras-chaves: Desafios. Mudanças. Era Tecnológica.

A IMPORTANCIA DA INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE NAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCO. FORLI SANTOS. Daniel; VALGAS LOCATELLI. Gabriel Mota; RAVANHOLI ZANOTTO. Murilo Henrique; JORGE, Carlos Francisco Bitencourt. Email: Danielforlisantos@hotmail.com; ravanholi@outlook.com; locatelli.gabriel@outlook.com; bitencourt@gmail.com

A informação deve ser tratada como recurso estratégico no contexto da Sustentabilidade e na gestão de riscos, sendo esta vista como ferramenta fundamental para as organizações. Por meio de levantamentos bibliográficos, confirmamos tal afirmação, uma vez que a informação enquanto recurso, bem como a sua gestão é tratada de maneira estratégica pelas organizações. Destaca-se que a informação enquanto é visto como insumo desde o processo de comunicação até as tomadas de decisões. Evidenciou-se que a informação enquanto recurso, bem como a sua gestão é muitas vezes precária dentro das organizações, e com isso, torna as atividades estratégicas bem menos potentes. Dentro dessas atividades destacamos as ações sustentáveis, onde a informação atua como importante insumo, em especial na gestão de risco ambiental. No Brasil as empresas que atuam diretamente com questões ambientais, ou seja, extraem recursos naturais, utilizam a informação para monitorar/administrar as atividades de seus negócios, porém, na maioria das vezes a falta desse recurso gera falta de comunicação, ocasionando assim, em graves acidentes que afetam muitas vezes um país inteiro. Com isso, cabe a essas organizações a implementação da gestão de riscos, afinal, por meio das informações dessa gestão as organizações são capazes de construir planos capazes de impedir acidentes.

Observa-se que, o uso da gestão da informação atrelado com o gerenciamento de riscos no contexto da sustentabilidade pode gerar inúmeros ganhos para as organizações, como por exemplo, elaborar planos de prevenção contra acidentes e quando o mesmo ocorre, amenizá-lo. Mediante ao exposto, é possível identificar a informação como elo responsável que liga todos os processos e construir inúmeros indicadores para as organizações, sendo estes indicadores imprescindíveis para essas organizações, principalmente para as organizações de capital aberto. Dessa maneira, foi realizado o levantamento sobre os temas Gestão de Riscos, Sustentabilidade, e informação e sua gestão por meio de pesquisa bibliográfica, tornando a pesquisa exploratória. Após análise do levantamento foi construído a integração da gestão da informação com a gestão de riscos no contexto da sustentabilidade, possibilitando assim uma melhor compreensão do papel das informações como recurso estratégico para as organizações que monitoram e analisam riscos. Como resultado, destaca-se a necessidade das organizações que atuam na extração direta dos recursos naturais utilizarem a gestão da informação no contexto da gestão de riscos em prol da sustentabilidade.

Palavras-chave: Informações; Sustentabilidade; Gerenciamento de Risco.

O DESEMPREGO ENTRE JOVENS DE 18 A 24 ANOS. SIGOLINI, Ana Júlia; RIBEIRO, Bianca dos Santos; ROSSIGNOLI, Marisa. E-mail: anajulia.sigolini@hotmail.com; biancadossantos.etc@gmail.com; mrossignoli@unimar.br

Nos dias atuais muitos trabalhadores reclamam da falta de emprego, pois não há vagas suficiente para todos. Nesse sentido, um grave problema advém: os índices de desemprego são ainda maiores entre os jovens. Partindo desse pressuposto, esta pesquisa tem por objetivo verificar por que há tantos jovens desempregados. Seria falta de experiência, oportunidades, políticas públicas, qualificação ou até mesmo interesse? Esse projeto se torna relevante uma vez que 32% do total de 13 milhões de desempregados no país serem jovens com idade entre 18 e 24 anos, gerando uma preocupação em relação ao futuro do mercado de trabalho e da economia do país. Como metodologia, foi utilizado um levantamento bibliográfico, a partir dos registros disponíveis em livros, artigos, teses e sites eletrônicos. Ademais, será aplicado um questionário entre alunos dos primeiros anos de quatro cursos da Universidade de Marília. Também será feito um acompanhamento durante três meses das vagas disponíveis no PAT (Posto de Apoio ao Trabalhador). Foram analisados dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios) Contínua e da PME (Pesquisa Mensal do Emprego). Os resultados permitiram observar que há uma enorme dificuldade para os jovens se inserirem no mercado, pois 98% das vagas ofertadas no PAT nos últimos três meses requerem experiência em carteira, mas, não há como ter uma experiência sem ter tido uma primeira oportunidade. Também foi visto, que apesar de alguns profissionais terem uma visão otimista sobre o mercado de trabalho e acreditarem que a busca pela qualificação é a solução para o desemprego, ainda há inúmeros trabalhadores qualificados a mercê do trabalho informal.

Palavras – chave: Empregabilidade. Mercado de Trabalho. Qualificação.

COMPLIANCE E A EXPECTATIVA DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIO.
PILLON, Juliana Manço. E-mail: Juliana.pillon@gmail.com. JORGE, Carlos Francisco Bitencourt. E-mail: bitencourt@gmail.com

Para garantir o crescimento sustentável das companhias, é preciso buscar a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão e encontrar o ponto de equilíbrio entre as necessidades da empresa e as melhores práticas do mercado. Nesse sentido, ao observarmos um ambiente de negócios dinâmico e competitivo, a governança corporativa torna-se uma excelente ferramenta que atua como elo entre os objetivos de negócio das organizações e as ações necessárias para a geração e preservação de valor das empresas. A governança corporativa tornou-se assunto de pauta para os tomadores de decisão quanto aos aspectos regulatórios, destacando a nova Lei Anticorrupção, que demanda a estruturação ou o aperfeiçoamento dos programas de *compliance* nas empresas. Nesse sentido, também destacamos outros quesitos que também estão relacionados ao *compliance* como a sustentabilidade e segurança de informações. É possível observar, no entanto, que a busca pela estruturação de processos para garantir o cumprimento às leis tem crescido nos últimos anos, esbarra, muitas vezes, na falta de profissionais especializados na área. Evidencia-se que, mesmo quando o departamento de *compliance* existe, a sua implementação pode não ser efetiva, dificultando assim a implantação das atividades do processo. A criação de um Código de Ética pode auxiliar muito no processo, principalmente para que possíveis fraudes sejam facilmente identificadas e coibidas. Assim o propósito é a discussão sobre a adoção das práticas de conformidade visando a continuidade dos empreendimentos. Dessa maneira, foi realizado o levantamento sobre os temas Governança Corporativa e *compliance*, bem como as suas relações com as empresas por meio de pesquisa bibliográfica, tornando a pesquisa exploratória. Como resultado, evidenciou-se a necessidade de abordar as temáticas no universo das empresas, bem como desenvolver parâmetros para as empresas.

Palavras-chave: Governança Corporativa. Compliance. Empreendimentos.

A INFORMAÇÃO COMO COMPONENTE ESTRATÉGICO NO CONTEXTO DO PLANEJAMENTO NO AGRONEGÓCIO: UMA ANÁLISE PRELIMINAR NA ATIVIDADE LEITEIRA. Escorcia, Gabriela Pineda; Jose da Silva, Larissa; Alves de Lima, Aline; Jorge, Carlos Francisco Bitencourt. gabrielaescorcia.vet@gmail.com; larissajose0@gmail.com; aline.lima_17@hotmail.com; bitencourt@gmail.com.

Atualmente a informação está inserida em todas as atividades, onde qualquer pessoa consegue obter acesso, assim apoiam o processo decisório e exercem influência sobre o comportamento das pessoas. Através de pesquisas bibliográficas sobre conceitos e teoria dos temas agronegócio, informação, gestão e planejamento estratégico conseguimos construir novas reflexões. O agronegócio é um conjunto de organizações responsáveis por produzir insumos agrícolas, destacamos em especial o mercado leiteiro que apresenta uma cadeia produtiva importante para os suprimentos e na geração de emprego. O Brasil representa a quinta posição no ranking dos maiores produtores de leite do mundo. Em contrapartida, o planejamento estratégico engloba o mercado que pretende atingir, como o posicionamento, que produto irá fazer a diferenciação, a linha de produtos, que são os modelo de preços, os pontos de distribuição, a força de vendas, promoção e vendas que permita o aumento do orçamento de produção, além de monitorar os consumidores e

concorrentes. Para que isso ocorra de maneira eficaz, a informação composta de dados organizados auxilia na tomada de decisão, pois é valiosa, precisa, completa, econômica, flexível, confiável, relevante, simples, em tempo e verificável. Mapear essas informações proporciona importantes ganhos estratégicos como insumos (gado, ração), mão de obra disponível (competência) e tecnologia, assim passando pelo processo de transformação com as novas estratégias e por fim a saída comercializando os produtos finais. Sendo possível observar que, para a construção de novas estratégias voltadas para ações que vão desde tomadas de decisão internas quanto externas, torna-se fundamental que o planejamento seja construído e alicerçado por informações.

Palavras-Chaves: Informação; Planejamento Estratégico; Agronegócio; Atividade Leiteira.

O AUMENTO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO. AGUIAR, Mariana Albuquerque Monteiro; MINARDI, Mariana Bassan Mendonça; ROSSIGNOLI, Marisa. E-mail: ma.aguiar@live.com; mabassan@hotmail.com; mrossignoli@unimar.br.

O escopo do presente trabalho é descrever e mensurar o crescimento dos níveis da participação feminina, nos últimos anos, no mercado de trabalho, indicando os elementos que possam estar de forma intensa nessa decisão de atuar, forma isonômica a do homem, em diferentes períodos do tempo. Ademais, visa à análise de dados acerca das trabalhadoras, além de suas características familiares e suas formas de inserção em mercados de trabalho diferenciados, por meio da comparação de informações coletadas. Dessa maneira, a pesquisadora discutirá, primeiramente, da história e a participação feminina na seara trabalhista, ressaltando o problema da instrução e a o tratamento desigual em relação aos rendimentos dos homens, ou seja, os salários, sua atuação e importância no cenário laboral brasileiro, por meio de estatísticas em relação a sua evolução nesse âmbito laboral. Contudo, antes mesmo de destacar o relacionamento feminino com o mundo do trabalho é conveniente realizar uma sucinta retrospectiva da atuação feminina na esfera do trabalho em si, apontar algumas visões acerca da sua compreensão, até que se chegue ao trabalho feminino hodiernamente e, mais precisamente, à posição dela figurando como empresária. Assim sendo, considera-se, a importância do assunto abordado e as condições do atual panorama financeiro, na qual se pretende provocar algumas reflexões acerca de sua introdução e a condição de gestora, ocasião em que, por fim, serão apresentadas entrevistas com mulheres atuantes no mercado de trabalho, apontando suas vivências e experiências relatadas. Em suma, é importante pontuar que foi realizado um estudo bibliográfico, aliado a uma pesquisa de campo, de cunho qualitativo, utilizando o método dedutivo, na qual se utilizou de entrevista com mulheres que atuam em cargos gerenciais em diferentes áreas.

Palavras-chave: Evolução; Mercado de trabalho; Mulher.

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO NOS PROCESSOS DE LOGÍSTICA REVERSA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. VANSAN, Laís Marassi; JORGE, Mirela Nagib; MARCUCCI, Renato Murgo; JORGE, Carlos F. Bitencourt. E-mail: laismvansan@gmail.com; renato_marcucci11@hotmail.com; mirelanagib@hotmail.com; bitencourt@gmail.com

O presente trabalho tem o propósito de compreender e abordar a prática da logística reversa e a sua influência na sustentabilidade empresarial, trazendo à tona a importância da consciência e da prática no contexto ambiental. Nesse sentido, o trabalho apresenta um estudo de caso, realizado em uma empresa de pequeno porte do ramo de cosméticos, no interior do estado de São Paulo, na cidade de Echaporã, a Arévalo Cosméticos. Com isso, pretendeu-se desenvolvimento de uma proposta na área de logística, com enfoque no processo de logística reversa. A temática logística reversa está em constante crescimento no Brasil, pois além de ser um diferencial competitivo frente aos concorrentes, há leis que regulamentam o retorno dos resíduos e insumos ao seu local de origem. A implantação desse processo pode ser um diferencial competitivo perante aos concorrentes. Existem leis que regulamentam o retorno dos insumos e resíduos sólidos ao seu local de origem, o que fez a empresa analisada pela presente pesquisa, investir na criação de um setor de logística dividido em duas áreas, uma que controla os produtos que voltam à cadeia de suprimentos e outra que controla o descarte e reciclagem de resíduos. Observou-se que a empresa ao aplicar a logística reversa, passou a controlar todas as informações, principalmente as informações que são imprescindíveis para o retorno do material ao ciclo produtivo. Como consequência desse processo, a empresa agregou valores econômicos, ecológicos e logísticos. Foi realizado o levantamento bibliográfico sobre os temas Informação e Logística Reversa, tornando assim a pesquisa exploratória. A pesquisa bibliográfica alinhada à observação e avaliação da empresa validou conceitos, aspectos e características encontradas na literatura, com destaque para o conceito de logística reversa. Além disso, foi identificado os referidos motivos para o uso da logística reversa, fazendo a sua relação com a preocupação ambiental. Como resultado, destaca-se a necessidade de abordar essas temáticas, bem como desenvolver as empresas para utilizarem essa importante ferramenta que visa reduzir o impacto para o ambiente, bem como agregar valor econômico.

Palavras-chave: Logística reversa. Ramo de Cosméticos. Ciclo Produtivo.

A IMPORTÂNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE EMPREENDEDORISMO: UMA ANÁLISE INICIAL NOS FOODTRUCKS.

FRAZÃO, Matheus José; ANEQUINI, Raul Ferreira; SOUZA, Evandro Sena de. Email: matheus.jfrazao@hotmail.com; anequiniraul@yahoo.com.br; evandro.ess@hotmail.com; bitencourt@gmail.com.

O presente trabalho científico aborda importantes informações relacionadas aos conceitos de empreendedorismo no contexto dos *FoodTrucks* enquanto dispositivo responsável por permitir que os sujeitos empreendam. Para tanto, foi realizada uma pesquisa que se utilizou de revisões bibliográficas contextualizadas que mencionam percepções referentes ao empreendedorismo nesse contexto, transformando a pesquisa em exploratória. Com isso, observou-se as diversas formas de empreender, bem como esse processo é capaz de obter bons resultados. O conceito da palavra, *entrepreneurship* designar atividade e os estudos relativos ao empreendedor, seu perfil, suas origens, seu sistema de atividades, seu universo de atuação, o termo empreendedorismo. Já no contexto do sujeito que realiza o processo de empreendedorismo, dentro do perfil do empreendedor é importante que esses sujeitos tenham a competência de análise dos fatores internos e externos da organização, permitindo assim, o crescimento da organização. Com isso, a pesquisa aborda também as competências necessárias para o

desenvolvimento pessoal e organizacional, demonstrando assim as principais competências que os indivíduos necessitam ter para o processo de empreender. Nesse sentido, buscou-se identificar as competências necessárias para os empreendedores de *FoodTrucks*, bem como essas competências permitem que esses empreendedores consigam ter uma visão ampla do mercado em que eles atuam, sendo esse o objetivo principal da pesquisa. Após análise dos temas, foi possível compreender alguns conceitos, características e motivos que impulsionam esse modelo de negócio no mercado. Como resultado, observou-se que, o crescimento empresarial está totalmente relacionado com as aquisições de novas competências empreendedoras, essas competências tornam-se evidentes ao analisarmos os *FoodTruck*, pois são competências utilizadas instantaneamente durante a rotina de negócios.

Palavras-chave: Empreendedorismo, competências, empreendedor e *Food Truck*.

O ESTUDO DO MARKETING 4.0 E SUAS TRANSIÇÕES PARA AS MÍDIAS SOCIAIS. OLIVEIRA, Thayná Cristina Garcia de; ANDREAZE, Dayane Tocilo; ROSSIGNOLI, MARISA. Email: garciaoliveirathayna@gmail.com; dy_andreaze@hotmail.com; mrossignoli@unimar.br

Essa pesquisa tem como objetivo, discutir a atuação do marketing por meio de mídias sociais e seus influenciadores digitais, vamos estudar a adoção dessas práticas, que permitam desenvolver melhores estratégias de comunicação em larga escala, apostando assim em novos canais de interlocução e distribuição. Criando vínculos e relações sustentadas com os seus clientes e aumentando a competitividade da empresa no mercado, através de pesquisas e matérias confiáveis, discutir a evolução do marketing e suas fases até o momento, analisando quais ferramentas e estratégias foram utilizadas durante sua transição e atualmente nas mídias sociais, e os efeitos surtidos pelo mesmo. As empresas têm buscado possibilidades de comunicação mais econômicas e eficientes para seus produtos, serviços e usam as mídias sociais para conseguir benefícios tangíveis a seus negócios, como aumento de vendas, otimização de seus sites e melhoria do relacionamento com os seus clientes. As mídias sociais possuem papel fundamental na mudança da natureza das comunicações dentro e fora das organizações. A imersão da mídia social baseada na internet possibilita que uma pessoa se comunique com diversas pessoas sobre produto e empresas. Assim, justifica-se a preocupação e estudo pela administração destas mídias e do processo de implementação. A análise permitiu que fosse possível observar a grande influência da era digital em nosso dia a dia e como isso afeta nossa necessidade de consumo. Para realização deste trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica tendo como referência os estudos sobre Marketing 4.0 realizados por **KOTLER (2017)**. O método realizado para esta experiência é o dedutivo.

Palavra chaves: Comunicação, Marketing, Mídias Sociais.

OS BENEFÍCIOS FISCAIS COMO DIFERENCIAL NO CRESCIMENTO EMPRESARIAL E NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. BABUGIA, Isabel Cristina. SIMÃO, Gabriel Silva; SILVA, Matheus André Sartori; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: b_belbabugia@hotmail.com; gabrielssimao@outlook.com; matheusasartori@gmail.com; anarossetto@gmail.com

RESUMO: o presente artigo tem por objetivo focar nas possibilidades ofertadas pelos municípios aos empresários, na forma de Incentivo Fiscal, para a expansão ou início de empresas. Durante a pesquisa foi detectada a possibilidade de obtenção de isenção parcial de alguns tributos municipais para manter ou iniciar um negócio em determinados municípios. É importante ressaltar que a Lei de Incentivo Fiscal causa impactos no planejamento e no crescimento do município, dos negócios e na sociedade como um todo. Porém, nem todo empreendedor conhece as modalidades de incentivos fiscais e como os incentivos podem ajudar no momento da abertura da empresa e manutenção dos negócios, fazendo com que sejam viáveis. A ajuda que alguns municípios oferecem de isenção ou redução das alíquotas de alguns impostos, permite que as empresas tenham uma reserva de capital para ampliar sua capacidade de operação. Em busca de expansão dos negócios, cada vez mais, empresários procuram regiões próximas a São Paulo ou Minas Gerais, para a instalação da sede ou filiais, por causa dos incentivos oferecidos pelos municípios e também pelo valor do frete. Esses benefícios são ofertados através de leis de redução e abatimento de impostos, com objetivo de gerar mais desenvolvimento, geração de empregos e aumento da arrecadação dos municípios. Com a redução de impostos, os incentivos fiscais possibilitam a movimentação da economia, benfeitorias e criação de projetos sociais. Toda ajuda é bem-vinda quando se trata de crescimento e consolidação de uma empresa, inclusive com benefícios governamentais, que poderá ampliar a capacidade de produção e consequentemente aumentar o faturamento de sua empresa, sejam elas no âmbito federal, estadual ou municipal. Este tipo de medida permite a contratação, renovação do maquinário e outros fatores que colaboram com o crescimento das empresas. O incentivo fiscal, depois de concedido, sempre vem como benefício para a população que se encontra no perímetro da empresa. Depois de se instalar, a região começa a se desenvolver, gerar novos empregos, ganhar olhares de outras empresas em âmbitos profissionais, além do próprio benefício que gera para entidade. Lembrando também dos projetos sociais, culturais e entidades que podem ser destinadas essa parcela de redução de imposto deduzido. É importante também, levar em consideração que os incentivos devem estar regidos por uma lei específica para garantir a transparência e a segurança das exclusões ou exceções, evitando que não seja manuseada de forma incorreta ou indevida.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Empresas. Incentivos Fiscais

A ANSIEDADE INFORMACIONAL NO CONTEXTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: COMO O USO ESTRATÉGICO DO PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS PODE MINIMIZAR ESSE COMPORTAMENTO. OLIVEIRA, Gabriela Balarin de; MARANHO, Beatriz Cristina; MARTINS, Daisy Souza; JORGE, Carlos Francisco Bitencourt. E-mails: gbalarin@outlook.com; beatriz-maranho@hotmail.com; daisysm18@hotmail.com; bitencourt@gmail.com.

Identificar e compreender os possíveis problemas quanto à saúde do trabalhador torna-se fundamental no âmbito empresarial. Esse ambiente possui cada vez mais sujeitos que atuam como recurso estratégico no contexto das organizações. Nesse sentido, ao observarmos o atual cenário das organizações, é possível encontrar um componente capaz de modificar o comportamento das organizações e dos sujeitos que as compõem: a informação. Ao mesmo tempo que devemos observar a informação como um recurso estratégico para as organizações, devemos compreender que o seu uso também

proporciona possíveis impactos, destacando assim, o impacto na saúde dos trabalhadores. Nesse contexto, encontramos diversos desencadeamentos do uso da informação nas organizações, porém destacamos um comportamento desenvolvido pelos trabalhadores que necessita ser analisado: a ansiedade informacional. Diante desse cenário, torna-se necessário que as organizações utilizem de processos estruturados para minimizar esse tipo de comportamento, e com isso, possibilitar o uso pleno das informações enquanto recurso estratégico no seu contexto. Nesse âmbito, destacamos as Micro e Pequenas Empresas (MPEs), que são importantes organizações no contexto da sociedade, porém, normalmente estas empresas contam com limitações de recursos, inclusive os recursos humanos, o que faz com que os seus trabalhadores desenvolvam ansiedade informacional. Com isso, passa a ser importante o uso estratégico do processo de Gestão de Pessoas frente à complexidade mencionada, uma vez que este processo já atua de maneira direta com os colaboradores. Dessa forma, integrar aspectos da informação enquanto recurso no processo de Gestão de Pessoas (GP) passa a ser fundamental para minimizar o impacto da informação e evitar adoecimento nos trabalhadores, em especial, o comportamento de Ansiedade Informacional. Frente ao exposto, foi realizado o levantamento sobre os temas Gestão de Pessoas, Saúde do Trabalhador, e MPEs por meio de pesquisa bibliográfica, tornando a presente pesquisa exploratória. Como resultado, destaca-se a necessidade de abordar a motivação e qualidade de vida no trabalho nas MPEs, bem como desenvolver a GP como importante ferramenta para essas organizações.

Palavras-chave: Ansiedade Informacional; Saúde do Trabalhador; Micro e Pequenas Empresas; Gestão de Pessoas.

MARKETING DIGITAL NA INTELIGENCIA COMPETITIVA. FLORENTINO. Kairo Henrique; JODAS. Nelson Lucas; JORGE. Carlos Francisco Bitencourt. Email: florentino_kairo@hotmail.com; nel_jodas@hotmail.com; bitencourt@gmail.com

A competitividade é um processo que sempre esteve presente entre as organizações. Diariamente, o mercado sofre mudanças e as empresas precisam se adaptar para se manter e atingir suas metas. A inteligência competitiva (IC) é um processo capaz de abranger diversos pontos internos e externos, transformando em informações valiosas de movimentação de mercado para que a empresa possa traçar estratégias com menos risco e mais competência. Com cenários, cada vez mais incertos, fazem-se necessárias medidas que sustentem a empresa e mostrem seu destaque. Através da IC, torna-se possível diagnosticar e monitorar eventos de mercado, clientes, fornecedores, concorrentes e fazer uma administração estratégica, onde a tomada de decisões será baseada em informações pertinentes. Outro ponto a ser analisado é o *marketing*, que hodiernamente deve tender aos meios digitais por conta da facilidade de acesso da maioria da população, além do baixo custo. O *marketing* digital, quando bem planejado se torna uma estratégia crucial para empresa, pois é um meio rápido de troca de informações, que aproxima a empresa do cliente e pode ser personalizado, apresentando ao público alvo as vantagens da organização e benefícios do produto e/ou serviço. O objetivo do trabalho consiste em aliar a inteligência competitiva com o *marketing* digital, afim de que o resultado se torne uma ferramenta para tomada de decisões da empresa. As duas estratégias proporcionam às organizações atualização constante de mercado, análise interna, desenvolvimento e valorização dos produtos e serviços, além de uma aproximação e fidelização dos clientes, tornando-se ponto forte mediante a concorrência.

Palavras-Chave: *Marketing* Digital, Inteligência Competitiva, Informação Estratégia.

REVOLUÇÃO 4.0 E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CONSEQUÊNCIAS NA EMPREGABILIDADE NO BRASIL ORTEGA, Ana Clara da Silva; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: anaclaraortega904@gmail.com; anarossetto@gmail.com

RESUMO: Com o desenvolvimento da internet, sensores cada vez menores e potentes, com preços cada vez mais acessíveis, software e hardware cada vez mais sofisticado e a capacidade das máquinas aprenderem e colaborarem de forma eficaz com o desenvolvimento de diversas atividades, iniciou-se uma modificação no contexto do trabalho, cujo impacto na competitividade, na sociedade e na economia será de tal forma que irá transformar o mundo tal como o conhecemos. O presente artigo, cujo desenvolvimento foi com base no método dedutivo-exploratório, tem por objetivo pesquisar sobre as transformações de um futuro próximo que a Revolução 4.0, e em especial a Inteligência Artificial, trará para a sociedade e como minimizar o impacto na geração de empregos no Brasil. As modificações associadas ao conceito da Revolução 4.0 evidenciam potencial para aumentar a flexibilidade, a velocidade, a produtividade e a qualidade dos bens e serviços consumidos pelos indivíduos. Seus impactos, todavia irão muito além, atingirão, ou já atingem a economia, as empresas, os governos, as pessoas e o trabalho. Dessa forma, as profundas transformações que a sociedade vem sofrendo diante do desenvolvimento da Revolução 4.0 e em específico da Inteligência Artificial, que, de modo simplista, é a utilização das ferramentas desenvolvidas pela tecnologia da informação em todos os setores da sociedade, como indústria, comércio, agropecuária e serviços, vem gerando indícios que o conhecimento das tecnologias e formação nesta área, possam garantir a empregabilidade do cidadão, uma vez que a preocupação gerada pelo avanço tecnológico é o crescimento econômico sustentável. Diante deste exposto, é feito o questionamento de como o Estado pode intervir para garantir a empregabilidade, sem intervir no avanço tecnológico. Assim, através do presente trabalho pode-se verificar que as novas ferramentas e agilidades trazidas pela inteligência artificial ocasionarão desafios tanto à manutenção da empregabilidade do cidadão quanto à governabilidade do Estado e o seu papel na garantia dos direitos individuais. Este não deve ficar apenas na condição de observador diante de tais transformações, pois as consequências para a empregabilidade são impactantes e se faz necessário um plano de ação, por meio da educação, que realmente inclua o cidadão neste contexto.

Palavras-chave: Empregabilidade. Governabilidade. Inteligência Artificial

LEI SARBANES-OXLEY E A INFLUENCIA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DE RISCO. ORTEGA, Ana Clara da Silva; SILVA Ana Cláudia Rossetto; ROSSIGNOLI, Marisa. Email: anaclaraortega904@gmail.com; anarossetto@gmail.com; mrossinholi@uol.com.br

RESUMO: A Governança Corporativa busca criar mecanismos eficientes para que os anseios das partes interessadas estejam alinhados com algo maior que é a existência da empresa e seus próprios interesses. Diante dos conflitos existentes entre essas partes, surgiu a necessidade de uma regulamentação para a governança e para os processos que a envolvem, dessa forma, em respostas para os problemas e escândalos nas organizações, foi elaborada a lei americana Sarbanes Oxley, que modificou o mercado e impulsionou a adoção das boas praticas de gestão nas companhias, influenciando significativamente também as empresas brasileiras. Embora o estudo e aplicação dos pilares da governança

corporativa, como a gestão de riscos, por exemplo, tenham aumentado expressivamente, falhas e quebras de princípios ainda afetam as instituições ocasionando diversas adversidades, como é o caso da empresa Vale S.A no Brasil exemplificada nesse estudo. Assim, o presente artigo buscou discutir e analisar questões relacionadas à governança, a gestão de riscos e a regulação por meio da lei Sarbanes – Oxley. Para atingir tais objetivos o método é o dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Constatou-se que os riscos que estão sujeitos qualquer empreendimento podem ser reduzidos e causar menos impacto por meio da implementação de controles apropriados e eficazes e juntamente com o aumento da fiscalização desses procedimentos os agentes de governança corporativa devem buscar a viabilidade econômico-financeira das organizações, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais, financeiro, intelectual, humano, social, ambiental, no curto, médio e longo prazo. Foi possível observar também, que houve grandes falhas no gerenciamento de riscos por parte da Vale, bem como a importância da governança corporativa para a prevenção e diminuição de danos causados em eventos como o ocorrido com a empresa. Além do mais, notou-se a importância da regulação americana SOX e da prática para a gestão e para o próprio crescimento das organizações, verificando que tal adoção passa a ser uma exigência para as organizações manterem-se competitivas e com credibilidade no mercado.

Palavras-chave: Gestão de risco; Governança corporativa; Lei Sarbanes- Oxley; Regulação

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALVES, Bruna da Silva; ROSSIGNOLI. Email: brunna.alvez.94@gmail.com; mrossignoli@unimar.br

A contabilidade como instrumento na recuperação judicial exhibe todo o caminhar da Contabilidade inclusa nas empresas e atesta a seriedade de se manter atualizado no episódio de uma anormalidade financeira que proceda no início de um processo de recobrimento judicial. Este trabalho tem como objetivo ilustrar a ação do contador durante o procedimento de recuperação judicial, bem como sua importância, mostrando com clareza que a contabilidade é o instrumento efetivo e essencial para corroborar com o procedimento. Salientando que a mesma é fundamental no episódio de recuperação. Para a realização da pesquisa foi realizado levantamento bibliográfico sobre a ação contador e dos profissionais relacionados à contabilidade e que fazem parte do processo de recuperação judicial, juntamente com a análise da lei falimentar 11.101/2005 e dos materiais de apoio para fundamentar o processo e a partir de então, seja de perceptível que a contabilidade como instrumento nesses tipos de situações torna-se eficaz para o sucesso de uma empresa. No processo de recuperação o contador é fundamental, pois sua atuação esta inteiramente ligada ao processo judicial, e a partir dela e suas análises o juiz poderá ou não aceitar o pedido de recuperação, além de ser essencial um maior conhecimento dos passivos da empresa para que seja eficaz a recuperação. Notadamente o processo requer uma ação acertada devido à complexidade da causa. Caso não seja eficaz o processo implica em falência o que não benéfico aos credores, o que pode prejudicar em cadeia os envolvidos.

Palavras-chave: Contabilidade. Lei falimentar. Recuperação judicial.

GUERRA FISCAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA ECONÔMICA. OLIVEIRA, Eduardo Silva de; RODRIGUES, Anna Laura Faleco; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: eduoliveira14@gmail.com; annalaura_faleco@hotmail.com; anarossetto@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem por objetivo fazer um estudo sobre os benefícios fiscais concedidos pelos Municípios, Estados e União, e se os retornos econômicos estão sendo satisfatórios para a população. Para isso a pesquisa voltou-se para estudos de casos de benefícios concedidos, além de analisar o cenário tributário atual brasileiro e as legislações que regulamentam a cobrança de impostos, taxas e contribuições. Dada a complexidade da estrutura tributária brasileira, segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias), as empresas têm gasto cerca de 60 bilhões de reais por ano, para atender todas as obrigações exigidas pelos fiscos, chegando a custar até 1,5% de seu faturamento, esse custo é conhecido como custo Brasil. Assim sendo, procurou-se avaliar os impactos que esses custos trazem para as empresas e conseqüentemente, para a sociedade. Este assunto tem sido discutido amplamente, já que há a necessidade de modernizar a legislação tributária. Ultimamente, os municípios e os estados têm concedido incentivos que podem ser: isenção, imunidade e a não incidência. O imposto normalmente utilizado é o ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), onde a Unidade Federada abre mão do recolhimento integral ou parcial do imposto para que a empresa se sinta atraída a se instalar ou permanecer naquela região, com o intuito de que haja desenvolvimento econômico da cidade. Porém, todos esses benefícios culminam na guerra fiscal, já que cada ente federado, dentro de seus limites legais, pode conceder benefícios mais atrativos às empresas. A Constituição Federal traz meios de inibir a concessão de benefícios abusivos. Para complementar, buscou-se ainda casos de sucesso ou insucesso para comparação da renúncia fiscal, além do desenvolvimento daquela região. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória descritiva, por meio de artigos científicos, teses e livros referentes ao assunto.

Palavras-chave: Benefícios fiscais. Desenvolvimento econômico. Guerra Tributária.

UM OLHAR SOBRE AS EMPRESAS DE CONTABILIDADE DIGITAL. AGUIRRE, Pamela Fernanda Pardim; BATISTA, Jéssica Vitória Pelloso; SILVA, Carlos Eduardo da; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: pamela.aguirre74@gmail.com; jessik_pelloso@hotmail.com; c_heduardo@live.com; anarossetto@gmail.com.

Resumo: O presente artigo teve por objetivo fazer um levantamento sobre as informações e qualidade das informações contábeis fornecidas pelas entidades usuárias às empresas de contabilidade digital. Neste trabalho foram verificadas como as informações chegam até o contador e o quanto afetam a confiabilidade e credibilidade das demonstrações contábeis. Na busca em produzir e contribuir com novos conhecimentos para a área contábil e econômica, essa pesquisa se justifica pelo fato do crescente aumento de empresas de contabilidade digital no Brasil. Devido à importância da Contabilidade e sua função social para as organizações, juntamente com avanços tecnológicos relacionados à rápida transmissão de informações, foi observada a necessidade de mudança de comportamento por parte dos profissionais, assim como a qualidade da informação que é gerada para a elaboração das demonstrações contábeis, visando à garantia de confiabilidade, transparência e credibilidade das mesmas. A contabilidade digital surgiu em meio ao desenvolvimento tecnológico e a necessidade de maior agilidade nas

informações, onde, a mesma utiliza as ferramentas online e softwares sofisticados para realizar a contabilidade de forma mais produtiva e eficiente. A utilização da contabilidade digital faz com que as empresas contábeis possam fornecer serviços cada vez mais completos, saindo do sistema pura apuração das obrigações fiscais, para que juntos, empresa e contador, possam gerar informações mais precisas, com credibilidade e em tempo real. A contabilidade digital é uma evolução na forma de se fazer a contabilidade, promovendo maior interação entre empresa e escritório contábil, proporcionando um serviço contábil útil para as tomadas de decisões estratégicas, devido a rapidez do serviço prestado. Logo, constatou-se que as informações possuem credibilidade e são confiáveis desde que a entidade esteja em conformidade com as normas e padrões contábeis aceitos pelos órgãos reguladores, onde a governança, alinhada a um bom controle interno e a uma clara e delimitada identidade organizacional exercerá seu objetivo primordial. Também se faz necessário ressaltar que para que esse serviço funcione de forma eficaz, a empresa precisa fornecer todas as documentações em tempo real. A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva e bibliográfica,

Palavras-chave: Contabilidade Digital; Inovação; Gestão Estratégica

CONTROLE INTERNO NO MERCADO VAREJISTA: OS BENEFÍCIOS DA GESTÃO DE CUSTOS. CICOTOSTE, Monique Micheli; SILVA, Daiane Bianca Dourado da; ANTONIO, Cassia Maria; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: monique_cicotoste@hotmail.com; dbdourado8@gmail.com; cassiam2008@gmail.com; anarossetto@gmail.com

RESUMO: O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do controle interno para nortear a administração de estoques de empresas varejistas. O mercado varejista é o ato de comercializar sem intermediários e, o setor que está em amplo crescimento é o supermercadista. Devido às mudanças de hábitos e estilos de vida, a competição está numa crescente constante, exigindo que as empresas deste ramo se adaptem rapidamente a essas variantes. E uma das principais formas de melhorar seu desempenho é o controle interno. Esses controles são conjunto de métodos e procedimentos que visam a proteção do patrimônio, sendo flexíveis e adaptáveis a cada organização. São divididos em dois grupos: natureza contábil e administrativa. O controle contábil promove a proteção do patrimônio e a confiabilidade de seus registros financeiros; enquanto, os administrativos, englobam os planos da organização, sistemas, métodos e procedimentos para alcançar a eficiência e a eficácia operacional da entidade. Existem três aspectos de controle interno que possuem a finalidade de diminuir falhas existentes dentro da organização, são estes: o prévio, embasado em previsões; durante o fato, embasado na ocorrência dos fatos, fraudes e desvios; após o fato, fundamentado na análise dos fatos ocorridos no período e na busca para que os erros não voltem a ocorrer, identificando as deficiências. Dessa forma, podemos determinar a importância do sistema de controles que leva em consideração o tamanho e complexidade da organização, ou seja, quanto maior, mais complexa é a organização estrutural, a responsabilidade pela proteção dos ativos da companhia e descoberta e prevenção das fraudes e erros. O caráter preventivo, que é o sistema de controle interno com rotinas de revisão e verificação adequadas, cria uma melhor proteção, possibilitando maior confiança da administração. O controle interno no segmento supermercadista frisa que é imprescindível a compra correta, o controle das perdas e a necessidade de estocar adequadamente. Considerando que a compra adequada é um meio de reduzir custos, inicia-se a análise com primeiro contato com o fornecedor,

onde se estabelece a apresentação do produto e informações da empresa. Já o controle de estoque de uma rede de supermercados está relacionado com o controle de produtos que serão comprados e vendidos na loja, controlando as perdas, contabilizando o que irá para a venda e oferecendo dados para a compra, indispensável para a organização. Todos os setores da empresa precisam estar integrados, uma vez que as engrenagens de todo processo precisam rodar de forma precisa. A metodologia utilizada foi a descritiva explicativa, onde buscou a apresentação de um tema já conhecido, mas com o intuito de elucidar sobre o funcionamento do controle interno e sua importância na rede supermercadista.

Palavras-chave: Controle interno. Desvios. Fraudes. Proteção.

UM ESTUDO SOBRE A TABELA PROGRESSIVA ATUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA EM RELAÇÃO À APRESENTADA PELO PROJETO DE LEI N° 517, DE 2015. OLIVEIRA, Viviane; AOYAMA, Débora; JÚNIOR, Renato; ROSSIGNOLI, Marisa. Email: – viiholiveira@outlook.com; debor_aoy@hotmail.com; rena2198@hotmail.com; mrossignoli@unimar.br

RESUMO: Tendo em vista que a renda da população brasileira sofre reajustes constantes e o fato gerador do imposto de renda não é alterado na mesma proporção, mostra-se necessário um estudo sobre a tabela progressiva atual a fim de criticar os impactos gerados pela legislação atual, na área econômica e social. Para tanto a pesquisa apresenta um histórico e os principais conceitos relativos a ordem tributária brasileira principalmente no que diz respeito ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. Tendo em vista os inúmeros projetos de ajuste na legislação do Imposto de Renda Pessoa Física atuais, utilizou-se como estudo o projeto de lei nº 517, de 2015, de forma a realizar um comparativo com a legislação de IRPF atual para compreender a necessidade de uma alteração. Assim, analisa-se a tabela atual, de forma a verificar as principais modificações propostas pelo Projeto e realizar um comparativo entre elas. Desta forma, a metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica a partir de registros disponíveis em livros, artigos, revistas e sites. Até a presente data foi possível observar por meio de uma análise entre os reajustes salariais do ano de 2015 ao ano de 2019 que há uma grande defasagem em relação a tabela atual, acarretando em um aumento de contribuintes que estariam presentes na faixa de isenção na tabela da proposta estudada, o que fere o princípio da capacidade contributiva. Por outro lado, contribuintes que hoje estão na faixa mais alta da tabela acabam recolhendo um valor inferior devido à falta de ajuste na alíquota da tabela atual. Como consequência a população de classe baixa tem sua renda afetada com mais um tributo, diminuindo assim o seu poder de compra de forma a afetar toda a economia.

Palavras-chave: IRPF. Projeto de Lei. Tabela progressiva IRPF.

ANÁLISE TÉCNICA OPORTUNIDADES NO CURTO PRAZO. PEREIRA, Geovane da Silva. Email autor: Geovane_silva-p@hotmail.com Email Orientador: mrossignoli@unimar.br

O assunto descrito no artigo é Análise Técnica, tendo em seus objetivos descrever as ferramentas de uma forma ordenada e lógica que permita a aplicação da análise. O público

alvo são os interessados sobre o assunto, mas que ainda não obtenha conhecimentos específicos ou direcionamento sobre o tema, além de descrever o embasamento da Análise Técnica e seu alcance, demonstrando como a análise em questão se desenvolve e a quais objetivos e tipos de investidores ela se aplica. A análise Técnica de modo sucinto pode ser descrita como uma forma de realizar a compra e venda de ações, verificando estritamente o desempenho pela variação do preço das ações de forma unicamente gráfica, sem levar em consideração outros aspectos, como econômicos e governança corporativa. Além de descrever as ferramentas de aplicação para curto prazo, entendendo como curto prazo operações de *Day-Trade*. Entre as ferramentas a serem apresentadas encontra-se os Suportes e Resistências, os *Candles*, o IFR e as *Bandas de Bolliger* que são aspectos gráficos que de forma conjunta apresenta uma outra ótica de confirmação de entrada ou saída de uma ação e o Volume Financeiro que são gráficos auxiliares do volume de negociação.

Será utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, com a efetivação das ferramentas de análise aplicando-as em uma empresa em negociação. O material utilizado foram livros, artigos e revistas especializadas.

Apesar de confirmada a valia da ferramenta pela grande utilização por investidores e corretoras de investimentos, será testa sua eficiência com caso prático, partindo de uma data determinado será verificado se após a aplicação das técnicas de fato atingirá resultados satisfatórios.

AUDITORIA INTERNA E COMPLIANCE– FERRAMENTAS PARA OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS NAS ORGANIZAÇÕES. MARTINS, Cezário; SILVA, Ana Cláudia Rossetto. Email: cezario11@gmail.com; anarossetto@gmail.com

RESUMO: O objetivo deste artigo é demonstrar as principais diferenças entre a Auditoria interna e o Compliance, assim como as semelhanças existentes e a importância da sinergia gerada por essas duas ferramentas no processo de gestão e na segurança das organizações. Na atualidade diversas organizações sofrem com desvios, fraudes e perdas geradas pela má administração, ocasionando assim o crescimento de medidas que buscam e transmitem a veracidade, transparência e confiabilidade nas empresas. Entre essas medidas encontra-se a Auditoria e o Compliance, termo esse que vem cada vez mais se consolidando no mercado corporativo. Entretanto, a Auditoria Interna muitas vezes é confundida pela alta administração e pelos colaboradores com a função de Compliance. Isso se deve ao fato da falta de conhecimento e aprofundamento nos assuntos por parte dos envolvidos. Dessa forma, para a melhor aplicabilidade desses instrumentos é necessário que se faça a distinção dos mesmos, onde auditoria atua nas verificações de controles internos e no exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa, visando mitigar os riscos dos negócios, e o Compliance atua na criação, definição, divulgação de normas e procedimentos de conduta, onde seus agentes, aplicando princípios éticos nas tomadas de decisões, visam à integridade dos procedimentos e o cumprimento rigoroso da legislação a qual a empresa se submete. Verificou-se que a Auditoria interna realiza trabalhos periódicos com metodologias específicas, enquanto o Compliance atua no dia a dia e se insere num contexto de cultura organizacional. Vale ressaltar que o alinhamento dos procedimentos da Auditoria Interna e do Compliance auxiliaram a organização a alcançar seus objetivos através do aprimoramento dos processos de gerenciamento e de execução das atividades, sendo que a função de cada membro da organização é estar de acordo com as práticas de conduta da

mesma, orientados pelo Código de Conduta e pelas Políticas da Companhia. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica descritiva, por meio de pesquisa em livros, casos de empresas e artigos científicos.

Palavras-chave: Auditoria Interna. Compliance. Risco. Transparência.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO CASO DE BRUMADINHO. LOPES FILHO, Miguel Angelo Guilen; RIBEIRO, Maria de Fatima. Email: miguelguilenfilho@hotmail.com; mfat@sercomtel.com.br.

O rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, causou prejuízos em ampla escala. Este resumo parte da premissa de que as mais diversas áreas do Direito podem atuar como remédio aos vitimados pela avalanche de rejeitos de minério de ferro, não podendo ser diferente para a área tributária. A partir do momento em que valores são prejudicados, como no caso de Brumadinho, deve aí entrar a atuação estatal com previsão legal para que seja aplicado justiça e seja estabelecida a paz e o desenvolvimento social. A Constituição Federal tem o sentido funcional de estruturar, direcionar e constituir de forma paradigmática, e, por isso, apresenta um rol de princípios que devem ser seguidos e priorizados levando-se em consideração as mais diversas circunstâncias excepcionais. Sabe-se que o Direito possui a natureza de resguardar, garantir valores que coexistem no meio social. Assim é a previsão que o princípio da adequação social traz, tendo em vista que a sociedade constantemente muda e o direito deve acompanhar essas mudanças para não deixar de cumprir com sua função. Faz-se assim necessária a realização de mudanças e a implantação de novas medidas no âmbito tributário. Considerando que os princípios constitucionais devem ser integralmente seguidos, o caso de Brumadinho pode e deve servir como fato motivador para que novas normativas tributárias sejam editadas. Fica, enfim uma crítica ao ordenamento tributário. Tendo como fundamento princípios constitucionais em essência e em conexão com normas tributárias e ambientais, é possível e necessário que mudanças sejam feitas como forma de ampliar a atuação do direito tributário no sentido de reduzir os impactos do rompimento da barragem, causados aos moradores de Brumadinho e impulsionar práticas de cunho sustentável. Analisando casos de impacto ambiental e social, como o de Brumadinho, fica evidente que, além das remediadoras, é possível e necessário que condutas preventivas também sejam tomadas, como a adoção de tributação mais acentuada para que a atividade de risco passe por maior controle. Nesse sentido, a tributação teria incidência sobre a utilização de barragens, tendo o objetivo de dar maior viabilidade a métodos de reciclagem, o que reduz riscos e privilegia o desenvolvimento sustentável. A adoção de medidas, sejam elas preventivas ou remediadoras passa a possuir validade e pertinência a partir do ponto em que respeita e aplica princípios juridicamente estabelecidos. Assim, a acentuação de tributação ligada à atividade de mineração, além de buscar maior segurança à sociedade local, teria a premissa de atender ao princípio do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Rompimento. Princípios Constitucionais. Normativas tributárias.

PAPEL DO ESTADO NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. LOPES FILHO, Miguel Angelo Guilen; RIBEIRO, Maria de Fatima. Email: miguelguilenfilho@hotmail.com; mfat@sercomtel.com.br.

A Floresta Amazônica cobre uma área territorial maior do que toda a Europa e está presente em cerca de nove países na América do Sul. Além de influenciar nas correntes marítimas e na formação de chuvas, a Floresta possui grande biodiversidade e contribui de maneira essencial ao equilíbrio ambiental. Maior parte da Floresta Amazônica encontra-se no Brasil. O presente estudo vem no sentido de destacar que o crescimento de cidades, da produção agrícola e agropecuária, e a busca por exploração de riquezas geraram ao longo da história contemporânea uma demanda crescente em áreas ocupadas pelas

florestas. E que, por consequência, muitas matas foram destruídas pelo mundo. Grande parte dos desmatamentos tiveram como premissa a busca por riquezas, sem que antes houvesse um estudo técnico sobre os impactos ambientais. A preocupação com o meio ambiente veio de forma gradual, quando a própria destruição de florestas trouxe consequências para a saúde humana no presente. Viu-se, por consequência, que as futuras gerações da humanidade iriam sofrer progressivamente, se não houvesse um cuidado com preservação das matas somado a um plano de aproveitamento sustentável de energias e lixos materiais e orgânicos. Foi com essa sensibilidade que a Constituição Federal de 1.988, ao contrário das Constituições brasileiras mais antigas e de Constituições de outros países, trouxe uma tutela mais completa e intensificada sobre o meio ambiente. Após 1.988, o ordenamento jurídico brasileiro passou a privilegiar o meio ambiente, trazendo previsões constitucionais e infraconstitucionais, como a Lei nº 12.651/2.012 (Código Florestal) e a Lei nº 9.605/1.998 (Lei dos Crimes Ambientais). No Poder Executivo, passou a haver uma pasta dedicada exclusivamente aos cuidados com o meio ambiente. O Estado, não menos pretensioso na busca pelo desenvolvimento econômico, passou a assumir o papel de defesa do meio ambiente, para que a exploração de riquezas naturais pudesse ser acompanhada de medidas de sustentabilidade. Segundo o art. 225 da CRFB/88, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, havendo o Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. As previsões constitucionais e legais vigentes no ordenamento jurídico trazem com clareza o dever do Estado em adotar medidas e ser responsável por determinados danos ambientais que possam surgir. Nesse sentido, é possível e necessário que o Estado atue nas diversas vias jurídicas, de forma interdisciplinar, para a proteção do meio ambiente e prevenção de desastres como o caso da Vale, no rompimento da Barragem Córrego do Feijão. O Estado é o ente criado para que, dotado de poder, possa ter soberania e dar proteção sobre questões de interesse coletivo, como as do Meio Ambiente.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Interdisciplinar. Estado.

A INTERFERÊNCIA DO FATOR CULTURA COMO REDUTOR DA CORRUPÇÃO. LOPES FILHO, Miguel Angelo Guilen; RIBEIRO, Maria de Fatima. Email: miguelguilenfilho@hotmail.com; mfat@sercomtel.com.br.

O ser humano possui a característica de viver em conjunto. Pelos atributos de inteligência e racionalidade, logo a humanidade passou a dominar todos os continentes do planeta. É nesse contexto que a sociedade passou a se desenvolver e se tornar mais complexa, necessitando de um ente denominado Estado, para organizar, trazer segurança e viabilidade à vida em conjunto. Segundo Rousseau, os súditos aceitam ceder suas liberdades absolutas em troca de um Estado que possa trazer garantia e viabilidade sociais. O resumo parte da premissa de que o Direito organizado sistematicamente, com a força do Estado, passou a ser aplicado a todos os indivíduos. E que, com o Estado de Direito, atos expressamente reprováveis, como a corrupção, poderiam ser coibidos. Mas, ainda que haja uma força jurídica ligada à investigação e combate à corrupção, é certo que o Estado de Direito não é a única força que possui atributos ligados ao combate da respectiva prática. Está aí uma crítica. Apesar de, segundo Rousseau, o Estado ser o ente de poder criado para garantir a paz social, é de se afirmar que a sociedade como um todo, culturalmente, pode muito contribuir com tal objetivo. Sabe-se que o ser humano tende a buscar benefício próprio, ainda que seja mediante perecimento alheio. Mas, de outra

maneira, é certo que essa tendência deixe de existir, quando há consciência do significado de valores coletivos. O patriotismo, é, sem depender de ideologias, a visão de valor no que é público e serve de base para valorizar e zelar pelo que, por vezes é desprezado. É o que uma sociedade pode nutrir para que, culturalmente, deixe de servir como cenário de diversos casos de corrupção. A sociedade, que abrange o Estado, é o berço de movimentos oriundos das intenções presentes nos indivíduos. Havendo um compromisso social consciente com a proteção ao objetivo pelo qual o Estado foi criado, é válido afirmar que o combate à corrupção passe a ter vertente cultural, seja de forma repressiva, através do fortalecimento de investigação e julgamento, seja de forma preventiva, através da formação de grande parte da sociedade na visão de nação e do público, como um bem pertencente a todos e merecedor de zelo. O Estado, na forma democrática, está ligado à sociedade, de forma que, se não houver patriotismo, práticas de corrupção podem fazer parte das intenções e realizações de seus operadores, os governantes políticos. O poder conferido ao Estado, destinado à paz social, passaria a ser desviado por agentes indiferentes ao valor da pátria. É nesse sentido que ações educativas devam ser empregadas com o objetivo de tornar a sociedade consciente do valor da coisa pública e da necessidade de, com valores de solidariedade e fraternidade, contribuir para o desenvolvimento da nação.

Palavras-chave: Sociedade. Corrupção. Patriotismo

MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS: DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE AO ATIVISMO JUDICIAL. COSTA, Gustavo Santana; BORGES DE OLIVEIRA, Emerson Ademir. Email: borgesdeoliveira@usp.br

Influenciado pelo sistema norte-americano desde a sua implantação no período republicano, o controle brasileiro de constitucionalidade agasalhou a sanção de nulidade da norma inconstitucional com eficácia retroativa – “*ex tunc*” – isto é, ao declarar a inconstitucionalidade da norma, é como se ela jamais houvesse ingressado no ordenamento jurídico. Contudo, não raras vezes, essa retroatividade “*ab initio*” da lei inconstitucional, não satisfaz a problemática da desconstituição dos atos pretéritos sob ela fundado. Destarte, utiliza-se a modulação temporal dos efeitos como técnica de controle de constitucionalidade para contornar eventuais desafios da pronúncia de inconstitucionalidade; não obstante, surgem críticas quanto à aplicação da modulação temporal, essencialmente aos efeitos assegurados por normas infraconstitucionais, como o efeito “*pro futuro*”, que não é resguardado pela Supremacia da Constituição, podendo ultrapassar os limites do exercício do Poder Judiciário. Logo, abre-se brecha para o desdobramento crítico da politização do poder judiciário e o ativismo judicial das decisões. Corroborando com esse ativismo, o avanço da justiça constitucional nas últimas décadas ante os espaços políticos, tradicionalmente ocupados pelo voto popular. Objetiva-se com esse trabalho, sem pretensão de esgotar o tema, discorrer, brevemente, sobre a aplicabilidade da modulação temporal dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, trazendo os fundamentos do instituto; e adentrando, principalmente, na criticidade que o assunto proporciona, como a politização do poder judiciário e o ativismo supracitado. A pesquisa é eminentemente bibliográfica e jurisprudencial com metodologia dedutiva.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Modulação Temporal dos Efeitos. Ativismo Judicial.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO GARANTIA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. MANZONI, Renã Eduardo; GODOY, Sandro Marcos. Email: rena_eduardo@hotmail.com; smgodoy@sabesp.com.br

É impossível dizer, nos dias atuais, que a preservação ambiental não esteja recorrentemente em pauta. Desde 1972 com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano ou Conferência de Estocolmo, primeira reunião de chefes de estado organizada pela ONU sobre questões do meio ambiente, tem-se discutido cada vez mais sobre a necessidade de zelar pelo meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Assim, o presente trabalho tem por objetivo uma reflexão crítica sobre a importância da Educação Ambiental em solo pátrio como meio ao Princípio da Solidariedade Intergeracional. Por alguns, chamado de Princípio da Equidade Intergeracional e trazido pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, consiste em um dever da atual geração de fazer uso dos recursos naturais de forma responsável, sustentável e preservar o meio ambiente não só para si, mas para as futuras gerações. Ao trazer em seu *caput* que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que ao poder público juntamente com a coletividade cabe o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o artigo 225 da CF estabelece um direito-dever, e deixa evidente a necessidade do trabalho em conjunto entre o Estado e as pessoas que o compõe, e para que isso ocorra o inciso VI do §1º traz ao poder público a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente a fim de que o indivíduo e a coletividade construam valores sociais, conhecimentos e habilidades para que assim possam atuar na defesa e conservação do meio ambiente. Para a devida apreciação do tema ao longo deste trabalho utilizaremos a pesquisa doutrinária e método dedutivo, como também a análise normativa, tanto da Constituição Federal, como das diversas leis de preservação e educação ambiental.

Palavras-chave: Intergeracional. Educação Ambiental. Meio Ambiente.

O INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. Expositor: TORRES, Fernanda Moreira; Orientador: GODOY, Sandro Marcos. E-mail: fernanda.mtorres@outlook.com.br; sandromgodoy@uol.com.br.

A legislação brasileira, em especial o Código Civil, trás uma apreciação mais meticulosa em relação a inúmeras eventualidades que envolvem a pessoa jurídica. Por ser um método de continuação da atividade empresária no tocante a responsabilidade, é preservada muitas vezes a figura da pessoa física que pratica atos delituosos contra o meio ambiente, sendo sujeitos para a responsabilização desses crimes os representantes da pessoa jurídica, amparados pela Constituição Federal de 1988, quais sejam representados pelos diretores ou administradores atribuindo sanção pelo ato ilícito praticado, conforme prevê a Lei nº 9.605/1998 em seu art. 4º, no que tange a aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica sempre que a figura de personalidade ensejar algum obstáculo para o ressarcimento dos danos causados sobre a qualidade do meio ambiente, bem como indenizar os terceiros afetados de forma direta ou indireta pela atividade do agente infrator. Nesse ponto de vista, diante da presunção de causalidade do rompimento das barragens do distrito de Bento Rodrigues na cidade de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais, a luz da desconsideração da personalidade jurídica de forma que o empreendedor

terá sua responsabilidade de fato demonstrada no tocante ao nexo de causalidade entre o evento danoso provocado pelo agente causador do dano ambiental e o dano propriamente dito. O fundamento será avigorado tanto pela culpa onde existe uma inobservância no dever de cuidado advindo da conduta imprudente, negligente e imperita, quanto pela vontade livre de ocasionar o dano, estando presentes as normas congruentes ao acontecimento em questão, para que se possa explorar o estudo acerca da atividade empresaria no sentido de gerar riscos consideráveis e externalidades negativas para a sociedade. Sendo utilizado como meio pesquisa não só para embasar a problemática do caso, mas também dar à fidedignidade a pesquisa, onde alguns especialistas por meio de suas obras no campo, principalmente do direito ambiental e civil, tornaram o assunto mais discutido. Foi entendido pelo método investigativo, ao reflexo do instituto da desconsideração da personalidade jurídica nos parâmetros da responsabilidade civil pelo âmbito ambiental, bem como suas consequências jurídicas no tocante ao estudo de caso, de modo que resta conclusivo a possibilidade de afastar empecilhos ou qualquer dificuldade que venha acarretar na impossibilidade em reparar o dano ambiental causado, responsabilizando juridicamente o causador do dano ambiental pelas consideráveis catástrofes. No presente estudo, foi utilizado o método dedutivo e a técnica de pesquisa por intermédio documental, com intuito de investigar e analisar, a imposição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como regra no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando a autonomia da pessoa jurídica e seus integrantes em situações pontuais e específicas, tendo como fundamentação estudo de caso, pesquisas bibliográficas, leis e ainda apreciação em fontes e artigos via internet.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil Ambiental. Meio Ambiente. Desconstituição da Personalidade.

A INTRODUÇÃO DO TELETRABALHO NA REFORMA TRABALHISTA: SEUS PONTOS POSITIVOS E POSSÍVEIS DESVANTAGENS AO EMPREGADO. RODRIGUES VITORIANO, Michel Ferreira; ALISEDA, Jetherr Gomes. E-mail: michelrodriguesvitoriano@hotmail.com, orientador: jetherrgomes@bol.com.br

A sociedade vive cotidianamente uma evolução em todos os aspectos, entre os quais, notamos um avanço considerável na área tecnológica nas últimas décadas. Os avanços tecnológicos também, tiveram e ainda tem um importante papel para evolução nas relações de trabalho, ao ponto que algumas modalidades de emprego não necessitem da presença do empregado junto ao mesmo ambiente de trabalho que seu empregador, realizando suas atividades laborais a distância, como em seu domicílio ou em outro local longe do prédio físico da empresa. Com essa evolução tecnológica o teletrabalho ganha cada vez mais seu espaço, para proporcionar ao empregado uma maior flexibilização em sua rotina profissional em prol do bem-estar de sua vida pessoal. Apesar de aparentes facilidades que a modalidade de trabalho a distância denominado teletrabalho possa proporcionar ao empregado e empregador, o fato do artigo 6 da CLT atualizado pela Lei nº 12.551/11 trazer uma equiparação com o trabalho realizado nas dependências internas da empresa, não foi suficiente pois na questão prática o teletrabalho tem diferenças relevantes com o trabalho interno, o que ainda no presente momento resultava em uma insegurança jurídica. Baseando-se nesse ponto foi criada uma legislação específica, então o presente artigo tratará da modalidade de contrato individual de teletrabalho, o analisando a luz da Lei nº 13.467/17 denominada “Reforma Trabalhista”, uma vez que

será estudado sua introdução no rol das Consolidações das Leis do Trabalho nos artigos 75-A ao 75-E. Analisaremos possíveis melhorias que o teletrabalho trouxe com seus novos artigos, como o aumento de oportunidades para pessoas que tem uma dificuldade de locomoção, e também o reconhecimento que, poderá ocorrer acidentes de trabalho dentro da residência do empregado. Por fim realizaremos uma outra análise voltada aos principais pontos que esses artigos deixaram o empregado em desvantagem na relação de emprego, como se tratando de horas extras no qual a redação veda e outros temas principais, a dúvida sobre o custeio de equipamentos. A Justificativa para a pesquisa do tema abordado é uma necessidade de discussão jurídica ainda mais profunda a respeito da chamada flexibilização do trabalho trazida pela reforma trabalhista mais especificamente o teletrabalho tema do presente trabalho. Se conclui parcialmente através dos estudos até aqui realizados, que é importante a normatização do teletrabalho com seus artigos próprios para diminuição da insegurança jurídica nas relações de teletrabalho, mas é preciso corrigir algumas desvantagens que esse artigos nos trouxe, e uma forma é observar os enunciados realizado como na 2ª jornada da ANAMATRA com suas orientações, além de observações a cada caso concreto realizado pelos juristas. A metodologia usada é o qualitativo indutivo, pois será feita uma análise em doutrinas, Leis e artigos científicos atinentes ao tema abordado.

Palavras-chave: Teletrabalho. Tecnologia. Reforma Trabalhista

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A PRECIFICAÇÃO DOS DANOS PARA O FIM DE RESPONSABILIDADE CIVIL. GIROTTO, Bruna Torrecilla. E-mail: bruna.t.girottoo@gmail.com; LAZARI, Rafael de. E-mail: prof.rafaeldelazari@hotmail.com

O Presente artigo científico visa refletir e esclarecer aspectos da Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, popularmente conhecida como ‘Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais’, a qual altera significativamente a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, denominada de ‘Marco Civil da Internet’. Utilizando métodos doutrinários e jurisprudenciais desenvolver-se-á um estudo acerca da precificação dos dados pessoais para o fim de responsabilidade civil. No mais, observa-se que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi aprovada no Brasil ano de 2018, após diversos escândalos de vazamento de dados pessoais dos usuários da famosa rede social ‘Facebook’, momento em que se viu extremamente necessária a criação de uma regulamentação para resolver estas questões e se adaptar a nova realidade digital que o mundo se encontrava. Estando atualmente a referida Lei em período de vacatio legis, esta tem por objetivo regulamentar a forma de tratamento de dados pessoais para proteger, principalmente, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Assim, é nítido que a ‘Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais’ nos confirma e impõe que os danos causados por alguma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em razão do uso de dados pessoais de forma incorreta, acarretará responsabilidade civil para o causador do dano, fato este que é incontroverso. Todavia, nesse mesmo sentido, ao imaginar um eventual dano civil em razão do descumprimento desta lei, chega-se a indagações muito pertinentes, quais sejam: Como será quantificado este dano? Como ele será precificado para fins de reparação civil? É possível quantificá-lo? Essas e outras questões relevantes acerca do exposto tema serão discutidas no presente artigo ao qual pode-se concluir que além das sanções administrativas que podem ser impostas ao agente agressor, poderá ainda condená-lo à reparabilidade do dano moral ou material causado, sendo que tais indenizações/sanções

desestimulam o cometimento de uma violação aos dados pessoais dos indivíduos e acarreta conseqüentemente em uma maior eficácia da norma no caso concreto, tendo em vista que não apenas ter-se-á previsão legal, mas sim alcançará o resultado real visado pela norma. No mais, observou-se que a tendência adotada pela Corte brasileira de um critério subjetivo das decisões vem sendo substituída por um critério objetivo, podendo possivelmente em um futuro próximo ter um "tabelamento fixo de danos morais" para os casos de situações de vazamento de dados pessoais, o que irá nitidamente trazer uma maior segurança jurídica a todos. Concluiu-se, por fim, que com a evolução da tecnologia, os dados pessoais dos indivíduos estão ainda mais vulneráveis de serem violados, trazendo o presente artigo alguns escândalos de vazamento de dados que ocorreram nos últimos anos, bem como algumas violações à privacidade e à intimidade dos dados pessoais que ocorrem cotidianamente e não nos damos conta.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Reparação Civil. Precificação.

**ANÁLISE DO *GREENING* DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS
GREENING ANALYSIS OF THE INTER-AMERICAN
HUMAN RIGHTS SYSTEM**

JOÃO VITOR MARTIN CORRÊA SIQUEIRA
VITORMARTIM.CORREIA@HOTMAIL.COM

LIDIANA COSTA DE SOUZA TROVÃO
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR
LIDIANACST@HOTMAIL.COM

RESUMO: A presente pesquisa busca repassar os principais aspectos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos quanto ao seu *greening* jurisprudencial. Ao se voltar a Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, analisa como estes órgãos de aplicação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos estão se debruçando sobre a causa ambiental, visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para atingir os objetivos deste estudo, será utilizada a metodologia dedutiva, com análise bibliográfica e jurisprudencial, doutrina nacional e estrangeira. Vê-se que o denominado “esverdeamento” jurisprudencial é confirmado perante a Opinião Consultiva n. 23, emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, reafirmando que os Direitos Humanos têm uma estreita relevância com o Direito Ambiental visando um desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Ambiental. Greening Jurisprudencial.

ABSTRACT: This research seeks to review the main aspects of the Inter-American Human Rights System regarding its jurisprudential greening. Turning to the Inter-American Commission and Court of Human Rights, it analyzes how these organs of application of the Inter-American Human Rights System are addressing the environmental cause, aiming at an ecologically balanced environment. To achieve the objectives of this study, the deductive methodology will be used, with bibliographic and jurisprudential analysis, national and foreign doctrine. It is seen that the so-called “green” jurisprudential is confirmed before the Advisory Opinion no. 23, issued by the Inter-American Court of Human Rights, reaffirming that human rights have a close relevance to environmental law for sustainable development for future generations.

Keywords: Human rights. Environmental law. Jurisprudential Greening.

INTRODUÇÃO

Ao que tange a proteção Internacional dos Direitos Humanos esta pode apresentar diferentes âmbitos de aplicação, de um lado o sistema global e, de outro, os sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos. Há, atualmente, três principais sistemas regionais: o europeu, o interamericano e o africano. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem como principal instrumento a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, que estabelece como órgãos competentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (com sede em Washington) é responsável pelo acolhimento inicial dos casos relativos às violações de Direitos Humanos nos países que compõem a Organização dos Estados Americanos - OEA, e caso não haja uma solução amistosa entre as vítimas e o Estado infrator, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submete o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica).

Para atingir os objetivos deste estudo, será utilizada a metodologia dedutiva, com análise bibliográfica e jurisprudencial. O Brasil, sendo Estado Parte da Convenção Americana de Direitos Humanos desde 25 de setembro de 1992 e reconhecendo a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998, está sujeito a suas disposições.

Ao que toca a proteção ambiental, deve-se notar que a Convenção Americana de Direitos Humanos não informa em seu texto qualquer direito de proteção a este, portanto para que questões ambientais sejam submetidas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é preciso utilizar-se do chamado *greening* ou *esverdeamento*, que deve-se analisar neste estudo.

DESENVOLVIMENTO

Para a aplicação do denominado *greening* ou *esverdeamento* constitui-se como um fenômeno na tentativa e alcance da proteção dos direitos ambientais nos sistemas regionais de direitos humanos, sistemas esses aptos, de início, a receber queixas ou petições que contenham denúncias de violação a direitos civis e políticos. (MAZZUOLI; TEIXEIRA, 2013). Para alcançar esse intento, “há técnicas e estratégias para que se submeta, com sucesso, uma questão ambiental no sistema regional interamericano, quando então se diz que o sistema *esverdeou-se*.”, observam Mazzuoli e Teixeira, 2013, p. 210

Quanto a aplicação na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos Mazzuoli e Teixeira, 2013, p. 211, nos explicam:

[...] O *greening* da Comissão e Corte Interamericanas tem passado longe de questões como a poluição sonora causada por uma boate ou por um aeroporto. Pelo contrário, a imensa maioria dos casos inerentes à temática ambiental no sistema interamericano é relativa a violações ao fundamental direito à vida das populações mais vulneráveis à expansão econômica sobre os recursos naturais: os povos indígenas, quilombolas e as comunidades campesinas das Américas.

A primeira vez que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos reconheceu e deu uma sentença favorável a temática ambiental, foi na Resolução n. 12/85 do povo indígena Yanomami vs. Brasil, em 17 de novembro de 1988. Após três anos na temática apresentada, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o denominado Protocolo de San Salvador, inseriu no rol de proteção da Convenção Americana uma série de direitos sociais, tendo a proteção ambiental assegurada por seu art. 11 nos seguintes termos: "1. Toda pessoa tem direito a viver em

ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos. 2. Os Estados-Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente", dispositivos estes que podem ser usados como normas de interpretação relativas ao cumprimento da Convenção Americana

Vê-se que o processo de *greening* ou esverdeamento, do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, produz um maior alcance dos dispositivos contidos na Convenção Americana de Direitos Humanos, trazendo a interrelação entre a temática ambiental e a proteção aos Direitos Humanos. Bijos e Hessel (2016, p. 93) entendem que a existência de precedentes do SIDH relativos à temática da proteção ambiental “[...] encontra-se diretamente ligada à questão dos limites à justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, no âmbito da Comissão e da Corte.”. Os autores analisam o contexto das decisões e concluem que as violações ao direito humano ao meio ambiente têm sido reconhecidas de forma indireta e subsidiária à violação dos direitos civis e políticos, através do mecanismo de *greening*, e por isso a necessidade de constante debate acerca do tema.

Entre os casos analisados ou em análise pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos supervenientes à Resolução n. 12/85, do povo indígena Yanomami vs. Brasil, em 17 de novembro de 1988, destacam-se:

a) Solução Amistosa do Caso Mercedes Julia Huentes Beroiza, relativa à desapropriação de cinco mulheres indígenas de suas terras tradicionais para a construção de uma central hidroelétrica em Alto De Bio Bio, VIII Região do Chile; b) Comunidades Indígenas Maia de Toledo v. Belize, em torno da concessão pelo Estado de terras indígenas para exploração madeireira sem prévio consentimento das etnias afetadas; c) Povo Indígena Kichwa de Sarayacu e seus membros v. Equador, relativo à concessão estatal de terras indígenas para exploração de petróleo sem que os Kichwas fossem consultados; d) o Caso San Mateo Huanchor v. Peru, em que uma mineradora utilizou-se dos arredores de comunidades campesinas como depósito de lixo tóxico; e) Comunidades Indígenas Ngöbe e seus membros do Vale do Rio Changuinola v. Panamá, em que Estado é acusado de autorizar a construção de uma hidroelétrica as responsabilidades do governo americano em relação aos impactos do aquecimento global no modo de vida do povo esquimó; e g) a solicitação da Medida Cautelar MC-382/10 das Comunidades tradicionais da bacia do Rio Xingu pleiteando a paralisação das obras da hidroelétrica de Belo Monte, em Altamira, Pará. (MAZZUOLI; TEIXEIRA, 2013, p. 212)

Ao que consta a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao analisar o primeiro caso sobre a temática ambiental, mesmo de forma indireta, que tratou sobre a exploração irregular de madeira nas terras indígenas da Comunidade Mayagna (Sumo) AwasTingni v. Nicarágua, após o caso apresentado, nos mostram Mazzuoli e Teixeira, 2013, p. 212:

a) Moiwana v. Suriname, relativo à inércia estatal em promover investigações e punir os responsáveis por um massacre promovido pelo Exército em novembro de 1986 contra a comunidade N'djuka Maroon de Moiwana, que resultou na morte de mais de 40 indígenas entre eles, homens, mulheres e crianças; b) Comunidade Indígena Yakye Axa v. Paraguai, sobre o não reconhecimento de terras tradicionais da etnia Enxet-lengua e a vulnerabilidade alimentícia, médica e sanitária em que se encontravam os indígenas de Yakye Axa; c) Comunidade Indígena Sawhoyamaxa v. Paraguai, também relativo ao não reconhecimento de terras tradicionais do povo Enxet-lengua, desta vez em Sawhoyamaxa; e d) Caso Povo Saramaka. v. Suriname, em que novamente uma demanda em torno do não reconhecimento de terras tradicionais foi levada à esfera interamericana.

E a união das análises dos casos acima destacados, são que “as violações ao direito ao meio ambiente sadio foram apreciadas à luz da garantia do direito de comunidades indígenas e tribais a suas terras, em especial sob o enfoque do direito à vida digna e à propriedade” (BIJOS; HESSEL, 2016, p. 94).

Vê-se que as análises jurisprudências acima, se destacam pelo fato que a proteção do meio ambiente estando estritamente relacionado com as preservações das reservas indígenas, e como estas o tratam, com sua cultura e práticas de religiosidade, os elementos da natureza, e o mais palpável destes, a terra, são um símbolo e expressão de suas crenças. E tendo, portanto, dentre suas reservas um local de vasta proteção ambiental, não somente a flora, mas de fauna também.

Ao lançar olhares para esta temática, o único caso analisado pela Corte Interamericano de Direitos Humanos, que diz a respeito da temática ambiental, não envolvendo os povos indígenas, e comunidades tradicionais se encontra na decisão de Claude Reyes e outros vs. Chile, onde se debatia na temática as negativas do Estado em fornecer dados a respeito de um projeto de desflorestamento a três cidadãos chilenos, contudo, neste litígio, o direito de liberdade e expressão estando positivado no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, teve em seu alcance o sentido ampliado as necessidades de se garantirem os acessos em informações em questões ambientais. (MAZZUOLI; TEIXEIRA, 2013, p. 214)

Deve-se notar que a partir da corrente de pensamento destacada por Carla Amado Gomes como fator de proteção Ambiental ser protegido em “via reflexa” ou uma decisão por “ricochete”, ou seja, quando um bem ambiental deve ser protegido, são necessárias que os meios entre a relação com as violações aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais sejam devidamente demonstradas e comprovadas pela presente lide. (GOMES; 2010 p. 167). Fomentado, portanto, os princípios norteados pela Convenção Americana de Direitos Humanos para a aplicação das normas vigentes.

Acerca da Opinião Consultiva n. 23 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, trouxe mais próxima a temática ambiental com o cenário dos Direitos Humanos, colocando os dois em aspectos unilaterais, reafirmando que as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vai além da simples aplicação dos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos, mas também ao olhar pessoal dos indivíduos da lide, como no caso do *Moiwana vs.*

Suriname, por exemplo, o sofrimento psicológico de indígenas afastados de suas terras tradicionais, por se sentirem perturbados pela "ira dos espíritos dos mortos" de uma chacina promovida pelas forças armadas surinamesas contra a etnia N'djuka Maroon, fez com que a “Corte Interamericana de Direitos Humanos, desenvolvesse o conceito de dano "espiritual" decorrente de violações de dispositivos da Convenção Americana relativos ao direito a integridade pessoal, garantia e proteção judicial, direito de propriedade e direito de circulação e residência.” (TEIXEIRA, 2011, p. 243-251)

CONCLUSÃO

No que tange aos direitos aqui demonstrados neste estudo, ressalta-se o que o material humano é de primazia importância, pois cabe aos humanos a função da efetivação dos direitos e advêm destes recorrer ao poder jurisdicional a tutela para que este forneça a resolução do litígio presente. Deixa-se claro que os Direitos Humanos são caminhos para a aplicação dos demais direitos, e os que aqui tratados de cunho ambiental, a reafirmação que os povos indígenas, seus recursos naturais e suas terras ancestrais, são de extrema importância para a preservação ambiental, fomentando entre os entes jurisdicionais se debruçam sobre estas causas dando ao jurisdicionado a solução e o respeito a sua cultura e tradições.

Com isto, a Opinião Consultiva n. 23 da Corte Interamericana de Direitos Humanos reafirmando que os Direitos Humanos estão estreitamente relacionados com a preservação ambiental, e meios sustentáveis de vida, pois antes de olhar para a efetivação dos direitos, deve-se nos atentar para os subsídios e meios deste. E se debruçando sobre o “esverdeamento” do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e vendo a preocupação dos Estados-partes da Organização dos Estados Americanos, e atenciosa colocação do tema em debate nos recorda que um meio ambiente equilibrado é um direito do ser humano, positivado por tratados internacionais e pelo Direito Nacional assegurado na Constituição Federal de 1988 em seu art. 225.

Deste modo, a proteção ambiental se coloca em extrema importância, onde o ser humano, movido pelo meio econômico de produção capitalista, visando a produção em massa, não se importando com os impactos das lesões ambientais que estão sujeitos, sejam pela produção industrial ou rural. Como se sabe o direito é inerte, cabendo ao jurisdicionado recorrer ao Estado sua aplicação, portanto ao recorrer ao Estado Juiz, deve-se atentar aos meios para a solução do litígio.

O Estado Brasileiro foi o primeiro país a ser julgado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, pela Resolução n. 12/85, do povo indígena Yanomami vs. Brasil, em 17 de novembro de 1988, como outrora já foi pontuado. Cabe aos brasileiros, olhando para o cenário dos Direitos Humanos em análise jurisprudencial ver como os órgãos de

aplicação se movem para ingressar estas causas de relevante debate político/social, para preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando as futuras gerações e seus meios de subsistência.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Raquel Santos de. **A Opinião Consultiva Oc-23/17: Meio Ambiente e Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nidh.com.br/oc23/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

BIJOS, Leila; HESSEL, Carmem Elisa. **Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Proteção ao Meio Ambiente**. *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*. Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 78-98, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1396/1830>>. Acesso em: 06 set. 2019.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. v. II. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1999, p. 499. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v42n2/v42n2a15.pdf>>. Acesso em: 06 set 2019>.

CIDH. **Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, “Protocolo de San Salvador”**.

Artigo 11. Disponível em:

<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm> Acesso em: 10 set. 2019.

GOMES, Carla Amado. **Textos Dispersos de Direito do Ambiente**. Lisboa:

Associação Acadêmica da Faculdade de Direito, 2010, p. 167.

MAGRAW, Daniel Barstow; BAKER, Lauren. **Globalization and communities: community-based property rights and prior informed consent**, p. 427. Disponível em: <<https://www.law.du.edu/documents/djilp/Globalization-Communities-Human-Rights-Community-Based-Property-Rights-Prior-Informed-Consent-Daniel-Barstow-Magraw-Lauren-Baker.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. **O Direito Internacional do Meio Ambiente e o Greening da Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. *Revista Direito GV*. São Paulo/SP, v. 9, n. 1, p. 199-241, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v9n1/a08v9n1.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

OEA. **Sobre as condições dos povos indígenas nas Américas, v. Derecho de los pueblos indígenas y tribales sobre sus tierras ancestrales y recursos naturales: normas y jurisprudencia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos**.

Disponível em: <<http://cidh.org/countryrep/TierrasIndigenas2009/Indice.htm>>. Acesso em: 06 set 2019.

TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. **O Greening no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 243-251.

GUARDA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

GUARD OF DOMESTIC ANIMALS IN MARRIAGE DISSOLUTION

AUTORA

LICIANE ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, LICIANEAFS@GMAIL.COM, GT3 – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

ORIENTADORA

REGINA CÉLIA DE CARVALHO MARTINS, DOUTORANDA EM DIREITO – UNIMAR, MARTINSRE31@HOTMAIL.COM, GT3 – ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESUMO

O presente resumo objetiva analisar a presença ativa dos animais na sociedade atual brasileira, em especial sob a tutela das entidades familiares, no que diz respeito a dissolução do casamento. Não obstante, a guarda dos animais domésticos é por vezes relativizada dentro do ordenamento Pátrio por não possuir devido amparo legal. Dessa forma, destaca-se a existência de um grau afetivo entre animais e seres humanos, bem como a importância de preservá-lo ainda que após a separação entre cônjuges. O Direito tem se adequado às demandas sociais, fazendo uso da interpretação analógica e servindo como parâmetro para a elaboração de projetos de lei dentro desse contexto. Feita tais elucidacões, o trabalho utilizará uma revisão do referencial bibliográfico, documental e do ponto de vista do objeto em pauta, exploratório.

Palavras-chave: Animais. Casamento. Guarda.

ABSTRACT

This summary aims to analyze the active presence of animals in the current Brazilian society, in particular under the supervision of the family entities, with regard to the dissolution of the marriage. Nevertheless, the custody of domestic animals is sometimes relativized within the paternal planning for not having due legal protection. Thus, we highlight the existence of an affective degree between animals and humans, as well as the importance of preserving it even though after the separation between spouses. The law is appropriate to the social demands, using analog interpretation and serving as a parameter for the elaboration of law projects within this context. Based on these clarifications, the work will use a review of the bibliographical, documentary referential and the point of view of the object on the agenda, exploratory.

Keywords: Animals. Guard. Marriage.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Art. 82 do Código Civil, são considerados móveis os bens capazes de se movimentar por força própria ou alheia, sem que sofram alterações decorrentes desse deslocamento. Nesse sentido, os animais domésticos, domesticados ou selvagens eram juridicamente classificados como bens semoventes, tendo em vista a autonomia de seus movimentos.

No entanto, referir-se a um animal do mesmo modo ao qual se refere a um bem inanimado começou a parecer algo muito retrógrado, levando em consideração o papel que os animais domésticos vem desempenhando dentro da sociedade moderna.

Os animais de estimação estão se tornando cada vez mais presentes nas residências e conquistando um grande espaço afetivo em meio à civilização, sendo por muitas vezes, considerados como membros das entidades familiares.

Por tal razão, se iniciaram inúmeras discussões quanto a classificação dos animais do ponto de vista jurídico, levantando-se questionamentos, inclusive, sobre a guarda deles em casos de dissolução de casamentos.

DESENVOLVIMENTO

É evidente como os animais estão sendo mais valorizados dentro das residências, bem como o quanto os conceitos de família estão sendo ampliados. Os casais, em sua grande maioria, estão buscando, primeiramente, a estabilidade financeira e optando por terem filhos mais tarde. Nesse período, costumam ter mascotes para que lhes façam companhia. Algumas famílias, ainda, fazem desses animais verdadeiros “filhos” e decidem por não gerar ou adotar crianças.

No ano de 2018, as famílias modernas apresentaram mais animais domésticos do que crianças em seus lares, sendo, aproximadamente, 44% (quarenta e quatro por cento) de famílias com animais em comparação à 36% (trinta e seis por cento) de famílias com crianças, segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018).

Posto isso, surgiu a necessidade de serem reconhecidos novos direitos aos animais.

O Código Penal e o Código Ambiental já traziam especial proteção a eles, punindo os crimes de maus tratos e, evidentemente, trazendo o entendimento da existência de sofrimento, visto que, se um animal sofre, é certo que ele sente.

Alguns países de primeiro mundo, inclusive, já os reconheciam como seres “sensíveis” e, no Brasil, foram apresentados alguns projetos de lei a respeito da adoção dessa classificação, no intuito de garantir ainda mais o bem-estar dos animais.

Recentemente verificamos a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018 que altera a Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, reconhecendo a natureza jurídica dos animais como *sui generis*, classificando-os como seres sencientes, isto é, dotados de emoção e sentimentos, além de se tornarem sujeitos de direitos despersonalizados, tendo a sua vida, segurança e bem-estar juridicamente protegidos e podendo obter a tutela jurisdicional em caso de violação dos mesmos. O projeto, ainda, veda a continuidade da classificação civil dos animais como bens móveis e seu tratamento como coisas. No mais, ele já se encontra aprovado pelo plenário do Senado Federal, desde 07 de agosto de 2019, e retornou à Câmara para a análise final dos deputados (SENADO FEDERAL, 2019).

No entanto, mesmo com o referido projeto de lei em análise, ainda existem lacunas a serem preenchidas quanto ao direito dos animais e sua classificação jurídica, sendo uma destas omissões aquela que se relaciona com a guarda dos animais nos casos de dissolução de casamento.

Em razão desta lacuna legal, diversos Tribunais pelo Brasil vêm, desde 2013, decidindo sobre esse tema fazendo uso da analogia em relação a guarda de filhos. O Superior Tribunal de Justiça também já firmou seu posicionamento sobre o conturbado tema no Recurso Especial, julgado em 19 de junho de 2018, pelo Relator Luís Felipe Salomão, que decidiu sobre a guarda do animal no momento da dissolução de uma união estável (BRASIL, 2018).

Pondere-se também a existência e tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei do Senado nº 542/2018, apresentado pela Senadora Rose de Freitas e que encontra aguardando a designação do Relator. Este projeto de lei pretende

regular a guarda compartilhada dos animais na dissolução do casamento ou da união estável, atentando a seu bem-estar, enfocando o local onde ele viverá, as condições financeiras dos donos, o grau de afeto existente, além de estipular o tempo de convívio e as despesas pelas quais cada um dos ex-cônjuges ficará responsável, sendo as ordinárias incumbidas ao dono que estiver exercendo a custódia e as extraordinárias divididas igualmente (SENADO FEDERAL, 2019).

Além disso, importante se destacar que, muitos casais ao se separar decidem por si só com quem o *pet* ficará, sem a necessidade de levar a questão ao Juízo; entretanto aqueles casais que não chegaram a um consenso, principalmente nos casos em que ambos possuem grande afeto pelo animal, resolvem quem terá a guarda do mesmo perante o magistrado, o qual se utiliza das normas do direito de família para formular uma decisão, fixando, inclusive, as condições de visitação, se assim as partes desejarem.

Sendo assim, estendendo a interpretação das normas de família e com a aplicação da analogia à guarda dos animais, sempre em atenção ao grau de afeto existente entre eles e seus donos, as entidades familiares não serão prejudicadas em casos de dissolução do casamento ou da união estável, visto que, de comum acordo, o contato poderá ser mantido.

CONCLUSÃO

A nova classificação esboçada nas legislações que estão tramitando fará com que os animais deixem de ser considerados meros bens, como ocorre até então; doravante, se os projetos forem aprovados, eles ganham uma classificação mais condizente com sua realidade e maior proteção, quanto a suas emoções. As interpretações de dignidade passam a se estender a eles, de forma proporcional, e mais efetiva, tendo em vista que a vida, a segurança e o bem-estar dos animais devem ser garantidos também, com o devido e merecido respeito. Se aprovados os projetos de lei citados, não somente os direitos básicos dos animais serão mais amplos, como também o direito de seus tutores, nas relações familiares, será devidamente estabelecido.

As normas que se apresentam em tramitação refletem o anseio de boa parte da nossa sociedade que considera os animais domésticos como verdadeiros membros da família, como se filhos fossem; assim, a regulação das relações de família, tendo em vista a guarda do animal nos casos de dissolução da entidade familiar, é necessária e útil para também respeitar e proporcionar direitos às pessoas envolvidas, já que os donos dos animais que estão se separando são seres humanos que devem ter seus direitos fundamentais respeitados.

Por ora, enquanto os projetos de lei supracitados permaneçam em análise, o uso da analogia e dos princípios gerais do direito são o norte a ser utilizado pelos magistrados em suas decisões, deixando claro o valor que os *pets* possuem dentro das entidades familiares, sendo vistos, não como bens, mas como seres vivos passíveis de direitos, ou seja, refletindo o anseio social da evolução legal neste sentido.

Por fim, é evidente a necessidade de adaptação das normas e regras à realidade moderna e a aprovação dos projetos apresentados representará tamanho avanço para o Direito e para a sociedade.

REFERÊNCIAS

PLC 27/2018. Senado Federal, 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=133167>>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 542, DE 2018. Senado Federal, 2019. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135006>>. Acesso em 02 de outubro de 2019.

STJ GARANTE DIREITO DE VISITA A ANIMAL DE ESTIMAÇÃO APÓS SEPARAÇÃO. ConJur, 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-19/stj-garante-direito-visita-animal-estimacao-separacao>>. Acesso em 28 de setembro de 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ - RECURSO ESPECIAL : RESP 1713167 SP 2017/0239804-9. JusBrasil, 2018. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial-resp-1713167-sp-2017-0239804-9>>. Acesso em 25 de julho de 2019.

OS ASPECTOS JURÍDICOS DA AUTOALIENAÇÃO PARENTAL OU ALIENAÇÃO AUTOINFLINGIDA

THE LEGAL ASPECTS OF PARENTAL SELF-ALIENATION OR SELF-INFLATED ALIENATION

GT 4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA

E-mail: camila_champam@hotmail.com

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU

E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

CATHARINA MARTINEZ HEINRICH FERRER

E-mail: catharinamartinez@hotmail.com

RESUMO: Atualmente é corriqueiro se ouvir falar no termo “alienação parental”, podendo este ser definido como a atitude de um genitor, quase sempre o detentor da guarda do menor, que o influencia de maneira negativa sobre o outro genitor, por muitas vezes causando um afastamento entre eles. No entanto, a alienação parental autoinflingida é um termo que ainda carece de discussões mais aprofundadas no meio jurídico. Esta, por sua vez, é causada pelo próprio genitor alienado, acarretando o afastamento de seu filho de si, por inúmeras razões, tais como a ofensiva constante ao ex-cônjuge com o intuito de reatar o relacionamento, ou até mesmo forçar uma convivência precoce com seu novo companheiro. Nestes casos, o próprio genitor alienado é o causador do afastamento dos filhos, em razão de suas atitudes. A sociedade do passado, em que os filhos sujeitavam-se incontestavelmente ao poder parental já não existe mais. Deste modo, cabível dizer que a opinião do filho, mesmo que relativamente ou absolutamente incapaz, ganhou força no âmbito das relações familiares e deve ser respeitada frente ao judiciário, levando-se sempre em conta os princípios do maior interesse da criança e da dignidade da pessoa humana, a fim de construir um núcleo familiar pautado na corresponsabilidade de todos os envolvidos para com os outros.

Palavras-chave: Alienação Parental. Autoinflingida. Princípios.

ABSTRACT: It is common nowadays to hear the term “parental alienation”, which can be defined as the attitude of a parent, almost always the custodian, who influences him negatively on the other parent, often causing a separation between them. However, self-inflicted parental alienation is a term that still lacks further discussion in the legal field. This, in turn, is caused by the alienated parent himself, causing his child to be estranged from him for a number of reasons, such as the constant offensive to the former spouse to resume the relationship, or even to force an early cohabitation. with your new mate. In these cases, the alienated parent himself is the cause of the removal of children, due to their attitudes. The society of the past, in which children were unquestionably subjected to parental power, no longer exists. Thus, it is fair to say that the opinion of the child, even relatively or absolutely incapable, gained strength in the context of family relations and must be respected before the judiciary, always taking into account the principles of the best interests of the child and the dignity of the child. human person, in order to build a family nucleus based on the co-responsibility of all involved with others.

Keywords: Parental Alienation. Self-inflicted. Principles.

INTRODUÇÃO

Primeiramente, faz-se necessário estabelecer algumas distinções entre os institutos da alienação parental, previsto por lei própria, e da autoalienação ou alienação inflingida, ainda não prevista em lei, mas presente nos estudos de Direito de Família e recentes julgados. A primeira ocorre quando um dos genitores induz o filho a se afastar do outro, em detrimento do princípio do maior interesse do menor, muitas vezes como forma de satisfação pessoal para o genitor alienante.

No entanto, no instituto da alienação autoinflingida, o que ocorre é o inverso, sendo que o próprio genitor alienado comete atos que o afasta, mesmo que involuntariamente, de seu filho. Estes atos podem ser, por exemplo, forçar uma adaptação do filho à sua nova companheira, ou até mesmo, descontar no filho suas frustrações pelo fim do antigo relacionamento, fazendo com que sua companhia se torne desagradável.

Outra situação recorrente, é a que o genitor que se diz alienado acusa a outra parte pelo distanciamento da prole, quando ele mesmo não o procura, colocando-se como vítima de uma situação que ele mesmo criou.

O genitor alienado por inúmeras vezes acaba imperceptivelmente contribuindo diretamente para essa alienação, adotando uma postura autoritária e ríspida, que corrobora para a perpetuação do conflito.

A conduta adotada pelo genitor no caso do instituto da autoalienação certamente sempre existiu, mas não havia sido identificada ainda pelos doutrinadores e, tampouco, tipificada. Com o advento da lei de alienação parental e a sua aplicabilidade durante os anos seguintes, como ocorre toda matéria em Direito, houve o seu aprofundamento, evolução, necessidade de se entender e prevenir práticas como essa, tão danosas às crianças e adolescentes.

DESENVOLVIMENTO

Como dito anteriormente, a alienação parental surgiu através do advento da Lei nº 12.318/10, e pode ser conceituada da seguinte forma:

Alienação Parental é expressão genérica utilizada atualmente para designar patologia psicológica/comportamental com fortes implicações jurídicas caracterizada pelo exercício abusivo do direito de guarda com o impedimento da convivência parental no rompimento da

conjugalidade ou separação causada pelo divórcio ou dissolução da união estável. (DUARTE, s.a. s.n.).

A sua principal característica, portanto, é a lavagem cerebral realizada na criança ou no adolescente, através da implantação de falsas memórias, para que este se afaste do genitor. E, na realidade, quem mais sofre com isso são os filhos, que perdem uma vivência que dificilmente irão conseguir recuperar, experiências de vida, momentos importantes, de dificuldade ou até mesmo de aprendizado.

No que concerne a caracterização da alienação parental, a lei é bem clara, definindo nos incisos do parágrafo único, ainda no artigo 2º, as formas exemplificativas, quais sejam:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, LEI Nº 12.318, 2010).

Como bem acentua Maria Berenice Dias, “[...] a finalidade é uma só: levar o filho a afastar-se de quem o ama” (DIAS, 2011, p. 16). É importante dizer que o maior prejudicado nessa prática reiterada é sempre o menor, privado da convivência com um dos pais ou alguém de sua família.

Assim preceitua o artigo 3º de respectiva lei:

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, LEI Nº 12.318, 2010).

Fato é que, tanto a alienação quanto a autoalienação parental costumam se manifestar após a dissolução do vínculo conjugal havido entre os pais, momento em que acabam por utilizar os filhos como meio para atingir o outro.

Ademais, o filho que acaba por ser atingido por essa disputa, sofre danos psicológicos que podem se manifestar no sentimento de reclusão, quando passa a não querer contato com o genitor de forma voluntária.

Neste sentido, o Prof. Rolf Madaleno, Advogado especialista em Direito da Família, em debate realizado Comissão de Direito da Família da OAB-RJ, expôs que:

O autoalienador trata seus filhos de forma inadequada ou violenta, sem respeitar a inocência e vulnerabilidade de quem ama o genitor, não compreende sua gratuita violência verbal e é incapaz de se defender de outra forma que não seja se afastando deste progenitor, por medo e não por desamor (MADALENO, 2015, s.n.)

No entanto, este instituto ainda é pouco discutido na jurisprudência brasileira, acarretando no deslinde de processos de forma equivocada, atribuindo-se a um dos genitores a prática da alienação, quando a própria criança ou adolescente não quer manter o contato com o genitor, ou busca impor condições para que aconteçam.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, em caso que julgava possível alienação parental realizada pela mãe, que ficou demonstrada a inexistência de ação da genitora neste sentido, apenas respeitando a vontade dos filhos de não visitar o pai e a nova cônjuge. A ementa do referido acórdão dispôs que:

ALIENAÇÃO PARENTAL. Genitor que alega que a genitora dos menores o aliena parentalmente, forçando os menores a não o visitar. Provas dos autos que demonstram a não existência da alienação. **Filhos que guardam rancor da atual namorada do pai, mas tem carinho e afeto pelo genitor.** Laudos que demonstram a desnecessidade de tratamento psicológico, mas apenas respeito do autor com as vontades dos filhos. Recurso desprovido. Sentença mantida – grifos nossos (TJSP, Apelação nº 0902266-97.2012.8.26.0103, 2015).

Em seu voto, a relatora Ana Lúcia Romanhole Martucci fundamentou sua decisão no sentido de que tanto a mãe quanto os filhos guardam mágoa do pai pela infidelidade no casamento, no entanto, a genitora não os influencia a não visitar o pai, totalmente em sentido contrário, até os estimula.

O que se verificou no caso foi que o distanciamento do pai com seus filhos originou-se de uma atitude do mesmo. Ademais, conforme entendimento da relatora é dever do “[...] autor entender os sentimentos de seus filhos, e saiba, com o tempo, fazer com que os filhos aceitem sua companheira” (TJSP, Apelação nº 0902266-97.2012.8.26.0103, 2015).

No caso em tela há uma alienação que teria sido causada pelo genitor das crianças, um distanciamento que precisa ser tratado com cautela, sem determinar de forma forçosa que os filhos visitem o pai ou que restitua os laços afetivos imediatamente, tratando-se de um processo gradual de recuperação da confiança, não podendo ser algo imposto e sim conquistado.

Os laudos foram claros nesse sentido, realizados por profissionais experientes na área da família e aptos a exprimir os reais sentimentos de crianças e adolescentes, em específico das crianças que se afastaram do pai em razão de uma suposta infidelidade conjugal, constando expressamente em referido documento que a vontade dos filhos deve ser respeitada.

CONCLUSÃO

Através da análise da lei de alienação parental e a novidade do instituto da autoalienação, doutrinas e de jurisprudências, como a acima, tem-se que o Direito de Família está alcançando o seu objetivo principal, que é estudar as famílias e trazer aos casos reais soluções para dirimir os conflitos, minimizar as dores.

Ainda há muito para ser aprofundado, principalmente no caso da autoalienação, que diferentemente da alienação parental ainda não possui previsão em lei, conceituação, condutas exemplificadas e, tampouco, sanções previstas, tais como a suspensão ou a perda do poder familiar.

Também deve-se estabelecer meios de a autoalienação ser diagnosticada pelos profissionais tanto da área da saúde quanto do Direito, sem impactar ou causar danos

irreversíveis aos menores, colocando sempre em primeiro lugar a sua integridade física e psicológica.

É um cenário de cooperação, entre os pais, operadores do Direito (como juízes, promotores, psicólogos etc) e as crianças e/ou adolescentes, visando restaurar algo que foi perdido, quando for algo atingível e na medida do possível, respeitando, como já mencionado, a vontade das pessoas que mais sofrem com todos os conflitos familiares, os filhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro, 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>.

Acesso em: 06 out 19.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. De acordo com a Lei 12.318 (Lei de Alienação Parental).** 2. ed. São Paulo: RT, 2011.

DUARTE, Marcos. **Comentários Iniciais à Lei 12.318/2010.** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=697>>i Acesso em: 01 jan 11.

LEAL, Livia Teixeira. **A importância do Reconhecimento da Autoalienação Parental para a Tutela do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente nos Conflitos Parentais.** Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2017/LiviaTeixeiraLeal_Monografia.pdf>. Acesso em: 06 out 19.

MADALENO, Rolf. **Debate OAB-RJ: Autoalienação Parental ou Alienação Autoinflingida.** GenJurídico. 14 jul 15. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2015/07/14/debate-oab-rj-autoalienacao-parental-ou-alienacao-autoinflingida/>>. Acesso em: 06 out 19.

RAMOS, Anissis Moura. **Autoalienação Parental ou Alienação Autoinflingida.** WebArtigos. 26 jun 18. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/autoalienacao-parental-ou-alienacao-autoinflingida/158651>>. Acesso em: 06 out 19.

TJSP. **Apelação nº 0902266-97.2012.8.26.0103.** Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178097160/apelacao-apl-9022669720128260103-sp-0902266-9720128260103/inteiro-teor-178097178?ref=amp>>. Acesso em: 07 out 19.

OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO FRENTE AO DIREITO DIGITAL

THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION FROM DIGITAL LAW

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA
E-mail: camila_champam@hotmail.com

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU
E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

GIOVANA BENEDITA JÁBER ROSSINI RAMOS

E-mail: giovana@brandaoramos.adv.br

RESUMO: Atualmente, pode-se afirmar que estamos vivendo na era da tecnologia, onde diariamente ocorre um verdadeiro “boom” de novas informações, permitindo, assim, que milhares de pessoas, de todas as partes do mundo, tenham acesso a estes dados simultaneamente. Por óbvio que tal acesso à informação deve ser considerado essencial num contexto democrático, afinal, temos pleno direito de informar e sermos informados, amparados pela Carta Magna. Neste contexto, importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 garantiu ao cidadão o direito à liberdade de expressão, no entanto, como respaldo, também assegurou o direito à honra, à imagem e à privacidade, culminando no dever de responsabilidade para com o próximo. Adentramos aí, no foco do presente trabalho: em que momento a livre manifestação de pensamento esbarra no direito alheio, fazendo surgir um conflito na aplicação de princípios? O que deve prevalecer, a proteção da intimidade ou o livre compartilhamento?

Palavras-chave: Direito Digital. Garantia. Liberdade.

ABSTRACT: Today, it can be said that we are living in the age of technology, where every day a real boom of new information occurs, thus allowing thousands of people from all over the world to have access to this data simultaneously. Obviously, such access to information must be considered essential in a democratic context, after all, we have a full right to inform and to be informed, supported by the Magna Carta. In this context, it is important to emphasize that the Federal Constitution of 1988 guaranteed to the citizen the right to freedom of expression, however, as a support, also assured the right to honor, image and privacy, culminating in the duty of responsibility towards others. We enter, in the focus of the present work: at what moment the free manifestation of thought collides with the right of others, giving rise to a conflict in the application of principles? What should prevail, the protection of intimacy or free sharing?

Keywords: Digital Law. Warranty. Freedom.

INTRODUÇÃO

No contexto do Brasil pós ditadura militar, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, originou-se o Estado Democrático e Social de Direito, tendo como um de seus pilares básicos a liberdade de expressão, a ser defendida e preservada, de tal modo que foi exteriorizada em seu artigo 5º.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 13, também delimitou expressamente tal direito como fundamental, conceituando que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969).

No entanto, ao termo “liberdade de expressão” cabem diversas interpretações, decorrentes do processo de globalização e avanço da internet, visto que, conforme destaca Eli Pariser “[...] a liberdade de imprensa existia apenas para quem tivesse uma prensa. Agora todos nós temos” (PARISER, 2012, p. 70 Apud LONGHI, 2017, p. 139).

Deste modo, é passível de resguardar tanto o direito do jornalista ter sua matéria

publicada em veículo de informação, quanto o cidadão publicar sua opinião pessoal em qualquer página de rede social.

Ocorre que, pouco mais de 30 anos após a promulgação da Constituição Federal, vemo-nos frente a um conflito jurídico complexo, pautado na linha tênue entre o direito à livre manifestação de pensamento e o direito à proteção da honra, imagem e privacidade, todos garantidos igualmente pela Carta Magna.

Daí surge a necessidade de interferência Estatal para ponderar os limites entre estes direitos.

Por óbvio que referida interferência deve ser interpretada de maneira individualizada em cada caso, não podendo, de maneira nenhuma, o cidadão sofrer censura prévia, mas ficando sujeito a responsabilidades ulteriores, fato decorrente do binômio liberdade e responsabilidade.

RESPONSABILIDADE CIVIL E DANO MORAL

O instituto da responsabilidade civil também vem sofrendo os reflexos da sociedade digital, haja vista que, com a disseminação ultra rápida das informações inseridas na internet, o potencial lesivo do dano é muito maior do que antigamente, atingindo milhares de pessoas em poucos segundos e dificilmente sendo apagado.

Já se foi a época em que a internet era “terra sem lei” e o anonimato era figura constante. Desta forma, importante ressaltar que aos delitos praticados *online* se aplicam as mesmas leis dos demais, visto que, a própria Constituição Federal veda o anonimato, legitimando a identificação dos agentes para responsabilização.

Um grande exemplo da atual problemática acerca dos limites inerentes à liberdade de expressão pode ser retirado da rede social Facebook, onde milhares de usuários podem fazer parte de uma comunidade fechada, destinada a um fim específico, denominada popularmente de 'grupo'.

Dentro destes ‘grupos’, os usuários possuem liberdade para expor sua opinião sobre determinado assunto ou serviço, muitas vezes sem observar se sua conduta está infringindo o direito do próximo.

Neste diapasão, frente à sensação de liberdade e falsa impunidade, os crimes contra a honra se tornaram comuns. No exemplo acima mencionado, mesmo um consumidor, com direito de reclamação respaldado pelo Código de Defesa do Consumidor, pode vir a ser responsabilizado se expuser sua crítica de maneira difamatória ou vexatória ao prestador de serviço.

Ademais, o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 186, 187 e 927 estabelece que quem exceder os limites de seu direito, comete ato ilícito, gerando o dever de indenizá-lo. Vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002).

Em contexto jurisprudencial, temos diversos exemplos da movimentação do judiciário para coibir o excesso ao direito de liberdade de expressão que causou danos a outrem:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÕES PEJORATIVAS EM REDES SOCIAIS.** ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO INEXISTENTE. DEVER DE INDENIZAR. DECISÃO PROFERIDA COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. VALOR INDENIZATÓRIO. VERBA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REEXAME. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos no Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Tendo o acórdão recorrido se manifestado clara e fundamentadamente sobre os temas suscitados na lide, ainda que de forma contrária ao interesse do recorrente, não há que se falar em omissão e fundamentação deficiente.

3. O Tribunal a quo, mediante a análise da circunstância fática da causa, entendeu configurado o dano moral em virtude de publicação de matéria ofensiva a honra da parte autora, fixando a respectiva reparação. Rever tal entendimento encontra óbice no enunciado da Súmula nº 7 do STJ.

4. Não se mostra necessária a intervenção desta Corte visando a revisão do valor indenizatório por dano moral, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por não se mostrar irrisório ou abusivo, e por cumprir o duplice caráter inibitório/reparatório.

5. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, aplica-se ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

6. Agravo interno não provido, com imposição de multa – grifos nossos (STJ, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.178, 2018).

Parafraseando Guilherme Magalhães Martins “a internet não é um mundo à parte, é uma parte do mundo” (MARTINS, 2014 Apud LONGHI, 2017, p. 146). Nestes termos, torna-se necessário ponderar, analisando o caso concreto, se o autor excedeu seu direito à manifestação, infringindo a égide do direito alheio e lhe causando dano.

CONCLUSÃO

Conforme exposto em linhas anteriores, o ordenamento jurídico brasileiro também vem sofrendo os reflexos da globalização, fenômeno que reflete diretamente no âmbito do direito digital.

Neste passo, apesar de já existirem mecanismos aptos a resguardar os direitos individuais, ainda há um longo caminho a ser trilhado para que criemos uma internet efetivamente democrática ao mesmo passo que segura para todos.

Deste modo, torna-se dever de todos agir com responsabilidade a fim de construir um ambiente pacífico.

REFERÊNCIAS

LONGHI, João Victor Rozatti. **Processo legislativo interativo: interatividade e participação por meio das tecnologias da informação e comunicação**. Curitiba: Juruá, 2017.

PARISER, Eli. O filtro invisível. **O que a internet está escondendo de você**. Tradução de Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

A POSSIBILIDADE DE NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES E OS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE POSSIBILITY OF NEW CLASSIFICATION OF ANIMALS AS SENIORS AND THE REFLEXES IN BRAZILIAN LEGAL ORDER

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA
E-mail: camila_champam@hotmail.com

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU
E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR
E-mail: advos@terra.com.br

RESUMO: De acordo com pesquisa do IBGE realizada no ano de 2015, os lares brasileiros possuem, atualmente, mais animais de estimação do que crianças. Essa realidade indubitavelmente passou a refletir no ordenamento jurídico brasileiro, vez que, cada vez mais, se amplia o conceito de personificação dos pets. Neste sentido, os animais, atualmente regulados pelo Código Civil como bens móveis, e seus tutores, abrem precedentes na jurisprudência brasileira ao levar até o Poder Judiciário questionamentos sobre fixação de pensão alimentícia e regulamentação de visitas. Apesar do ordenamento ainda carecer de regulamentação, magistrados estão decidindo acerca destes questionamentos por analogia ao Direito de Família, resultando na necessidade de regulação específica deste instituto. Neste mesmo sentido, tramita atualmente o Projeto de Lei nº 27, de 2018, já aprovado pelo Senado Federal em 07/08/2019, que busca alterar o regime jurídico destes, passando a considerá-los como seres sencientes, o que resultaria na aquisição de direitos próprios.

Palavras-chave: Animais. Projeto de Lei. Sencientes.

ABSTRACT: According to an IBGE survey conducted in 2015, Brazilian households currently have more pets than children. This reality undoubtedly began to reflect in the

Brazilian legal system, since, increasingly, the concept of personification of pets is expanded. In this sense, animals, currently regulated by the Civil Code as movable property, and their guardians, set precedents in Brazilian jurisprudence in bringing questions to the Judiciary about setting alimony and regulating visits. Although the ordinance still lacks regulation, magistrates are deciding on these questions by analogy with Family Law, resulting in the need for specific regulation of this institute. In the same vein, currently pending Bill No. 27 of 2018, already approved by the Federal Senate on 08/07/2019, which seeks to change their legal regime, considering them as sentient beings, which would result in the acquisition own rights.

Keywords: Animals. Bill. Sentients.

INTRODUÇÃO

O Código Civil de 2002 classifica os animais no título dos bens, mais especificamente em seu artigo 82, como bem móvel semovente, equiparando-os a qualquer outro objeto, não sendo dotados de personalidade jurídica, nem podendo ser considerados sujeitos de direitos.

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE, no ano de 2015 existiam 52,2 milhões de cachorros no país, correspondentes a 44,3% dos lares. Estes números demonstram que, possivelmente, estamos vivendo um período em que temos mais animais de estimação do que crianças, visto que, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2013, o país tinha 44,9 milhões de crianças de 0 a 14 anos, ou seja, 7,3 milhões a menos.

Sendo assim, à medida em que a sociedade se desenvolve, surgem novas interpretações para situações comuns, refletindo diretamente na criação de novas normas jurídicas.

Muito tem se discutido acerca da mudança de tal definição e sua possibilidade de gerar direitos aos “pets”, tramitando o Projeto de Lei nº 27, de 2018, que pretende disciplinar sobre a natureza jurídica dos animais, dispondo que “[...] os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa” (BRASIL, PROJETO DE LEI Nº 27, 2018).

Neste sentido, os animais passariam a ser caracterizados como seres sencientes.

A palavra *senciência*, advinda do latim *sentire*, possui como significado a capacidade de sentir. Neste âmbito, classifica-los como seres sencientes é reconhecer que estão suscetíveis a sentir as emoções tipicamente humanas, como o amor, alegria, dor e solidão.

Alguns países desenvolvidos já os atribuem essa condição expressa em sua legislação, como é o caso da França e Nova Zelândia, visto que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da ONU, de 1978, expressamente estipulou em seu artigo 2º que todos os animais têm direito ao respeito.

Nossa Constituição Federal também prevê respaldo a estes seres quando, em seu artigo 225, §1º, veda a submissão dos animais à crueldade.

Nestes termos, caso aprovado o Projeto de Lei, o princípio da dignidade passará a se refletir nos animais, fazendo assim, com que novas regras de convivência passem a existir.

No entanto, enquanto a legislação brasileira não se solidifica neste quesito, os Tribunais vêm decidindo sobre tais questões de forma análoga ao direito de família, aplicando o disposto na ação de guarda e convivência de crianças ao caso, no que couber.

DESENVOLVIMENTO

Apesar de carecer de regulamentação específica, é crescente o número de demandas judiciais que envolvem, dentre outros pedidos, a tutela de direitos envolvendo animais.

Neste sentido, o Recurso Especial nº 1.713.167/SP tratou de dissolução de união estável em mesmo passo que regulou a possibilidade de visitas do ex-companheiro ao animal adquirido na constância da relação.

Em seu voto, o relator ministro Luis Felipe Salomão expressamente dá relevância ao tema, dispondo que, independentemente da qualificação jurídica adotada, e entre outros aspectos, a dignidade do animal também deve ser preservada, buscando a resolução do conflito atingir o fim social a que se destina:

[...]

1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII – ‘proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade’).

[...]

6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado. (STJ, RESP 1713167/SP, 2018).

No mesmo sentido, o Agravo de Instrumento nº 2052114-52.2018.8.26.0000 reconheceu que “[...] há uma lacuna legislativa, pois a lei não prevê como resolver conflitos entre pessoas em relação a um animal adquirido com a função de proporcionar afeto, não riqueza patrimonial” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2052114-52.2018.8.26.0000, 2018), entendendo ser competente a Vara da Família e Sucessões para julgar casos em que se discuta a guarda compartilhada de animais de estimação.

Outro caso em que o animal de estimação sofreu tratamento diferenciado foi no julgamento da Apelação Cível nº 0019757-79.2013.8.19.0208, cujo acórdão redigido pelo relator Desembargador Marcelo Lima Buhatem dispôs que “Animais de estimação cujo destino, caso dissolvida sociedade conjugal, é tema que desafia o operador do direito. Semovente que, por sua natureza e finalidade, não pode ser tratado como simples bem, a ser hermética e irrefletidamente partilhado” (TJRJ, Apelação Cível nº 0019757-79.2013.8.19.0208, 2015).

Na ocasião também ficou reconhecida a ligação do ex-marido com o pet, advinda de relacionamento de longa data, estipulando regime de visitação. No entanto, o curioso neste caso, foi que o magistrado, ao analisar todas as provas, aceitou a presença do pet no tribunal como “testemunha” do processo, sendo este essencial para o resultado final.

Já no processo nº 0005363-41.2019.8.26.0506, alvo de conciliação sobre divórcio consensual, ficou estabelecido que os 03 gatos (Cristal, Lua e Frajola) e 01 cachorro (Frederico) do ex casal teriam direito a receber pensão alimentícia vitalícia equivalente a 10,5% do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, atualmente equivalente

a R\$ 104,79, por mês para custear suas despesas (TJSP, Reclamação Pré-processual – Dissolução nº 0005363-41.2019.8.26.0506, 2019).

CONCLUSÃO

Como dito anteriormente, conforme uma sociedade se desenvolve, surgem novas interpretações para situações comuns, que refletem diretamente na criação e aplicação das normas jurídicas.

Neste passo, o ordenamento jurídico brasileiro não pode simplesmente desprezar a relevância dos animais de estimação na atual sociedade, sobretudo dentro das relações conjugais, versando sobre o afeto de ambos os cônjuges sobre o pet.

Portanto, enquanto não for decidida a questão acerca do projeto de lei nº 27 e suas implicações em outras esferas, deve o judiciário decidir com base em analogia, costumes e princípios gerais de direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, baseando-se, também, no princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de buscar uma solução razoável para atender aos interesses familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1713167** – São Paulo. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial-esp-1713167-sp-2017-0239804-9/inteiro-teor-635855288>>. Acesso em 23/09/2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>>. Acesso em 23/09/2019.

GUIMARÃES, Thais Precoma. **Animais de estimação: coisas ou integrantes da família?**. Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI305759,91041-Animais+de+estimacao+coisas+ou+integrantes+da+familia>>. Acesso em 23/09/2019.

JÚNIOR, Eudes Quintino de Oliveira. **Animais são seres sencientes**. Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI309993,101048-Animais+sao+seres+sencientes>>. Acesso em: 24/09/2019.

KNOPLOCH, Carol. **Brasil tem mais cachorros de estimação do que crianças, diz pesquisa do IBGE**. O globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/brasil-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas-diz-pesquisa-do-ibge-16325739>>. Acesso em: 24/09/2019.

MIGALHAS. **Ex-marido pagará pensão para gatos e cachorro após fim do casamento**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI309927,61044-Exmarido+pagara+pensao+para+gatos+e+cachorro+apos+fim+do+casamento>>. Acesso em 24/09/2019.

**TER PRIVACIDADE ANTE A NECESSIDADE DE EXPOR DADOS PESSOAIS
NO AMBIENTE DA INTERNET É POSSÍVEL?**

**HAVE PRIVACY BEFORE YOU NEED TO EXPOSE PERSONAL DATA IN
THE INTERNET ENVIRONMENT IS IT POSSIBLE?**

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU

E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA

E-mail: camila_champam@hotmail.com

GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR

E-mail: advos@terra.com.br

RESUMO: A internet tornou-se atualmente o principal instrumento de trabalho, comunicação, informação e lazer. Com o seu advento surgiram novas relações jurídicas que o direito necessitou regulamentar, dentre elas a exposição de dados pessoais dos usuários da rede. Visando regulamentar o tratamento dos dados pessoais em 14 de agosto de 2018 o Brasil aprovou a Lei 13.709 que entrará em vigor no ano de 2020. A análise do presente resumo se restringirá aos dados sensíveis, isto é, os dados personalíssimos. Resta indubitável que proteger os dados sensíveis é de suma importância, visto que, o seu tratamento com fins de comercialização pode acarretar prejuízos, preconceitos e exclusões ao usuário detentor. Muito embora, a legislação pátria já versava sobre a privacidade das pessoas anteriormente a Lei de Proteção de Dados ser aprovada, o advento de tal diploma estabeleceu condições e parâmetros a serem observados pelas empresas que armazenam dados antes de iniciar qualquer tratamento. Destarte esta segurança jurídica se mostra imperiosa, vez que, permite ao usuário explorar livremente o ambiente virtual, sem qualquer receio de ser exposto indevidamente.

Palavras Chaves: Proteção de dados. Dados sensíveis. Privacidade.

ABSTRACT: The internet has now become the main instrument of work, communication, information and leisure. With its advent, new legal relationships emerged that the law needed to regulate, including the exposure of personal data of network users. In order to regulate the processing of personal data on August 14, 2018, Brazil approved Law 13,709, which will come into force in the year 2020. The analysis of this summary will be restricted to sensitive data, that is, very personal data. Undoubtedly, protecting sensitive data is of the utmost importance, as its processing for marketing purposes may entail prejudice, prejudice and exclusion to the holder user. Although national law was already about the privacy of individuals before the Data Protection Act was passed, the advent of such a law established conditions and parameters to be observed by companies that store data before initiating any processing. Thus, this legal certainty is imperative, since it allows the user to freely explore the virtual environment without any fear of being exposed improperly.

Keywords: Data protection. Sensitive data. Privacy.

INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo a internet tornou-se o principal instrumento de trabalho, comunicação, informação e lazer. O sistema binário proporciona uma flexibilização na execução das tarefas, economia de tempo e recursos e, além disso,

possibilita relações interpessoais que até poucos anos atrás eram tidas como impossíveis. Como é de amplo conhecimento, as redes sociais permitem pessoas que estão situadas em continentes diversos se comunicarem por vídeo, áudio, mensagem de texto e fotografias simultaneamente.

Ante tais revoluções no cotidiano dos indivíduos, o Direito, como ciência que reflete diretamente as relações sociais, se deparou com a necessidade de criar meios que regulamentam as relações jurídicas estabelecidas virtualmente, isto é, pela internet.

Entre tantas faces do direito que emana do sistema binário, nos deparamos com a vulnerabilidade dos dados pessoais dos usuários da rede e o interesse comercial em tais informações, a fim de proporcionar maior movimentação do sistema capitalista.

Todavia, em que pese ser de conhecimento geral que os aplicativos disponibilizados na internet precisam que os usuários lhes informem alguns dados pessoais, e para maior interação nas redes sociais é inevitável o indivíduo expor informações de cunho pessoalíssimo, não é crível permitir o tratamento de dados dos usuários sem a devida autorização e tampouco que tais informações sejam compartilhadas com terceiros a fim de prejudica-los.

A legislação pátria não foi pioneira quanto a regulamentação de tal problemática aqui na América do Sul, veja-se que o Chile possui tal regulamentação desde o ano de 1.999 e a Argentina aprovou a sua lei de proteção de dados em 2.000. O Brasil, por sua vez, somente em 14 de agosto de 2.018 aprovou a Lei 13.709 que versa sobre a temática. Cabe frisar, ainda, que o diploma brasileiro somente entrará em vigência no ano de 2.020.

O presente resumo se limitará em discorrer sobre a proteção dos dados sensíveis.

DESENVOLVIMENTO

Patricia Peck Pinheiro em sua obra *Proteção de Dados Pessoais comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*, define que dados pessoais são “toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável”.

Esta mesma autora define que os dados pessoais sensíveis são todos aquelas relacionados a “personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política [...]”.

Proteger a exposição destes dados é de suma importância, visto que a utilização sem parâmetro de tais informações podem acarretar grandes prejuízos ao seu detentor.

É visível que o mundo contemporâneo (infelizmente) ainda é carregado de preconceitos e discriminações diversas. O compartilhamento de dados sensíveis pode gerar exclusão de pessoas pelo simples fato de pensarem, agirem ou viverem de forma distinta da imposta como padrão pela sociedade.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e a imagem do indivíduo. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Segundo Walber de Moura Agra este direito surgiu ante o desenvolvimento tecnológico.

De igual forma o Código Civil Brasileiro em seu artigo 21 definiu que “a vida privada da pessoa natural é inviolável”. (BRASIL, LEI Nº 10.406, 2002).

Todavia, a ausência de legislação específica sobre o tema permitia que empresas efetuassem o tratamento indiscriminado dos dados sensíveis dos usuários da rede binária visando ganhos econômicos, violando, assim, gravemente este diploma constitucional.

O agravante é que raramente quem utiliza a internet tem ciência de como os seus dados podem ser utilizados pelas empresas de armazenamento e se estão sendo utilizados, isto é, o tratamento de tais dados nem sempre chegam ao conhecimento do seu detentor, mas sim, tão somente, as suas consequências.

O compartilhamento de dados sensíveis entre pessoas jurídicas, pode resultar ao indivíduo detentor dificuldade de ingressar no mercado de trabalho, de desenvolver relações econômicas, contratos diversos, dentre outros reflexos negativos.

Assim, com o advento do artigo 11 da Lei 13.709/2018 restaram estabelecidas as condições que devem ser observadas pelas empresas antes de iniciar qualquer tratamento de dados sensíveis.

A partir do ano de 2.020 as empresas somente poderão manipular tais dados com a devida autorização do seu detentor ou nos casos elencados pelo inciso II, e alíneas, veja-se:

Art. 11. [...]

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. [...]" (BRASIL, LEI Nº 13.709, 2018).

Destarte, Este diploma legal garantem que os dados sensíveis dos usuários não serem expostos ao “homem médio”, bem como não serão tratadas com fins comerciais, isto é, disponibilizadas à pessoas jurídicas que de alguma forma busca selecionar, ou excluir, os usuários da internet com fulcro em tais informações.

CONCLUSÃO

O Direito como ciência que reflete diretamente as relações sociais, necessitou criar mecanismos que regulamente as interações e, conseqüente, relações jurídicas advindas do ambiente virtual, isto é, da internet.

O sistema binário já está presente no cotidiano de quase todas as pessoas e sua utilização impõe, necessariamente, a exposição de dados pessoais, incluindo os sensíveis. Não se questiona aqui tal fato, pois isto é necessário a fim de se garantir o bom funcionamento deste sistema. Todavia, não se pode admitir o tratamento indiscriminado das informações pessoais dos usuários para fins comerciais, visto que, viola o direito constitucional da intimidade, da vida privada, honra e a imagem do indivíduo.

A exposição comercial dos dados sensíveis, que são aqueles que compõem a personalidade do cidadão, pode acarretar diversos prejuízos, tais como exclusões e preconceitos do seu detentor, o que é inadmissível no contexto democrático em que vivemos.

A regulamentação dos tratamentos de dados confere ao usuário da internet segurança jurídica das relações desenvolvidas em ambiente virtual, pois lhe permite desenvolver, de forma livre, a sua personalidade, se relacionando com a sociedade sob a garantia de que tais informações não serão comercializadas e que tampouco lhes gerarão algum tipo de discriminação e exclusão social.

Portanto, podemos concluir que a legislação pátria confere ao usuário da internet a garantia de sua privacidade, mesmo diante da necessidade de informar à rede alguns dados pessoais a fim de utilizar o ambiente. Assim, o novo diploma (Lei 13.709/2018) busca garantir ao usuário total domínio e direito de escolha sobre quais informações de sua personalidade deseja disponibilizar ao público e quais decide manter a privacidade.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 09 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 09 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em 09 out. 2019.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais Comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SERPRO. **Dados Sensíveis**. O que são dados sensíveis, de acordo com a LGPD. Disponível em <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensiveis-lgpd>>. Acesso em 09 out. 2019.

NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO A FIM DE GARANTIR UMA EXISTÊNCIA DIGNA À TODAS AS FORMAS DE VIDA

THE NEED TO PRESERVE ECOLOGICAL BALANCE IN ORDER TO ENSURE A DIGNATE EXISTENCE FOR ALL LIFES OF LIFE

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU
E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA
E-mail: camila_champam@hotmail.com

GIOVANA BENEDITA JÁBER ROSSINI RAMOS
E-mail: giovana@brandaoramos.adv.br

RESUMO: Atualmente o sistema econômico preponderante é o capitalismo. Ante isto os Países e empresas têm buscado alcançar o desenvolvimento visando o acúmulo de riquezas. Para se obter tal objetivo a retirada de recursos do meio ambiente é imprescindível. Todavia, o desenvolvimento, conforme dispõe a Constituição Federal Brasileira de 1.988, deve estar atrelado à defesa do meio ambiente, a fim de garantir uma existência digna a todos, bem como uma natureza ecologicamente equilibrada. A preservação do meio ambiente deve ser pautada pela perspectiva biocêntrica, que considera a vida como o centro do meio ambiente, ou seja, tanto o ser humano, como os demais seres vivos devem estar no centro da motivação da busca da preservação do meio ambiente. Ademais, a fim de se eliminar os riscos de degradação dos recursos naturais, a pessoa (física ou jurídica) que necessitar interferir no meio ambiente deve observar com rigor os princípios da prevenção e precaução. Acresça-se a isto a importância de haver maior fiscalização por parte do Poder Público e da população, objetivando punir com mais efetividade quem não implementar as técnicas que buscam eliminar a degradação ambiental.

Palavras Chaves: Meio ambiente. Equilíbrio. Existência digna.

ABSTRACT: Today the preponderant economic system is capitalism. In view of this, countries and companies have sought to achieve development with a view to accumulating wealth. To achieve this goal, the removal of resources from the environment is essential. However, development, according to the Brazilian Federal Constitution of 1988, must be linked to the defense of the environment, in order to guarantee a dignified existence for all, as well as an ecologically balanced nature. The preservation of the environment must be guided by the biocentric perspective, which considers life as the center of the environment, that is, both human beings and other living beings must be at the center of the motivation for the search for environmental preservation. Moreover, in order to eliminate the risks of degradation of natural resources, the person (natural or legal) who needs to interfere with the environment must strictly observe the principles of prevention and precaution. Added to this is the importance of greater supervision by the Government and the population, aiming to punish more effectively those who do not implement the techniques that seek to eliminate environmental degradation.

Keywords: Environment. Balance. Worthy existence.

INTRODUÇÃO

É indubitável que todas as formas de vida necessitam explorar os recursos naturais para a sobrevivência.

Todavia, os seres humanos incluídos em um sistema econômico preponderantemente capitalista extrai colossais matérias primas do meio ambiente natural a fim de alcançar um grande acúmulo de riquezas.

Resta clarividente que os Países e empresas necessitam buscar o desenvolvimento econômico e para tanto é inevitável interferir de alguma forma no meio ambiente. Todavia, a utilização dos recursos disponibilizados pela natureza não deve ser feita de forma indiscriminada, sem qualquer parâmetro de sustentabilidade e de preservação.

A Constituição Federal Brasileira de 1.988 em seu artigo 170 dispõe claramente que a ordem econômica deve estar pautada, dentre outros, no princípio da “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental”, objetivando garantir uma existência digna a todos. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Já o artigo 225 do diploma supramencionado garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também impõe a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim, é indubitável que preservar o meio ambiente natural é um encargo não só do Brasil, mas também da comunidade internacional.

Portanto, como todos os seres humanos necessitam dos recursos oriundos da natureza, todos têm o dever de contribuir para a sua preservação.

DESENVOLVIMENTO

Conforme já mencionado neste resumo, a Constituição Federal Brasileira aborda a temática em seu artigo 225, garantindo aos seres humanos um acesso ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Contudo, este mesmo dispositivo afirma categoricamente que tanto o Poder Público como a coletividade têm o dever de preservar os recursos naturais.

Este dever de preservar o meio ambiente natural não deve se restringir apenas ao interesse de garantir que as futuras gerações humanas tenham possibilidade de desenvolver uma vida digna, mas deve-se atentar a todas as formas de vida existente em nosso Planeta.

Existem três perspectivas de se analisar o meio ambiente, são elas: a) a perspectiva antropocêntrica, que considera o homem como centro do meio ambiente; b) a perspectiva ecocêntrica, que considera o meio natural como o centro; e c) a perspectiva biocêntrica, que considera a vida como o centro do meio ambiente, isto é, tanto o ser humano, como os demais seres vivos devem estar no centro da motivação da busca pela preservação do meio ambiente.

Defender que o meio ambiente deve ser tratado a partir da perspectiva do antropocentrismo pode acarretar gravíssimos danos aos recursos naturais e demais formas de vida, pois pode-se chegar a conclusão que determinada espécie de ser vivo ou recurso natural não é importante ao homem, logo não deve ser preservado.

De modo semelhante acontece com a perspectiva ecocêntrica, pois colocando apenas o meio natural no centro, poderá acarretar em cerceamento do desenvolvimento do ser humano que depende dos recursos oferecidos pela natureza para se aprimorar.

Portanto, o equilíbrio entre as duas perspectivas nos oferece condições de obtermos uma vida digna, conforme preceitua a Constituição Federal de 1.988 em seu artigo 1º, inciso III. Além de estabelecer parâmetros sustentáveis ao desenvolvimento econômico e social, pois a utilização dos recursos naturais deve ser executada sem esgotá-los ou contaminá-los, garantindo, assim, a preservação das demais formas de vida.

Diogo de Freitas de Amaral discorre sobre a importância de se considerar todas as formas de vida, a fim de se buscar um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

[...] já não é mais possível considerar a proteção da natureza como um objetivo decretado pelo homem em benefício exclusivo do próprio homem. A natureza tem que ser protegida também em função dela mesma, como valor em si, e não apenas como um objeto útil ao homem. [...] A natureza carece de uma proteção pelos valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes, terá de ser dirigida contra o próprio homem (AMARAL, 1994, s/n Apud FIORILLO, 2018, p. 60).

O princípio da prevenção e precaução devem ser rigorosamente observados a fim de garantir um desenvolvimento econômico e social sustentável e a preservação de todas as formas de vidas.

Em uma simples análise, o princípio da prevenção trata-se de adoção de medidas para eliminar riscos de danos previsíveis decorrentes de ações humanas na natureza, isto é, danos esperados. Já o princípio da precaução trata-se da observação de técnicas que visam evitar danos pouco prováveis.

Observar rigorosamente estes dois princípios, em qualquer interferência ao meio ambiente, é de suma importância para se eliminar os riscos de degradação à natureza na busca pelo desenvolvimento social e econômico, visto que deve-se adotar meios além dos básicos, objetivando, assim, atravancar danos ambientais.

Outrossim, urge a implementação em nossa nação de uma maior fiscalização por parte do Poder Público e da população, a fim de se punir com mais efetividade quem não implementa as técnicas que buscam eliminar a degradação ambiental, além é claro de punir, no rigor da lei, aqueles que já, de algum forma, causaram dano à natureza.

Cabe salientar que a população deve participar desta fiscalização por meio dos diversos canais de denúncias, tais como, a Polícia Ambiental, IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e canais de contato oferecidos pelos estados, temos como exemplo, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental do estado de São Paulo.

No âmbito nacional vimos nos últimos anos grandes crimes contra os nossos recursos naturais, e pouquíssimas atitudes a fim de punir os responsáveis e evitar novas experiências desastrosas. Podemos, apenas a título de elucidação, citar o rompimento das barragens de mineração nos municípios mineiros de Mariana e Brumadinho, além da grandiosa queimada que a Floresta Amazônica sofreu recentemente. Vemos nestes casos que não houve a observância do princípio da precaução, se assim tivessem feito, não restam dúvidas que tais eventos não aconteceriam.

Portanto, é imperiosa a adoção de medidas por parte do Poder Público, da população, bem como das pessoas jurídicas, “para que amanhã não sejamos acusados de omissão”, conforme ilustremente lembrou Manoel Pedro Pimentel:

Levantem os olhos sobre o mundo e vejam o que está acontecendo à nossa volta, para que amanhã não sejamos acusados de omissão se o homem, num futuro próximo, solitário e nostálgico de poesia, encontrar-se sentado no meio de um parque forrado com grama plástica, ouvindo cantar um sabiá eletrônico, pousado no galho de uma árvore de cimento armado (PIMENTEL, 2007, p. 91 Apud SIRVINSKAS, 2011, p. s/n).

Desta forma, como mencionado alhures, necessária a tomada de medidas imediatas objetivando a preservação do ecossistema.

CONCLUSÃO

A busca pelo desenvolvimento econômico e social não pode sacrificar o meio ambiente natural, visto que todas as formas de vida dependem dele para sobreviver, inclusive o ser humano.

Ademais, são direitos e deveres disposto na Constituição Federal Brasileira de 1.988 a o usufruto e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Faz-se necessário o todos começar observar com mais rigor as suas atitudes em relação a degradação ao meio ambiente, implementando efetivamente os princípios da

prevenção e precaução em suas interferências à natureza, além de fiscalizar com maior afinco violações ambientais, para não agir de forma omissiva.

REFERÊNCIAS

BETIOL, Luciana Stocco. **Responsabilidade Civil e Proteção ao Meio Ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 09 out. 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função socioambiental da empresa**. 1. ed. Birigui: Boreal Editora, 2017.

MELLO, Paula Susanna Amaral. **Direito ao Meio Ambiente e Proibição do Retrocesso**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela Penal do Meio Ambiente**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Denúncias**. Disponível em <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/cfa/denuncias/>>. Acesso em: 09 out. 2019.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta; GEMIGNANI, Daniel. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO. PRINCÍPIOS NORTEADORES DE UM NOVO PADRÃO NORMATIVO. **Rev. TST**, Brasília, vol. 78, nº 1, jan/mar 2012. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/30177/012_gemignani.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 09 out. 2019

IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **O que é fiscalização ambiental**. Disponível em <<https://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao/fiscalizacao-ambiental-quem-fiscaliza>>. Acesso em 09 out. 2019.

PM AMBIENTAL BRASIL. **ATUAÇÃO**. Disponível em <http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=2>. Acesso em: 09 out. 2019.

URGE A NECESSIDADE DE CONCILIAR OS DIREITOS DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

THE NEED TO CONCILIATE THE RIGHTS OF IMMIGRANTS AND REFUGEES WITH ECONOMIC DEVELOPMENT

RUTE RODRIGUES BARROS DE ABREU
E-mail: rute_barrosdeabreu@hotmail.com

CAMILA ASHA CHAMPAM DE LACERDA
E-mail: camila_champam@hotmail.com

CATHARINA MARTINEZ HEINRICH FERRER

E-mail: catharinamartinez@hotmail.com

RESUMO: Estamos vivenciando atualmente um grande avanço da globalização, bem como um exacerbado desenvolvimento tecnológico. Desde o século XV busca-se com mais expressividade a interação entre as nações objetivando o desenvolvimento econômico e o acúmulo de riquezas. Este contato com povos distintos proporcionou além do desenvolvimento capitalista, o compartilhamento de culturas e, conseqüentemente as migrações expressivas. O Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC) estima que há 258 milhões de imigrantes em todo mundo. Em âmbito nacional, verifica-se que a população é composta por índios, portugueses, espanhóis, judeus, alemães, italianos, árabes e japoneses (IBGE). Além disso, o IBGE aponta que há 500 mil brasileiros vivendo no exterior. Logo, não se mostra crível defender um nacionalismo exacerbado ante o cenário contemporâneo da composição dos povos. Sendo assim, surgiu a necessidade de se estabelecer legislações a fim de garantir os direitos dos imigrantes, bem como refugiados. Destarte, em 2016 a Organização das Nações Unidas promoveu a declaração de Nova York que resultou nos Pactos Globais de Migração e Refugiados em 2018. Já no Brasil, houve a aprovação da Lei 13.445/2017 assegurando a proteção dos direitos dos migrantes. Todavia, vale ressaltar que o Brasil se retirou do Pacto Global sobre Migrações, o que pode ser considerado como um retrocesso, pois tal diploma de forma alguma interfere na soberania nacional, mas, tão somente busca assegurar os direitos básicos dos migrantes e eliminar a xenofobia. Tal atitude nacional pode, inclusive, incidir no cotidiano dos brasileiros que optaram em residir no exterior. Destarte, faz-se necessário o aprimoramento dos mecanismos que buscam assegurar os direitos dos migrantes conciliando com o desenvolvimento econômico.

Palavras Chaves: Globalização. Migração. Direitos fundamentais.

ABSTRACT: We are currently experiencing a breakthrough in globalization as well as exacerbated technological development. Since the fifteenth century, the interaction between nations has been most expressively sought, aiming at economic development and the accumulation of wealth. This contact with different peoples provided beyond capitalist development, the sharing of cultures and, consequently, expressive migrations. The United Nations Regional Information Center (UNRIC) estimates that there are 258 million immigrants worldwide. Nationally, the population is composed of Indians, Portuguese, Spanish, Jews, Germans, Italians, Arabs and Japanese (IBGE). In addition, IBGE points out that there are 500,000 Brazilians living abroad. Therefore, it is not credible to defend an exacerbated nationalism before the contemporary scenario of the composition of peoples. Thus, the need arose to establish legislation in order to guarantee the rights of immigrants as well as refugees. Thus, in 2016 the United Nations Organization promoted the New York Declaration that resulted in the Global Migration and Refugee Pacts in 2018. In Brazil, Law 13.445 / 2017 was passed ensuring the protection of migrants' rights. However, it is noteworthy that Brazil withdrew from the Global Pact on Migration, which can be considered a setback, as this diploma in no way interferes with national sovereignty, but only seeks to ensure the basic rights of migrants and eliminate xenophobia. . Such national attitude may even affect the daily lives of Brazilians who have chosen to reside abroad. Thus, it is necessary to improve the mechanisms that seek to ensure the rights of migrants reconciling with economic development.

Keywords: Globalization. Migration. Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

Vivemos no contexto atual grandes alterações sociais resultantes da globalização como por exemplo, o advento das redes sociais, das empresas multinacionais, dentre outras. E em que pese ser contemporânea as maiores mudanças causadas pelo evento da mundialização, este fenômeno não se iniciou recentemente.

Consigne-se que o início da globalização ocorreu durante o século XV com o advento das grandes navegações promovidas pelo “Velho Continente” (Europa), tendo como principais protagonistas Portugal e Espanha.

Em busca de novos caminhos para “as Índias” objetivando a comercialização de especiarias, os Europeus obtiveram uma grande expansão marítima, com aprimoramento e desenvolvimento das técnicas de navegação. Como consequência deste fato, iniciou-se um processo de colonização, pelos europeus, de territórios na África e na América. Frisa-se que a partir de então as colônias conquistadas serviram como fornecedoras de matérias primas e mão de obra barata e até mesmo escravas para as grandes metrópoles. Surgindo, assim, uma integração comercial, cultural e econômica entre os povos.

Antes do século XV, embora houvesse a importação de algumas mercadorias, as nações eram independentes, isto é, não possuíam grandes interações com outros povos.

Este fenômeno somado com conflitos regionais e questões humanitárias fizeram com que as migrações tornassem-se expressivas.

O Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC) estima que há 258 milhões de imigrantes em todo o mundo, o que representa um aumento de 49% se comparado com os dados dos anos 2.000.

Podemos observar que o Brasil após o seu descobrimento em 1.500, o território nacional abarcar três grandes povos, são eles, os indígenas, portugueses e negros, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), posteriormente somaram-se a estes povos imigrantes espanhóis, judeus, alemães, italianos, árabes e japoneses.

O instituto citado, também constatou que entre 1984 a 2006 foi concedido pelo Brasil a permanência em território nacional à 36.111 imigrantes. E o Censo Demográfico de 2010 constatou que 286.468 imigrantes residiam há pelo menos 05 anos no País.

Estamos, ainda, recepcionando um grande número de imigrantes venezuelanos que estão optando em deixar seu país ante a situação política/social que estão enfrentando. Sendo assim, o IBGE, verificou que em 2015 apenas 1.000 (mil) venezuelanos viviam no Brasil, e em 2018 este número era de 30,8 mil imigrantes daquele país.

Por outro lado, o IBGE aponta que há 500 mil brasileiros vivendo no exterior.

Diante desta realidade surgiu-se a necessidade de se estabelecer legislações sobre esta temática, a fim de garantir os direitos humanos e fundamentais aos imigrantes e refugiados, bem como combater a xenofobia.

DESENVOLVIMENTO

O sociólogo e demógrafo consultor George Martine defende que “a globalização é parcial e inacabada”, o que acaba afetando as migrações, isto é, o desenvolvimento econômico resultantes da globalização beneficiam apenas alguns seletos países, além disso, há uma enorme recepção da troca de capital, mas quase nenhum interesse em garantir os direitos dos imigrantes:

O dinamismo e a força principal da globalização residem na integração econômica, forjada, imposta e gerenciada pelas regras do liberalismo. Essas regras, porém, são seguidas seletivamente pelos próprios países que as promovem. O resultado é que a globalização apresenta

dificuldades e morosidades no cumprimento de suas promessas. Muitos países crescem pouco ou nada e, enquanto isso, as disparidades entre ricos e pobres aumentam. Tais desigualdades contribuem para aumentar o desejo, e até mesmo a necessidade, de migrar para outros países. Entretanto, as regras do jogo da globalização não se aplicam à migração internacional: enquanto o capital financeiro e o comércio fluem livremente, a mão-de-obra se move a conta-gotas (MARTINE, 2005, s.n.)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, garante em seus artigos II, VI e XIII que todo ser humano deve ser reconhecido como pessoa e ter assegurado o seu direito de deixar o seu país, além de poder usufruir dos direitos e liberdades dispostas na declaração “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1958).

Assim, buscando garantir tais direitos aos imigrantes e refugiados, em 2016 a Organização das Nações Unidas promoveu a Declaração de Nova York que resultou nos Pactos Globais de Migração e Refugiados em 2018. Passo importante ante o momento de polarização política vivenciado em várias nações, incluindo o Brasil.

Em âmbito nacional a Lei 13.445/17 dispõe sobre a proteção do visitante e migrante superando, assim, a visão da legislação anterior que objetivava a segurança nacional. (BRASIL, LEI Nº 13.445, 2017).

A aprovação desta Lei foi de suma importância, tendo em vista o momento político/social que o Brasil está vivenciando. Estamos atualmente recepcionando vários imigrantes e refugiados e enfrentando um cenário político polarizado que, inclusive, está questionando os direitos fundamentais e humanos.

Logo, é indubitável que a Lei da Migração confere uma maior garantia aos imigrantes e refugiados em nosso País.

Todavia, o Brasil se retirou do Pacto Global sobre Migração, o que pode ser entendido como um retrocesso. Pois, de forma alguma o Pacto interfere na soberania da nação, mas busca, tão somente, garantir que os imigrantes tenham assegurados os seus direitos básicos, visando a eliminação da xenofobia (violência verbais e físicas contra os estrangeiros).

Destarte, é de suma importância avançarmos nos meios de garantias aos imigrantes, visto que a mundialização proporciona um avanço acelerado do capitalismo, aumentando, assim, trocas de riquezas, mercadorias, culturas, e, inclusive, migrações.

CONCLUSÃO

Consigne-se que no auge do desenvolvimento da globalização e da interação entre os povos, as mercadorias produzidas por países diversos são bem recepcionadas, enquanto os indivíduos migrantes são cerceados de ter, até mesmo, acesso aos seus direitos básicos e fundamentais.

Todavia, não se pode desconsiderar que desde o início da mundialização no século XV com o advento das grandes navegações, houve intensas migrações, fato que resulta na diversidade da composição da sociedade de cada País. E esta interação entre os povos também é de suma importância para o desenvolvimento da sociedade, visto que, proporciona trocas de informações, técnicas e culturas.

Portanto, ante ao atual contexto sociopolítico, urge a necessidade de se aprimorar as legislações e mecanismos que asseguram a conciliação entre os direitos básicos e fundamentais dos imigrantes e refugiados com o desenvolvimento econômico das nações.

E em que pese a célebre aprovação da Lei 13.445/17 no Brasil que passou a assegurar com maior expressividade os direitos dos migrantes, veja-se que a retirada do País do Pacto Global sobre Migrações pode ser entendida com um retrocesso. Esta decisão pode, inclusive, interferir no cotidiano dos Brasileiros que optaram por residir no exterior, vez que, estamos conferindo liberalidade para que os direitos básicos e fundamentais destes conterrâneos não sejam assegurados.

Destarte, não se questiona aqui a importância do desenvolvimento econômico, todavia, não se pode priorizar o acúmulo de riquezas em detrimento da dignidade dos imigrantes e refugiados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **ONU aprova pacto global sobre refugiados**. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-12/onu-aprova-pacto-global-sobre-refugiados>>. Acesso em 08 out. 2019

BRASIL. **Lei 13.445 de 24 de Maio de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em 08 out. 2019.

G1, GLOBO. **Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos; somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE**. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 08 out. 2019.

G1, GLOBO. **Número de imigrantes cresceu 86,7% em dez anos no Brasil, diz IBGE**. Disponível em <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/numero-de-imigrantes-cresceu-867-em-dez-anos-no-brasil-diz-ibge.html>>. Acesso em 08 out. 2019.

MARTINE, George. **A globalização inacabada migrações omtermacionais e pobreza no século 21**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001>. Acesso em: 08 out. 2019.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Centro de Documentação e Disseminação de Informações. **Brasil 500 ano de povoamento**. Rio de Janeiro. 2007. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 08 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Saiba as diferenças entre os pactos globais para refugiados e migrantes**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/saiba-as-diferencas-entre-os-pactos-globais-para-refugiados-e-migrantes/>>. Acesso em 08 out. 2019.

PÁDUA, Francis Marília; JUNIOR, Galdino Luiz Ramos; OLIVEIRA, João Victor Mendes de; COSTA, Larissa Aparecida. **DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS**. 1ª e 2ª Fases. Coleção OAB. Belo Horizonte: MG. Editora D'Plácido, 2019.

UNRIC, CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Número de migrantes continua a aumentar**. Disponível em <<https://www.unric.org/pt/actualidade/32376-numero-de-migrantes-continua-a-aumentar>>. Acesso em: 08 out. 2019.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; RIBEIRO, Leonardo Cavallini. **DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO: OS PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO**. Disponível em

<<https://search.proquest.com/openview/8344a3f9075978d69522a40cb320d20c/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2031966>>. Acesso em 08 out. 2019.

VARELLA, Marcelo Dias; OLIVEIRA, Clarice G.; OLIVEIRA, Mariana S.C.; LIGIERO, Adriana P., **O caráter humanista da Lei de Migrações: avanços da Lei n. 13.445/2017 e os desafios da regulamentação**. Disponível em <<file:///C:/Users/Admin/Downloads/getArquivo.do.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.

VEJA. **Brasil se retira do Pacto Global da ONU sobre Migração**. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-se-retira-do-pacto-global-sobre-migracao/>>. Acesso em 08 out. 2019.

UMA ANÁLISE DO FENÔMENO GREENWASHING NO BRASIL
AN ANALYSIS OF THE GREENWASHING PHENOMENON IN BRAZIL
HENRIQUE INFANTE HERMINIO – ALUNO UNIMAR rick.infante2@hotmail.com
PROF. DR. VALTER MOURA DO CARMO – UNIMAR vmcarmo86@gmail.com
GT5 - RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

Resumo: As propagandas mostram-se como o principal meio para se chegar aos consumidores, e nelas a mensagem de sustentabilidade ambiental por vezes é notável. Dessa forma, o presente trabalho tem por escopo buscar entender práticas empresariais cada vez mais comuns de difundir mensagens infundadas e imprecisas anunciando o compromisso com o meio ambiente conhecidas como *greenwashing*. Ao contrário dessa prática, tem-se o chamado marketing verde, de fundamental papel para a modificação dos padrões de consumo exacerbados atualmente. Feita tal elucidação, o presente trabalho procura fazer uma análise crítica do *greenwashing* no Brasil, apontando suas implicações jurídicas por meio da metodologia dedutiva com a análise bibliográfica, documental e do ponto de vista do objeto em pauta, exploratória.

Palavras-chave: Consumidor. Greenwashing. Sustentabilidade.

Abstract: Advertisements show themselves as the main means to reach consumers, and in them the message of environmental sustainability is sometimes remarkable. Thus, the scope of this work is to seek to understand entrepreneurial practices, increasingly common, of spreading unfounded and inaccurate messages announcing the commitment to the environment, known as greenwashing. Unlike this practice, there is the so-called green marketing, which has a fundamental role for the modification of the current exacerbated consumption patterns. With this elucidation, the present study seeks to make a critical analysis on greenwashing in Brazil, pointing out its juridical implications, through the deductive methodology with the bibliographic, documentary analysis and the point of view of the object on the exploratory agenda.

Keywords: Consumer. Greenwashing. Sustainability.

INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente tornou-se um dos temas debatidos na seara internacional para alcançar a sustentabilidade e sua devida preservação. A comunidade mundial, impulsionada pela globalização e pelas práticas rápidas e eficazes de

comunicação, começa a perceber a real importância de adotar padrões de consumo menos degradantes à natureza, pois se vê incluída no meio que vive.

A partir disso, parte dos consumeristas passaram a optar por produtos de maior qualidade e a exigir uma conduta ética ambiental. Com isso, espera-se, hodiernamente, uma responsabilidade social por parte das companhias.

Nesse contexto, encontra-se a problemática do presente trabalho, questão de grande preocupação dentro do ambiente do Direito do Consumidor e da sustentabilidade, qual seja, a prática de incompletude da imagem ambiental que empresas passam a fim de conquistar uma maior clientela, baseando-se em falsas informações. Tal prática é conhecida como *greenwashing*.

O presente estudo tem por objetivo apresentar como o tema do *greenwashing* é visto no Brasil, como apresenta implicações na sociedade, bem como a forma como é visto pelos órgãos reguladores. Para tanto, a metodologia a ser utilizada será a dedutiva, com fins exploratórios e descritivos e, também, bibliográfico.

O *greenwashing* e suas implicações

Não se pode negar que há empresas preocupadas e destinadas a manter o equilíbrio ambiental. A matriz conceitual de sustentabilidade ambiental refletiu de diferentes formas nas relações entre comunidade e empresa, dentre elas encontra-se o objeto primeiro do presente trabalho, o *greenwashing* ou, em tradução livre, green (verde) + washing (lavando), lavagem verde.

O *greenwashing* gerou grandes discussões a partir da década de 1990, mais especificamente com a publicação do livro “*The Greenpeace the book of Greenwashing*”. Segundo Valter Moura Do Carmo (2018, p. 6), é desenvolvida por uma empresa de modo a divulgar uma mensagem ambiental de seus produtos e serviços que não condizem com a realidade.

Dessa forma, a prática consiste em fazer campanhas e utilizar estratégias com o falso teor socioambiental, com o objetivo de anunciar que certo produto cumpre com o papel ambiental, maculando ou apresentando de forma equivocada os testes de seus produtos (GERENT; DA SILVA, 2015, p. 743). Por outro lado, a comercialização de produtos que remetem a veracidade é uma prática lícita no Brasil, chamada “marketing verde”, que visa práticas socioambientais que refletem significativa alteração nos métodos produtivos daquele bem e uma verdadeira política empresarial.

Ao apresentar um produto com conteúdo enganoso, está cometendo uma violação ética e assim induzindo o consumidor ao erro, comprometendo sua escolha e autonomia (PAGOTTO, 2013, p. 50). Além de ser uma nítida ofensa ao dever de informação ao consumidor, conquistada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 31, no qual os produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas sobre suas características e, conseqüentemente, a proteção dos consumeristas e do próprio meio ambiente.

Da necessidade específica de regulamentação da “lavagem verde”

O crescimento da publicidade que utiliza a estratégia do Greenwash levou o Conar – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – a incluir em seu Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária regras que contenham apelos para empresas seguirem um modelo de sustentabilidade em seus produtos divulgados. Embora o Órgão seja de extrema necessidade no país, não possui ainda um caráter cogente, e possui limitações quanto à fiscalização.

Outras entidades desempenham papel fundamental sobre o tema, desenvolvendo projetos específicos voltados à educação da população para um consumo consciente e a

fiscalização para o cumprimento da legislação, é o caso do Idec – Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor e o Procon (PAGOTTO, 2013, p. 74).

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor demonstra-se como uma Norma escassa em relação ao fenômeno *greenwashing*, e raramente tais questões chegam a ser tuteladas pelo Poder Estatal, havendo somente a punição por meio de recomendação de alteração ou sustação dos anúncios das organizações que a praticaram (MONTEIRO, KEMPFLER, 2014, p. 260)

Assim, MONTEIRO e KEMPFLER (2014) defendem a regulamentação específica à prática comumente utilizada, explanando:

Assim, considerando a estruturada legislação já existente, sustenta-se que o mais acertado seria a introdução de um artigo ou parágrafo no próprio Código de Defesa do Consumidor que delimitasse especificamente a maquiagem verde (*greenwashing*), pois embora seja algo sutil e, para muitos, pouca importância, a verdade é que a repressão a essa forma de atrativo mercadológico importa verdadeira conquista social e, especialmente, no âmbito ambiental. (MONTEIRO; KEMPFLER, 2014, p. 13).

Entretanto, houve iniciativa parlamentar para preencher tal lacuna, o Projeto de Lei n. 4.752/2012, que traz em sua ementa a obrigação das empresas que utilizam propagandas sobre sustentabilidade ambiental de seus produtos explicarem-na a partir dos rótulos dos produtos e do material de publicidade e estabelece as sanções à prática da maquiagem verde. Se constatado o uso, serão punidos pela Lei n. 9.605/1998 a qual prevê multas, apreensões e suspensão da venda dos produtos (BRASIL, 2012). Atualmente o projeto encontra-se sobrestado.

A pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor

Em recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor, Idec, pesquisadores do instituto foram a cinco grandes redes de supermercados no Rio de Janeiro e São Paulo entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019. Os 509 produtos analisados foram os de cosméticos, higiene, produtos de limpeza e utilidades domésticas que alegam em suas embalagens serem socioambientais. A avaliação individual de cada item implicou a observância ou não do mesmo nas regras do CONAR, no Código de Defesa do Consumidor, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305, de 2010) e Norma ABNT ISO 14.021/2017 (IDEC, 2019, p. 9).

Dos 509 itens, 1 em cada 3, ou seja, 37% dos produtos de cosméticos apresentavam irregularidades; 59 dos 89, 66% dos produtos de limpeza estavam irregulares também e, por fim, em 59 de 79 produtos de utilidades domésticas, 75%, constatou-se a prática do *greenwashing* (IDEC, 2019, p. 11).

Após a pesquisa, o instituto enviou 128 notificações para as empresas que praticaram tal irregularidade. Dessas, apenas 11 empresas, mostrando concordância com o Idec, mudaram suas embalagens para firmar o real compromisso com a sociedade e meio ambiente. Dezenove companhias comprovaram, por meio de documentos, que o que estava demonstrado nas embalagens era verdadeiro; 49 não responderam a notificação e as outras 49 obtiveram respostas insatisfatórias (IDEC, 2019, p. 23).

Ademais, segundo Joana Martins e Valter do Carmo (2019), afirmar que as sociedades empresárias que utilizam de fato produtos e equipamentos ecologicamente equilibrados se encontram numa desleal competitividade mercadológica, pois os preços

finais das mercadorias que praticam o *greenwashing* saem mais em conta por não terem o adicional na produção da tecnologia ecológica.

Conclui-se que a prática do *greenwashing* no Brasil é muito mais comum do que se possa imaginar, e a desídia das empresas em relação ao tema sustentabilidade e meio ambiente demonstra o quanto se tem uma Lei de rotulagem ambiental complexa e dispersa por demonstrar diversas lacunas.

CONCLUSÃO

A preservação ambiental destina-se ao equilíbrio ecológico, assim, qualquer mudança positiva nesse sentido trará consequências positivas para melhorar a qualidade de vida no planeta. Ademais, mudanças paradigmáticas na seara do Direito do Consumidor mostram-se necessárias para viabilizar o desenvolvimento com a preservação ambiental.

Ocorre que a prática do *greenwashing* no Brasil é uma realidade frequente, como visto nos capítulos acima e, entre os responsáveis pela veiculação ética e transparente de seus produtos estão as empresas. A conduta tem por objetivo criar uma imagem ambiental positiva, ocultando a real degradação do produto vendido.

Portanto, vê-se ainda o amadurecer dentro desse campo de estudo, e a via que se propõe é aquela que analisa e aplica o conceito do desenvolvimento sustentável de modo a efetivar a tutela de tal direito. Destaca-se a importância jurídica do Direito Ambiental e Consumidor sustentando, dessa forma, a inclusão de artigos, em ambos os Códigos, que tratem de forma específica da prática *greenwashing*. Ademais, o fomento e a cobrança para se alcançar o desenvolvimento sustentável significa a criação de um novo olhar para a salvaguarda do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.752/2012**. Estabelece as sanções à prática da maquiagem verde, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Brasília, 2012. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560705>. Acesso em: 18 set. 2019.

GERENT, J.; DA SILVA, J. C. L. *Greenwashing: A sustentabilidade ambiental travestida de tática mercantil*. In: Congresso brasileiro de Direito Ambiental, 20, São Paulo, 2015, São Paulo: Instituto por um planeta mais verde. **Anais [...]**, 2015. p. 731-746. v.2.

IDEC. Instituto Brasileiro de defesa do Consumidor. **Mentira verde: A prática de Greenwashing nos produtos de higiene, limpeza e utilidades domésticas no mercado brasileiro e suas relações com os consumidores**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/greenwashing>. Acesso em: 08 out. 2019.

MARTINS, J. D. D; CARMO, V. M. A relação entre o *greenwashing* e o consumismo para a degradação ambiental. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 124, p. 35-60, jul./ago. 2019.

MONTEIRO, P. A. A; KEMPFER, M. Intervenção Estatal em face da publicidade ambiental *greenwashing*. In: Cademartori, Sérgio Urguhart de; POLI, Leonardo Macedo. **Direito do consumidor II** [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 252-266.

PAGOTO, E. L. **Greenwashing: os conflitos éticos das propagandas ambientais**, 2013. Dissertação em Mudança Social e Participação Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

**A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA E O ALERTA DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
THE BRAZILIAN PRISON OVERCROWDING AND THE ALERT OF THE
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
GT 3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

LUCAS GOMES DELARCO e-mail: lucasgdelarco.lg@gmail.com
ANA LAURA GONÇALVES CHICARELLI e-mail: lauragchicarelli@hotmail.com
VALTER MOURA DO CARMO, UNIMAR, e-mail: vmcarmo86@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa analisar o alerta da Corte Interamericana dos direitos Humanos, com as resoluções disponibilizadas a partir do ano de 2014, sobre os casos de superlotação penitenciária vistos no Brasil na última década, que violaram os direitos humanos, no Complexo penitenciário de Curado, localizado em Pernambuco; no Complexo de Pedrinhas, localizado no Maranhão; no Instituto Penal Plácido de Sá, no Rio de Janeiro; e na Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo. Para tal, foi utilizada a metodologia bibliográfica com análise jurisprudencial, utilizando de método dedutivo. Além disso, esta pesquisa almeja demonstrar o quão importante os direitos humanos são para a sociedade. Ademais, a presente pesquisa tem como foco trazer à tona as péssimas condições das instalações penitenciárias em todo o Brasil, além de analisar a posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos diante do caso e avaliar se as medidas provisórias e resoluções foram justas e válidas para melhorar as condições desumanas vistas nos presídios brasileiros. Por fim, examinar se as medidas exigidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos se tornaram eficazes e, com isso, os presídios e penitenciárias citados no caso passaram a obedecer devidamente aos direitos humanos dos detentos, bem como de todos que pertencem ou frequentam aquele ambiente.

Palavras chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direitos Humanos. Superlotação.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the alert of the Inter-American Court of Human Rights with the resolutions released as of 2014 on the cases of prison overcrowding seen in Brazil in the last decade, which violate the human rights, in the Complexo Penitenciário de Curado, located in Pernambuco; in the Complexo de Pedrinhas, located in Maranhão; in the Instituto Penal Plácido de Sá, in Rio de Janeiro; and in the Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo. For that, we used the bibliographic methodology with jurisprudential analysis through the deductive method. Besides that, this research aims to show how important the human rights are to society. Moreover, the present research focuses on showing the very bad conditions of the prison facilities all over Brazil, besides evaluating the position of the Inter-American Court of Human Rights on this case, and analyze if the provisory measures and resolutions were adjusted and valid to improve the inhuman conditions found in the Brazilian prisons. Lastly, to examine whether the measures demanded by the Inter-American Court of Human Rights became effective, and, by that, the above-mentioned prisons started to respect the human rights of the inmates, and the people that work there.

Keywords: Human Rights. Inter-American Court of Human Rights. Overcrowding.

INTRODUÇÃO

Um local que possui como objetivo manter um indivíduo que cometera uma irregularidade, longe da sociedade por um determinado período, para que o mesmo possa ser reestabelecido e reintegrado ao círculo social, buscando reabilitação. Teoricamente, esse deveria ser o papel dos presídios e penitenciárias, porém, o cenário visto no Brasil, na maioria das vezes, não foi assim, o lugar que possui o ideal valor de reabilitar, acaba agravando a situação do sujeito que entra como detento e não possui a certeza de sair de lá com vida.

Entre os anos de 2013 e 2014, 62 mortes foram registradas na Penitenciária de Pedrinhas (MA), dentre elas, 22 advieram de uma série de rebeliões, em outubro de 2014 (BRASIL, 2014). A grande quantidade de mortes em um curto período atraiu a atenção da OAB-MA, que levou o caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos e, posteriormente, à Corte Interamericana dos Direitos Humanos.

A incidência dos direitos humanos possui âmbito internacional com diversas áreas de aplicação, existindo os sistemas global e regionais (África, América e Europa) de proteção. O principal instrumento do sistema interamericano é a convenção americana dos direitos humanos, criada em 1969. O sistema do continente americano é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira trabalha em uma pré-análise dos casos que ali chegam, para que, se os mesmos realmente violarem os direitos humanos (e não existindo uma solução amistosa perante a Comissão), estes sejam direcionados à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que julga de forma definitiva os casos e estipula sentenças aos países postos na posição de réu.

Ademais, a Corte Interamericana dos Direitos Humanos possui três competências gerais, a primeira trata-se da Consultiva, na qual a Corte poderá emitir pareceres consultivos sobre questionamentos feitos por Estados, Comissão ou outro órgão da OEA; a segunda trata-se da contenciosa, isto é, terá a corte competência para conhecer e resolver casos em virtude do estabelecido nos artigos 6.1 e seguintes da Convenção (essa competência aplicada apenas em relação aos países que aceitaram essa competência); a terceira e última trata-se da função cautelar, que dá autonomia para a Corte tomar medidas provisórias para evitar danos irreparáveis em casos de gravidade e urgência.

Por conseguinte, usufruindo de sua competência cautelar, a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 14 de novembro de 2014, ordenou, por meio de uma medida provisória, que o Estado adotasse medidas para que os direitos humanos fossem preservados, tanto dos presidiários como dos que ali trabalhavam. Além disso, o Estado também deveria informar à Corte, a cada três meses, sobre as medidas tomadas para que a medida provisória fosse posta em prática.

O caso da superlotação dos presídios brasileiros retornou à pauta em 2017, nos dias 1º e 14 de janeiro de 2017. Na data, duas grandes rebeliões eclodiram, matando cerca de 80 pessoas. A primeira delas ocorreu em Manaus, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, onde 56 membros de uma facção criminosa que cumpriam pena por estupro foram mortos; a segunda acontecera em Natal, na Penitenciária de Alcaçuz, na ocasião 26 presidiários foram mortos em um duelo de facções que dividiam a penitenciária (BRASIL, 2017). A Corte, diante disso, tornou a focar suas forças nas penitenciárias brasileiras superlotadas, reafirmando a necessidade de que suas exigências, feitas outrora, fossem postas em prática com urgência.

DESENVOLVIMENTO

Com as rebeliões de volta à tona no Brasil, no início de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos voltou a alertar acerca das irregularidades existentes nas penitenciárias brasileiras, priorizando quatro complexos penitenciários: o Complexo Penitenciário de Curado, localizado em Pernambuco; o Complexo de Pedrinhas, localizado no Maranhão; O Instituto Penal Plácido de Sá, no Rio de Janeiro e a Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo. Ponderando sobre o estado desses, e concluindo que os presídios estavam em desacordo com as normas previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana dos Direitos, a Corte, por meio da medida provisória de 13 de fevereiro de 2017, decidiu por unir os quatro episódios e julgá-los de maneira conjunta. Além das análogas situações dos presídios, o tribunal achou válida a junção dos casos, por chegar à conclusão de que o problema da superlotação carcerária no Brasil tornou-se crônico, e não pontual e territorial, pelo fato dos complexos se encontrarem em diferentes regiões do país e apresentarem problemas equivalentes.

Segundo a Corte, a situação nas penitenciárias citadas “não apenas tornaria impraticáveis os padrões mínimos indicados pela comunidade internacional para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, mas configurariam possíveis penas cruéis, desumanas e degradantes, violatórias da Convenção Americana sobre Direitos Humanos” (CIDH, 2017, p. 01).

Ademais, uma realidade encontrada no Brasil, que contribui de maneira absurda para a superlotação carcerária é o fenômeno dos presos provisórios nas celas do país. Um levantamento divulgado pela CNJ (Conselho Nacional de Justiça) deixou evidente o quão alarmante é a situação daqueles cuja condenação ainda não fora decidida. Em fevereiro de 2017, o Brasil possuía uma população carcerária de cerca de 655 mil detentos, destes, aproximadamente 222 mil, cerca de 35%, aguardavam uma decisão do judiciário e se encontravam no regime provisório (CNJ, 2017).

Atualmente, em 2019, um novo levantamento fora disponibilizado pelo CNJ, e os números são ainda piores: em julho de 2019 o Brasil mantinha em detenção cerca de 810 mil pessoas, sendo, destes, aproximadamente 340 mil presos provisórios, contabilizando absurdos 41,5% da população carcerária (CNJ, 2019). Por conseguinte, fica evidente o quanto as penitenciárias poderiam estar menos abarrotadas se o país detivesse de um sistema judiciário mais efetivo e célere, acelerando as decisões e diminuindo a superlotação vista hodiernamente.

Após as devidas análises e de acordo com as atribuições a ela imposta pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, a Corte decidiu, por meio de duas resoluções publicadas em 22 e 28 de novembro de 2018, a respeito do Instituto Penal Plácido de Sá e do Complexo de Curado, respectivamente: que o Estado “adote imediatamente todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida, a saúde e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade” (CIDH, 2018) de ambos os complexos, proíba o ingresso de novos presos em ambas as unidades, além de manter os dias de cárcere computados em dobro até que as condições degradantes sejam corrigidas.

CONCLUSÃO

Devido ao exposto, fica claro que urge às autoridades a tomada de medidas para que as condições degradantes e desumanas encontradas em diversos presídios e penitenciárias por todo o país sejam corrigidas e o ambiente prisional brasileiro volte a ser no mínimo aceitável não só àqueles que devem cumprir pena privativa de liberdade,

mas também àqueles que possuem o ambiente carcerário como local de trabalho e são obrigados a suportar as horrendas condições encontradas nas penitenciárias localizadas no país.

Outrossim, o projeto ainda se encontra em andamento e, até a presente data, poucos resultados puderam ser vistos em decorrência das resoluções apresentadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em novembro de 2018. Vistorias recentes no Complexo de Curado deixaram claro que a situação na unidade ainda se encontra crítica. A comissão que visitara o complexo, presidida por Fernando Falcão, analisou a estrutura ainda como muito ruim, pois os presos continuam dormindo em locais extremamente precários como nos corredores, em galpões ou nas chamadas ‘casas de pombos’ - celas que ficam na parte superior dos galpões – (CNMP, 2019). Entretanto, nos últimos meses, o TJRJ (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) tem se movimentado em busca de solucionar as graves violações encontradas no Instituto Plácido de Sá e o CNJ já emitiu parecer de apoio ao tribunal fluminense, dando ainda mais esperança de que as transgressões possam ser ratificadas.

REFERÊNCIAS

- BARBIÉRI, Luiz Felipe. CNJ Registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação: Marca dos 800 mil foi ultrapassada há duas semanas. **G1**, Brasília, p. 1. 17 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2019.
- BENEDITES, Afonso. Decapitações no Maranhão evidenciam o caos nas penitenciárias brasileiras. **EL PAÍS**, São Paulo, p. 1. 7 abr. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/08/politica/1389139411_178156.html. Acesso em: 2 out. 2019.
- CIDH. Medidas provisórias a respeito do Brasil. **Assunto do Complexo penitenciário de Curado**. 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf. Acesso em: 11 ago. 2019.
- CIDH. Medidas provisórias a respeito do Brasil. **Assuntos da unidade de internação socioeducativa, do complexo penitenciário de Curado, do complexo penitenciário de Pedrinhas, e o instituto penal Plácido de Sá Carvalho**. 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf. Acesso em: 14 ago. 2019.
- CNJ. **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais**. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- CNMP. **Comitiva do CNMP vistoria Complexo Prisional do Curado**. 2019. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12143-comitiva-do-cnmp-vistoria-complexo-prisional-do-curado>. Acesso em: 30 set. 2019.
- G1. **Em 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj**. p. 1. 27 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2019.
- LEAL, César Barros. Os direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana no contexto dos princípios da justiça restaurativa. *In*: TRINDADE, Caçado Antônio Augusto; LEAL, César Barros (org.). **Respeito à dignidade da pessoa humana**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p 237-252.
- MAIA NETO, Cândido Furtado. Respeito à dignidade da pessoa humana na justificativa criminal brasileira do estado democrático. *In*: TRINDADE. Caçado Antônio Augusto.

- Respeito à dignidade da pessoa humana IV.** Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p. 185-213.
- MANDARINO. Renan Posella; FREITAS. Marisa Helena D'arbo Alves de Freitas. Reflexões críticas sobre a dignidade da pessoa humana no processo penal: o direito de defesa como resistência ao poder punitivo. *In: TRINDADE, Caçado Antônio Augusto; LEAL, César Barros (org.). Respeito à dignidade da pessoa humana.* Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p 491-508.
- MORAES, Patrícia de Oliveira. A normatização do princípio da dignidade humana sob o prisma da convenção interamericana de direitos humanos. *In: SILVEIRA, Daniel Barile da (org.). A Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua Jurisprudência.* v. II. Birigui: Boreal, 2014. p. 96-108.

MIGRANTES E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS GT3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

BEATRIZ RUBIRA FURLAN - mjlfurlan@gmail.com
HENRIQUE INFANTE HERMINIO – rick.infante2@hotmail.com
VALTER MOURA DO CARMO – DOCENTE – vmcarmo86@gmail.com

Resumo: O constante deslocamento de pessoas entre os Estados na América, por questões políticas, econômicas, sociais e até ambientais, pode possibilitar a existência de ofensa aos Direitos Humanos. No contexto das inúmeras violações de direitos vivenciadas hodiernamente por migrantes, observa-se o descaso dos Estados com suas obrigações internacionais. Por isso, mostra-se necessária a tutela do Sistema Interamericano de Direitos Humanos frente aos migrantes. Desse modo, o presente trabalho tem por escopo analisar como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem protegido e abordado a normatização internacional desse grande contingente de migrantes, além de verificar a interferências na questão por meio de suas Opiniões Consultivas. Quanto ao delineamento a ser aplicado, buscou-se realizar uma pesquisa dedutiva com a análise bibliográfica, documental e jurisprudencial e, do ponto de vista do objeto em pauta, exploratória. Palavras-chave: Direitos Humanos. Migrantes. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Abstract: The constant displacement of people between states in America, for political, economic, social and even environmental reasons, can make the existence of harm to Human Rights possible. In the context of the numerous violations of rights experienced by migrants today, there is a disregard from States with their international obligations. This is why it is necessary to safeguard the Inter-American Human Rights System regarding migrant. Thus, the scope of this paper is to analyze how the Inter-American Human Rights System has protected and addressed the international standardization of this large contingent of migrants, in addition to verifying the interference in the issue through their consultative opinions. Regarding the design to be applied, a deductive research was carried out with the bibliographic, documental and jurisprudential analysis and the point of view of the object on the exploratory agenda.

Keywords: Human Rights. Inter-American Human Rights System. Migrants.

INTRODUÇÃO

O deslocamento de pessoas por melhores condições de vida não é uma questão recente. A história da humanidade é marcada desde os primórdios pelo fluxo migratório

por melhores terrenos para o cultivo, condições climáticas, perseguições, catástrofes, dentre tantas outras motivações.

Com o fenômeno da globalização, a ideia de migração ganha discussão na seara internacional com o passar da II Guerra Mundial. As consequências econômicas e sociais causadas pelo pós-Guerra figuram o acúmulo de riquezas de certos países em contraposição à situação degradante de outros, a hegemonização cultural, desenvolvimento exponencial das tecnologias de comunicação e informação que, somados, funcionam como catalisadores da migração.

Órgãos internacionais tiveram fundamental relevância para a concretização do direito de migrar e para consolidar a dignidade da pessoa humana como valor intrínseco. A ONU - Organizações das Nações Unidas, diante do novo cenário migratório, viu-se na obrigação de tutelar os migrantes internacionais celebrando vários acordos.

Com o intuito de garantir a paz e a segurança continentais, promovendo e consolidando a democracia, foi instituída a OEA – Organização dos Estados Americanos, que alberga o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH e Corte IDH).

Dado o exposto, o presente estudo objetiva analisar a dimensão do tema e abordar a normatização internacional dos direitos humanos do migrante, verificando como se passa a organizado na América, frente ao Sistema Interamericano de Direito Humanos. Quanto à metodologia, buscou-se realizar uma pesquisa dedutiva com a análise bibliográfica, documental e jurisprudencial e, do ponto de visto do objeto em pauta, exploratória.

1. A migração

Não é de hoje que a humanidade vê-se em situação de migrar, tal fenômeno é intrínseco as pessoas. Estima-se que houve um aumento significativo de 49% de pessoas que vivem em países diferentes do que nasceram desde o ano 2000. De acordo com o Relatório de Migração Internacional de 2017, concluiu que 3,4% da população mundial é migrante internacional (UNRIC, 2017).

Dentro da concepção de migração, há grande debate nas literaturas em sua conceituação devido a ser um fenômeno complexo, que envolve uma pluralidade de relações sociais. Segundo Salim (1992, p. 119): “Tende a assumir feições próprias, diferenciadas e com implicações distintas para os indivíduos ou grupos sociais que a compõem e a caracterizam”. Diante de sua complexidade, o tema tornou-se sensível ao final da Segunda Guerra e a Declaração Universal dos Direitos humanos foi de fundamental importância para preencher lacunas existentes a essa parcela de pessoas, conforme se verifica nos artigos XIII, XIV e XV (ONU, 1948).

Ocorre que, aos migrantes existem diversas vulnerabilidades por não conhecerem o lugar para onde estão se deslocando, a língua, a cultura, dificuldade de comunicação entre o Estado a fim de favorecer a relação entre migrante-Estado, por isso sujeitam-se a violações e ofensas aos direitos humanos (RODRÍGUEZ, 2007, p. 203).

Cabe aqui ressaltar que são considerados refugiados aqueles que, perseguidos por sua raça, nacionalidade, opinião política, religião e o pertencimento a um grupo social, procuram abrigo em outros Estados, desse modo a Convenção de 1951 da ONU estabelece esses cinco motivos para proteção internacional do refugiado (ONU, 1951, p. 2).

2. Análise do Sistema Interamericano de Direitos Humanos diante da migração

Assim como ocorre em outros continentes, na América, os fluxos de refugiados se mostram assustadores em relação ao contingente de “esquecidos”, o que evidencia situações nos territórios fronteiriços de violência, xenofobia e discriminação.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) divide-se em dois: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira com um dever fiscalizatório da prática dos Direitos Humanos; já a segunda, como estabelecido no Pacto de San Jose da Costa Rica, exerce funções consultiva, cautelar e contenciosas (SOARES, 2009, p. 26). E aquela para emitir opiniões sobre casos específicos, sendo uma instituição judicial autônoma.

Na criação da Convenção Americana de Direitos Humanos em 1969, seu art. 22 trouxe uma esperada abrangência do migrante ao elencar que “Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais” (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969).

Portanto, é inegável o Direito de circulação internacional de pessoas, assim, o que cabe ressaltar é a “resistência” dos Estados para implementar políticas à população migrante, o que é diferente de uma simples atuação de instituições da polícia nas áreas fronteiriças a fim de organizar apenas a entrada dos expatriados.

2.1. A competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos frente ao direito de migrar

A competência contenciosa desempenhada pela CoIDH é a plena possibilidade de julgamento e condenação do Estado-parte denunciado por violação da Convenção, sabendo-se que apenas a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e seus Estados-partes são legítimos de peticionar essas denúncias. Essa competência é submetida a um rito que se divide em quatro partes, sendo elas: a etapa de apresentação do caso pela Comissão, a etapa oral ou audiência pública, etapa de escritos de alegações e observações finais e etapa de estudo e emissão de sentença.

É sabido, que as sentenças proferidas pela Corte são influenciadoras das políticas públicas adotadas dentro dos Estados passivos de condenação. A jurisprudência da CoIDH, do ponto de vista contencioso, permite a verificação das adequações internas após a condenação, dentro do espaço específico do Estado em questão.

Destaca-se, a título de exemplificação, o caso *Veléz Loor vs. Panamá*, no qual o equatoriano Jesús Tranquilino Veléz Loor foi preso e teve seus direitos negados sob a acusação de migração irregular dentro do Estado do Panamá.

Tendo em vista que, nessa situação, o rol de direitos a ele suprimidos, como o direito à ampla defesa e de acesso à justiça, fere os direitos internacionalmente protegidos. O Estado do Panamá foi condenado, após o devido julgamento pela Corte Interamericana, a reparar o dano material e imaterial, fornecer assistência médica e investigar o caso, punindo eventualmente os responsáveis pela situação à qual foi exposto o migrante (CoIDH, 2010).

Outrossim, no que tange a prevenção para que casos análogos não ocorram, o Estado do Panamá foi condenado a adequar sua legislação migratória respeitando as disposições da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e da Convenção Interamericana Para Prevenir e Sancionar contra a Tortura, tornando-as efetivas internamente (CoIDH, 2010).

Ademais, cabe à Corte Interamericana a verificação das adequações impostas na sentença e sua devida fiscalização, pois essas mudanças fazem parte do dever atribuído ao Estado do Panamá em função de sua condenação no caso.

2.2. A competência Consultiva da Corte frente ao direito de migrar

Concomitantemente ao caráter contencioso da CoIDH, apresenta-se a competência consultiva. Neste caso, a Corte atua atendendo consultas feitas por Estados-membros, Comissão ou órgãos da OEA, a respeito de possíveis interpretações acerca do que dispõe a CADH e outras normas de direitos humanos aplicáveis a esses territórios. Nesse momento, a função da Corte Interamericana de Direitos Humanos se distancia momentaneamente da prerrogativa exclusiva de julgamento de casos específicos, mas passa a atuar em questões mais amplas, não corrigindo pontualmente situações restritas, mas prevenindo supressões análogas de direitos.

No que tange o direito dos migrantes, o caráter consultivo, por parte da Corte, pode ser identificado nas Opiniões Consultivas 16 e 18, ambas apresentadas pelo México.

2.2.1. Opinião consultiva 16: direito à informação sobre assistência consular como garantia ao devido processo legal

No ano de 1997, o México formulou questões a respeito da migração e do acesso consular dos refugiados nos Estados Unidos da América, alegando que nacionais mexicanos estavam sendo sentenciados à pena de morte no país norte-americano e a eles estava sendo negado o direito de comunicar-se com autoridades de seu país de origem.

Em parecer, a Corte destacou o direito de comunicação com as autoridades consulares como norma do direito penal internacional. Outrossim, é garantia aos funcionários consulares, vez que somente assim podem exercer adequadamente suas funções. Pela interpretação da CoIDH não há necessidade de exigência prévia do país de origem, basta, ao nativo, desejar se comunicar com o consulado de seu país. Caso seja negado, pelo Estado receptor, o direito à comunicação com o país de origem, caracteriza-se a violação do devido processo legal. Para a Corte, a aplicação de pena de morte, ignorando os direitos mencionados, é medida que viola o direito humano de não ser privado da vida arbitrariamente.

2.2.2. Opinião Consultiva 18: condição jurídica e direitos dos migrantes não documentados

Em 2002, o México, mais uma vez, apresentou consulta à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta vez sobre o direito dos trabalhadores migrantes não documentados. Nesse momento, a Corte destacou que os Estados possuem a obrigação de respeitar e promover os direitos humanos, ainda que sua organização política esteja discordante. Tais direitos, ao ver da CoIDH, são atributos da pessoa humana e superiores ao poder Estatal. Desta forma, seria dever do Estado criar mecanismos no direito interno que permitam a promulgação das normas internacionais. O Estado, portanto, deve abster-se de normas incriminatórias e, ainda, deve tomar medidas positivas para sanar as consequências históricas daquelas.

Os direitos humanos e, neste caso, trabalhistas, devem ser assegurados e promovidos, ainda que a situação do migrante não seja regular no país. Cabe destacar que o Estado não é obrigado a fornecer diretamente o trabalho para o migrante. Ainda assim, estando em situação de trabalhador, ainda que irregular, o migrante torna-se titular de tais direitos e o Estado deve agir para garanti-los.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é notável pela passagem histórica o crescimento do número de tratados internacionais a respeito dos migrantes, conforme se verifica na

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção de 1951, Convenção Americana de Direitos Humanos em 1969, nos quais destinam-se dispositivos abrangendo tais pessoas.

Percebe-se que o Sistema Interamericano tem tutelado os direitos das pessoas em deslocamento, seja este forçado ou espontâneo, mediante opiniões consultivas e até julgamento de casos contenciosos. Apesar disso, infere-se que Estados no Continente permanecem inertes, não dando a devida atenção a suas obrigações, perpetuando a violação e o descaso aos direitos inerentes aos seres humanos.

Portanto, há um longo caminho a ser trilhado a fim de compreender que os migrantes necessitam de proteção especial, para que tal cenário degradante visto na América seja algo lido apenas nos livros de história pelas próximas gerações.

REFERÊNCIAS

- CoIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vélez Loor vs. Panamá**. Sentencia de 23 de noviembre de 2010 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas). San José da Costa Rica: CoIDH, 2010. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_esp2.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.
- CoIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinión Consultiva OC-18/2003, de 17 de septiembre de 2003**. San José da Costa Rica, 2003. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.
- CoIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinión Consultiva OC-16/1999, de 1 de octubre de 1999**. San José da Costa Rica, 1999. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_16_esp.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.
- OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 8 out. 2019.
- ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 20 set. 2019.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 22 set. 2019.
- RODRÍGUEZ, Helena Olea. Derechos Humanos y Migraciones. Un nuevo lente para un viejo fenómeno. **Anuario de Derechos Humanos**, Santiago, n. 3, p. 197-210, 2007. Disponível em: <https://revistas.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/13482/13750>. Acesso em: 20 set. 2019.
- SALIM, Celso A. Migração: o fato e a controvérsia teórica. *In*: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 8, 1992, São Paulo. **Anais [...]**. Campinas, SP: ABEP, 1992.
- SOARES, Teresa Labrunie Calmon. **A proteção dos imigrantes em situação irregular à luz da jurisprudência dos Tribunais Regionais: Sistema Interamericano e Europeu de proteção dos Direitos Humanos**. (Bacharelado em Direito) - Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14336/14336.PDF>. Acesso em: 9 out. 2019.

**NOTAS SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NOTES ON THE GENERAL LAW OF PROTECTION OF PERSONAL DATA
GT3 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

HENRIQUE INFANTE HERMINIO – RICK.INFANTE2@HOTMAIL.COM
RAFAEL JOSÉ NADIM DE LAZARI – DOCENTE

Resumo: As Tecnologias da Informação e Comunicação têm demonstrado uma nova roupagem em relação ao compartilhamento de dados pessoais. Todavia, essa mudança vem acompanhada de uma série de demandas para melhorias na gestão de dados por meio das empresas. Para tanto a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (nº 13.709/2018) surge para iniciar uma caminhada necessária e desafiadora às empresas para se adaptarem às modernizações. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar e trazer a discussão os novos conceitos da Lei 13.709/2018 e sua devida importância. Quanto ao delineamento adotará o bibliográfico e exploratório.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Lei Geral de Proteção de Dados. Novos conceitos.

Abstract: Information and Communication Technologies have shown a new drapage regarding the sharing of personal data. However, this change is accompanied by a series of demands for improvements in data management through companies. For both the Brazilian General Data protection Law (No. 13.709/2018) emerges to start a necessary and challenging journey for companies to adapt to modernizations. Thus, the present work aims to analyze and bring the discussion the new concepts of the law 13.709/2018 and its proper importance. The methodology will adopt the bibliographical and exploratory.

Keywords: Fundamental rights. General Data Protection Act. New concepts.

INTRODUÇÃO

As transformações que vivencia a população mundial na seara das Tecnologias da Informação e Comunicação demonstra um novo olhar para como se deve armazenar, processar e transmitir dados. A cada compra *online* efetuada, cada cadastro utilizando o CPF, RG, demonstram ações corriqueiras no dia a dia devido à larga utilização de computadores e aparelhos automatizados.

Em relatório recente do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor) destacou 95.080 reclamações realizadas, no período de desde o 1º semestre de 2015 até janeiro de 2018, para o segmento de banco de dados e cadastro de consumidores na plataforma consumidor.gov. Tal façanha é apenas um exemplo que demonstra o uso indevido de dados que se tornou uma questão-chave hodierna.

Diante de novíssimas tecnologias disruptivas a proteção de dados pessoais abarca a tutela da dignidade da pessoa humana, sendo dessa forma, fundamental para garantir direitos inerentes as pessoas tais como a liberdade individual, integridade e igualdade. Assim surge a necessidade de uma regulamentação no tratamento de dados de pessoas, por pessoas físicas ou jurídicas e com isso sucede a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

Todavia, o aparato jurídico brasileiro já tratava direta ou indiretamente de tal tutela, como se retira do art. 5º, X, da inviolabilidade da intimidade e da vida privada; o próprio Código de Defesa do Consumidor; o Marco Civil da Internet; Lei de Acesso à Informação, dentre tantas outras que não foram suficientes para salvaguardar os novos anseios e particularidades da tecnologia.

O presente estudo busca analisar de forma a Lei Geral de Proteção de Dados, trazendo os conceitos básicos para compreendê-la. Para atingir os objetivos da pesquisa, optou-se por realizar principalmente pesquisa do tipo bibliográfica e exploratória.

Início do debate da Lei no Brasil e sua importância

Em 1995 na União Europeia promulgou a Diretiva 95/46/CE que nos dizeres de Polido (2018) “objetivava estabelecer, harmonizar e promover igualdade no tratamento de dados pessoais pelos Estado-membros.” Tal Diretiva abrangiu princípios basilares na manipulação de dados, estabelecendo direitos básicos aos titulares dos dados. Ocorre que, o importante avanço europeu não contemplou as transferências de dados internacionalmente.

Apenas em 2016 que através do Regulamento nº 679/2016, que ficou conhecido como Regulamento Geral de Proteção dos Dados Pessoais – GDPR substituiu a Diretiva 95/46/CE. Com isso o bloco econômico europeu conseguiu tutelar a proteção de dados de todos os países.

Influenciada pela GDPR, a Lei brasileira foi sancionada em 14 de agosto de 2018 com extrema urgência, visto o vazamento de dados pela empresa Facebook no mesmo ano. Igualmente a GDPR, prevê aplicação extraterritorial, abarcando dessa forma não só empresas que tenham estabelecimento no Brasil; mas também internacionais que ofereçam serviços ao mercado consumidor brasileiro ou colem e tratem dados de pessoas localizadas no país. Entrará em vigor em fevereiro de 2020.

A Lei brasileira até então não tinha o aparato necessário para proteger a privacidade dos dados dos cidadãos, antes dela havia normas como a Lei de Acesso à informação, o Marco Civil da Internet que se mostraram insuficientes conforme o avanço do que se chama *data-driven economy*, ou seja, economia movida a dados.

Conceitos basilares da LGPD

A nova regulamentação terá como escopo a proteção de dados pessoais que segundo o art. 5º, I, são informações relacionadas às pessoas naturais identificadas ou identificáveis que serão armazenados e gerenciados pelos controladores, pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo tratamento das informações. Dessa forma, o inciso VII do mesmo artigo revela uma terceira pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais em nome do controlador, o operador.

A lei dispõe de vários dispositivos explicativos, conforme indicado no artigo 5º e seus incisos. E assim continua no seguinte elencando os princípios norteadores: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Tais princípios são indispensáveis para a segurança dos chamados dados sensíveis. Que a Lei estabelece:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Por outro lado a análise dos princípios norteadores da LGPD, revela a importância do seu consentimento, requisito para o tratamento de dados pessoais disposto no art. 7º. O gerenciamento de dados sensíveis necessitam de um “tutela diferenciada e especial” a fim de evitar o vazamento indevido e conseqüentemente invasão da privacidade (FRAZÃO,2018, p. 310).

Todavia, referida lei inova ao conceituar tal consentimento, nos dizeres de Sousa (2018):

No artigo 7º da LGPD determina-se que o consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de vontade do titular. Além disso, a LGPD exige que caso o fornecimento seja realizado de forma escrita, deverá ser realizada por meio de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. (SOUSA, 2018, p.180).

O fundamental consentimento do titular

As leis brasileiras reconhecem como direito autônomo e fundamental a proteção de dados, todavia tal proteção traz à tona personalidade à luz das garantias constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da vida privada (DONEDA, 2011, p.103). Depreende-se a utilização de informações pessoais de um indivíduo exige-se um proteção tal qual um “componente de autoconformação” porque segundo Mendes (2014) somente o indivíduo determina sua própria privacidade.

Nessa perspectiva, a atenção é redobrada quando a LGPD trata dos requisitos para o tratamento de dados, em especial, o consentimento. Tutelado no art. 7º o consentimento, que somente com ele há de se falar em tratamento de dados pelo controlador. Devido a massificação de dados, a fim de se mercantilizar bens justifica sua característica negocial e personalíssimo. Segundo Tepedino (2018) a “interpretação do consentimento deverá ocorrer de forma restritiva, não podendo o agente estender a autorização concedida para o tratamento de dados para outros meios além dos pactuados...”

Conforme o art. 7º e seguintes, o aval do titular deverá ser escrito ou por outro meio que demonstre sua vontade e após colhido tem o direito de obter do controlador a relação das informações além de como estão sendo compartilhadas. Ademais, aduz o §5º do art. 8º que o consentimento pode ser revogado a qualquer momento, por via gratuita e facilitada, portanto depreende-se sua característica temporária. Cabe ressaltar em termos práticos que ao controlador caberá a partir de 2020 o ônus da prova de que o consentimento foi colhido nos tramites da Lei.

A necessidade de órgão fiscalizador e sanções previstas

Na redação base da Lei 13.709/2018 foi reconhecido a possibilidade de criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que na visão de Willemin (2018) poderia realizar relatórios de impactos à proteção de dados pessoais, informações referentes a segredo comercial e industrial, refutando ainda mais a ideia de real proteção e fundamental importância para o efetivo cumprimento da Lei.

Essa Autoridade Nacional é a entidade que deveria fazer o meio de campo entre o detentor dos dados e a empresa (controlador). Além dessa papel, poderiam através de normas regulatórias incluir atribuições aos controladores e segundo o revogado §3º do art. 3º poderiam solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Ocorre que, as alterações da Lei 13.853/2019 apontam o caráter mutável da ANPD porém passível de criação pelo Executivo por meio de medida provisória ou de novo projeto de lei.

De modo geral a LGPD introduz sanções rígidas para companhias que descumpram as disposições legais. Conforme se retira do Capítulo VIII em seu artigo 52:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento

da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II; IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração. (BRASIL, 2018).

CONCLUSÃO

Diante da crescente exponencial tecnológica do uso de dados pessoais virtual, e seus impactos na sociedade pelo uso irresponsável de sociedades empresarias, foi necessário a criação de legislações específicas sobre o tema, como foi a criação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. O desenvolvimento das relações subjetivas atraem ao ambiente digital informações relevantes aos titulares.

Diante do atual cenário, foi importante a criação e adequação da Lei de proteção de Dados Europeia, a GDPR, a qual tutela a proteção de dados dos países do Bloco Econômico, evitando vazamentos de proporções gigantescas impactando a sociedade. Dessa maneira influenciada por esta, no Brasil não demora para a criação da Pátria Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao tutelar garantias constitucionais às pessoas, a LPGD abrange à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, a veiculação restrita de informações. Atribuindo dessa forma ao titular o poder de compartilhar e armazenar dados por meio do consentimento inequívoco e temporário.

Remata-se que a nova Lei caminha numa indispensável e necessária proteção efetiva e da plena autoconformação da pessoa humana a fim de anunciar novos paradigmas dos problemas que podem ocorrer no tratamento de dados com a utilização das novas tecnologias.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (PGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15-08-2018.
- DÍAS, G.A.; DUTRA, M.L.; SANT'ANA, R.C.G (Org). **Informação e privacidade na Lei Geral de Proteção de dados**. In: II Workshop de Informação dados e tecnologia. João Pessoa: Editora da UFPB, 2018.
- DONEDA, Danilo. **A Proteção dos Dados Pessoais como um Direito Fundamental**. Joaçaba: Espaço Jurídico, v.12, p. 91-108. 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. **Reclamações aportadas na plataforma consumidor.gov para o seguimento de bancos de dados e cadastro de consumidores: uma análise qualitativa e quantitativa entre o período do 1º semestre de 2015 a janeiro de 2018**. São Paulo. 2018.
- MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. Série IDP - Linha de pesquisa acadêmica. São Paulo: Saraiva. 2014.
- POLIDO, F. B. P. et al. Instituto de referência em Internet e sociedade. **GDPR e suas repercussões no direito brasileiro: Primeiras impressões de análise comparativa**. IRIS, 2018.

TEPEDINO. G. FRAZÃO. Et al. **Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no direito Brasileiro**. Capítulo 10. p. 298.

TRABALHO INTERMITENTE E OS DESAFIOS JURÍDICOS

INTERMITTENT WORK AND LEGAL CHALLENGES

DANIEL ELIAS JORGE DO NASCIMENTO
daniel.elias.jorge@gmail.com

BEATRIZ APARECIDA XAVIER NOGUEIRA
UNIMAR
beatriz.xavier13@hotmail.com

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
UNIMAR

RESUMO

Este tema foi uma inovação, veio para regulamentar este tipo de trabalho e a importância de analisar as mudanças. A análise do conceito do trabalho intermitente no Brasil é de suma importância, pois até então, não era previsto na nossa CLT. O trabalho intermitente é uma novidade advinda da ‘Reforma Trabalhista’ instrumentalizada pela lei nº 13.467 de 2017 que ocorreu no governo do Presidente Michel Temer. A definição do trabalho intermitente está no novo artigo 443 da CLT em seu parágrafo 3º que diz: “Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviço, com subordinação, não é contínua ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria”. A origem desse contrato de trabalho foi primordial para a renovação da legislação trabalhista, a fim de se adequar às obrigações atuais do empregado no mercado brasileiro. Por meio do método dedutivo e levantamento teórico, o presente trabalho objetiva uma revisão das principais características do trabalho intermitente, introduzido pela Lei 13.467, além de promover uma análise de possíveis contradições ao texto constitucional, que garante a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Trabalho intermitente. Legislação trabalhista

ABSTRACT

His theme was an innovation, came to regulate this type of work and the importance of analyzing the changes. The analysis of the concept of intermittent work in Brazil is of paramount importance, since until then it was not foreseen in our CLT. Intermittent work is new from the 'Labor Reform' instrumentalized by Law No. 13,467 of 2017 that took place under President Michel Temer. The definition of intermittent work is in the new article 443 of the CLT in its paragraph 3 that says: “It is considered as intermittent the work contract in which the provision of services, with subordination, does not and continues to occur with alternation of periods of provision of services, downtime determined in hours, days or months, regardless of the type of activity of the employee

and the employer, except for airmen, governed by their own law”. The origin of this employment contract was paramount to the renewal of labor legislation in order to adapt to the current obligations of the employee in the Brazilian market. Through the deductive method and theoretical survey, this paper aims to review the main characteristics of intermittent work, introduced by Law 13,467, besides promoting an analysis of possible contradictions to the constitutional text, which guarantees the dignity of the human person and social value from work.

Keywords – Labor reform. Intermittent work. Labor Legislation

INTRODUÇÃO

Conforme, a Legislação Trabalhista Brasileira não se preocupou em definir exclusivamente o contrato de trabalho, uma vez que, entende - se que tal definição provém da junção dos artigos 2º, 3º e 442 da CLT, o qual esclarece o contrato de trabalho como “acordo de vontades, tácito ou expresso, pelo qual uma pessoa física coloca seus serviços à disposição de outrem, a serem prestados com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação ao tomador”. Sendo assim, todo negócio jurídico, inclusive o contrato de trabalho deve conter elementos de validação como elementos jurídicos - formais, os quais tem previsão legal no artigo 104 do Código Civil, quais sejam, capacidades das partes, forma prescrita ou não vedada por lei e objeto lícito, somados à higidez da manifestação da vontade, uma vez que, aplica - se o Direito Civil por analogia no Direito Trabalhista.

A análise do conceito do trabalho intermitente no Brasil é de suma importância, pois até então, não era previsto na nossa CLT, a qual surgiu pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionada pelo então presidente da república do Brasil, Getúlio Vargas, que acabou unificando a legislação trabalhista existente no Brasil.

Sendo assim, seu principal objetivo naquela época era regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho nela previstas. Em virtude disso, a CLT surgiu como uma necessidade, após ter sido criada a justiça do trabalho, dois anos anteriores à vacância da CLT, em 1941.

No ano seguinte, o então presidente e o ministro do trabalho Alexandre Marcondes Filho cogitaram a ideia de criar uma consolidação das leis trabalhistas. Porém, a ideia era criar inicialmente uma “consolidação das leis trabalhistas e previdência social”.

Ademais, duas razões promoveram a CLT a um código avançado para a época, que foi marcada pelos movimentos sindicais na grande São Paulo, sendo esses inspirados em movimentos anarquistas da Itália, somado ao fato do Brasil ser majoritariamente agrário. Alguns especialistas consideraram o código muito utopista, ao prever a urbanização do país.

TRABALHO INTERMITENTE E O CONTEXTO HISTÓRICO

O trabalho intermitente é uma novidade advinda da ‘Reforma Trabalhista’ instrumentalizada pela lei nº 13.467 de 2017 que ocorreu no governo do Presidente Michel Temer. Essa reforma acabou alterando a Legislação trabalhista trazendo consigo algumas mudanças e definições, sobre férias, jornada de trabalho e outras questões. Antes não havia qualquer modalidade igual ao trabalho intermitente ou algo parecido na legislação trabalhista, sendo uma das principais inovações da reforma.

A definição do trabalho intermitente está no novo artigo 443 da CLT em seu parágrafo 3º que diz:

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviço, com subordinação, não é contínua ocorrendo com alternância de períodos de prestação de

serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Logo, podemos ter uma visão do que é realmente o trabalho intermitente, nada mais do que, um regime, no qual o empregado terá que fazer um serviço de forma descontinuada, com alternância entre períodos ativos e inativos. Dessa maneira, os serviços terão que ser executados de forma que o empregado consiga obedecer a um espaço de tempo em horas, dias ou até mesmo meses.

Essa modalidade deverá atender a vários requisitos e ser devidamente registrada na Carteira Profissional do Empregado, e no contrato firmado deverá constar as informações pertinentes ao valor da hora ou dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, dentre outros fatores previstos na Lei nº 13467/2017.

Este tema foi uma inovação, veio para regulamentar este tipo de trabalho e a importância de analisar as mudanças. O art. 443, § 3º, da CLT, define contrato de trabalho intermitente como: “contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado ou do empregador, com ressalva dos aeronautas, regidos por legislação própria”.

Conforme destaca Nogueira a origem desse contrato de trabalho, reforma a primordialidade, crescente de renovar a legislação trabalhista, a fim de se adequar às obrigações atuais do empregado no mercado brasileiro. Para a autora, tal necessidade:

Fundava-se na existência de trabalhadores que não possuíam interesse em trabalhar a semana toda, seja para obter outros ganhos financeiros, seja para preparação intelectual ou profissional em outras áreas, bem como na existência de atividades econômicas que não demandariam um número fixo de empregados em tempo integral. (NOGUEIRA, 2017, P. 131).

Assim sendo, o contrato de trabalho intermitente surge para flexibilizar ainda mais o mercado de trabalho brasileiro, a fim de se adequar às demandas trabalhistas, tanto do empregado, que necessita, de horários mais flexíveis em na rotina diária, quanto ao empregador, que atualmente, encontra-se em um mercado mais competitivo.

Destaca-se ainda que, o contrato de trabalho tem grande relevância quando, estuda-se o Direito Individual Trabalhista, conforme aponta Leite (2017), sendo o cerne principal desse ramo do Direito, uma vez que decorrem os direitos e garantias que são previstas na CLT e nas demais legislações trabalhistas. Conforme, o ensinamento do Autor (2017), a Legislação Trabalhista Brasileira não se preocupou em definir exclusivamente o contrato de trabalho, uma vez que, entende-se que tal definição provém da junção dos artigos 2º, 3º e 442 da CLT (BRASIL, 1943).

Evidencia os elementos que integram a relação de emprego, e também reconhecendo a relevância da existência de negócio jurídico pactuado entre as partes. De acordo com Delgado (2018), o qual esclarece o contrato de trabalho como “acordo de vontades, tácito ou expresso, pelo qual uma pessoa física coloca seus serviços à disposição de outrem, a serem prestados com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação ao tomador”.

Sendo assim, todo negócio jurídico, inclusive o contrato de trabalho deve conter elementos de validação, sendo eles definidos por Delgado (2018), como elementos jurídico-formais, os quais tem previsão legal no artigo 104 do Código Civil (BRASIL, 2002), quais sejam, capacidade das partes, forma prescrita ou não vedada por lei e objeto lícito, somados à higidez da manifestação da vontade, uma vez que, aplica-se o Direito Civil por analogia no Direito Trabalhista.

Contudo, podemos ressaltar que esses elementos aludidos acima devem ser analisados a existência de elementos que caracterizam a relação de emprego, pois, a ausência dos mesmos pode motivar a inexistência do contrato de trabalho. Os elementos essenciais para o contrato de trabalho são serviços prestados por pessoa física, com onerosidade, pessoalidade, subordinação e de forma não eventual.

Da mesma maneira, o contrato trabalhista abrange elementos naturais, os quais, ainda que, não sejam fundamentais à caracterização, mas são frequentes na estruturação. A título de exemplo, a jornada de trabalho é um elemento natural no contrato empregatício.

Dessa maneira, os elementos acidentais como os naturais podem também ser inseridos no contrato de trabalho, como a condição e o termo. Além disso, tais elementos apresentaram caráter excepcional, levando em consideração a notoriedade conferida pela legislação ao contrato de tempo indeterminado.

Ademais, deve ser destacado ainda, que o contrato de trabalho é ramo do Direito Privado, uma vez pactuado entre dois sujeitos particulares, conforme ainda esclarece Delgado, mesmo pessoas jurídicas de direito público, quando contratam empregado via CLT, agem como particulares, ou seja, sem prerrogativas especiais em face de legislação trabalhista (DELGADO 2018).

Dessa forma, muitos defendem que o trabalho intermitente violaria o princípio da vedação ao retrocesso, vez que permitiria uma possível remuneração abaixo do salário mínimo.

CONCLUSÃO

O contrato de trabalho intermitente, advinda da Reforma Trabalhista, veio para atualizar as relações trabalhistas, trazendo para o empregador a probabilidade de contratar empregados conforme a demanda da empresa. E a pressuposta vantagem para o empregado seria trabalhar para diversos empregadores, com uma jornada de trabalho flexível e uma remuneração variável, proporcional às horas trabalhadas.

Contudo, tal contrato de trabalho mostra-se, na prática, bastante desvantajoso ao trabalhador, possuindo diversos dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade, uma vez que desrespeitam diversas garantias até então protegidas pelo texto constitucional.

Diante do exposto, nota-se que, no lugar de proporcionar avanços na legislação trabalhista, o contrato de trabalho intermitente veio para trazer benefícios para o empregador e não para o empregado visto que o texto da reforma retrata o retrocesso nos direitos sociais conquistados pelo trabalhador brasileiro, em especial o direito à jornada de trabalho digna e à remuneração salarial adequada ao trabalho, tornando-se, portanto, um instrumento de precarização das relações de trabalho e de desrespeito aos princípios constitucionais, da vedação do retrocesso social e da proteção do trabalhador.

REFERÊNCIAS

- DELGADO, MAURÍCIO GODINHO. Curso de Direito Trabalhista. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 607, p. 615 p. 643
- LEITE, CARLOS HENRIQUE BEZERRA, Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p.356, p.360

NOGUEIRA, ELIANE DOS SANTOS ALVES. O Contrato de Trabalho Intermitente na Reforma Trabalhista Brasileira: contraponto com o modelo italiano. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 51, 2017, p. 131.

**A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL
NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

**THE IMPORTANCE OF SUSTAINABLE CONSUMPTION AWARENESS IN
ENVIRONMENTAL PROTECTION IN THE LIGHT OF CONSUMER
PROTECTION CODE**

JOASEY POLLYANNA ANDRADE DA SILVA
ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA,
joasey@live.com

PROF. DR. VALTER MOURA DO CARMO
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, vmcarmo86@gmail.com
GT5 - RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de discorrer sobre a importância de conscientizar todas as pessoas consumidoras a adquirir produtos e serviços que geram o mínimo de impacto possível à saúde e ao meio ambiente, tanto para a presente geração quanto para as futuras. Tendo em vista que o código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/90, estabelece normas de proteção e defesa ao consumidor, ele traz como um dos seus objetivos a melhoria da sua qualidade de vida. Não há como se falar em qualidade de vida, se os produtos que são comercializados e adquiridos pelos consumidores oferecem risco à sua saúde. Como trazem os estudos realizados e divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os quais demonstram que os alimentos que vão para a mesa do consumidor estão ricos em agrotóxicos, oferecendo risco agudo para a saúde, promovendo intoxicações pela ingestão de alimentos contendo resíduos tóxicos, no período de 24 horas após o seu consumo. O código de consumidor surgiu para proteger as relações de consumo e evitar abusos dos fornecedores. Sendo outro ponto importante a proteção ao meio ambiente, pois todos os seres vivos precisam dos recursos naturais para a sua sobrevivência como: água potável, ar, solo, plantas e animais. Não pode um produtor, fornecedor ou comerciante colocar no mercado um produto que ofereça risco à saúde do consumidor e agrida o meio ambiente. Assim, uma das formas encontradas seria a conscientização de toda a sociedade por meio da educação, publicidade, informação adequada e clara sobre todos os produtos e serviços que oferecem risco direto à saúde e à segurança do consumidor, e também o risco indireto que, ao ocasionar um dano ao meio ambiente, conseqüentemente, retorna para o consumidor, porque os danos ambientais não são imediatos, mas ocorrem ao longo do tempo. Portanto, tudo aquilo que interfere no meio ambiente interferirá também em suas vidas. Para esta pesquisa, como método utilizado foi realizado um levantamento bibliográfico, consultas em revistas eletrônicas e artigos científicos.

Palavras-chave: Conscientização. Meio Ambiente. Consumo Sustentável.

ABSTRACT

The purpose of this work is to discuss the importance of bringing awareness to all consumers so that they purchase products and services that generate as less impact as possible on health and the environment, both for the present and future generations. Considering that the Consumer Protection Code Law No. 8.078/90 establishes standards of consumer protection and defense, one of its objectives is the improvement of their quality of life. There is no way to talk about quality of life if the products that are marketed and purchased by consumers pose a risk to their health. As shown by the studies conducted and published by the National Health Surveillance Agency (ANVISA), foods that go to the consumer's table are rich in pesticides, bringing a severe health risk, by causing poisoning by ingestion of food containing toxic waste within 24 hours of consumption. The consumer code has emerged to protect consumer relationships and prevent supplier abuse. Another important point is the protection of the environment, since all living beings need natural resources for their survival, such as drinking water, air, soil, plants and animals. A producer, supplier or trader cannot market a product that poses a risk to consumer health and harms the environment. Thus, one of the ways found would be to raise awareness throughout society through education, publicity, adequate and clear information on all products and services that pose a direct risk to consumer health and safety, and also the indirect risk that, by causing damage to the environment, it consequently returns to the consumer, because environmental damage is not immediate, but occurs over time. Therefore, everything that interferes with the environment will also interfere with their lives. For this research, the method used was a bibliographic survey, consultations in electronic journals and scientific articles.

Keywords: Awareness. Environment. Sustainable Consumption.

INTRODUÇÃO

No passado, os recursos naturais eram explorados de maneira que garantissem a subsistência do ser humano, mas, com o passar dos anos, esse cenário mudou, os seres humanos desenvolveram técnicas de acúmulo e plantio que permitiram enormes transformações no meio ambiente. Com isso, o uso dos recursos naturais passou a ser exagerado, sendo que os maiores indutores para tal exploração foram o capitalismo e a Revolução Industrial, o primeiro remodelou a forma de explorar a mão de obra e o segundo alterou a potencialidade dos meios de produção, interferindo de maneira direta sobre os recursos naturais. Para essa pesquisa foi utilizado o método dedutivo, por meio de um levantamento bibliográfico, consultas em revistas eletrônicas e artigos científicos.

A imposição do sistema capitalista trouxe padrões de consumo que devem ser analisados, sob pena de inviabilizar a continuidade da vida do planeta. A cada recurso natural extraído da natureza, mais risco oferece para a sobrevivência da espécie humana. O ritmo acelerado não acompanha o tempo de regeneração natural, causando uma grande degradação ao meio ambiente. Nos dias atuais, as empresas buscam mais lucros, não se importando com a quantidade de recursos naturais que serão explorados ou quanto de prejuízo ocasionará ao meio ambiente ou até mesmo à saúde do consumidor. Por isso, surgiu a necessidade de se criar uma lei que regulasse as relações de consumo e que garantisse a proteção da vida, saúde e segurança ao consumidor, coibindo abusos e riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços perigosos e nocivos. Atualmente, há uma facilitação na aquisição de produtos, bens ou serviços pelos consumidores.

Desse modo, aumentou o consumo no Brasil, onde as empresas a cada dia lançam novas tecnologias no mercado, e os consumidores, por sua vez, querem acompanhar a modernidade, comprando produtos e serviços que muitas das vezes não estão precisando

no momento, descartando o velho, ainda com boas condições de uso, a essa prática dá-se o nome de obsolescência técnica ou funcional.

DESENVOLVIMENTO

As empresas induzem o consumidor a comprar desenfreadamente, investindo em novas tecnologias, lançando no mercado produtos com a menor durabilidade possível, aumentando o consumo destes bens e oferecendo riscos com produtos duvidosos, que prejudicam a qualidade de vida. O problema maior é quanto de recursos naturais são explorados por toda essa tecnologia e até quando a natureza disponibilizará tais recursos, já que está sendo agredida, afinal seus recursos não são eternos.

Os danos que o consumo desenfreado pode causar ao meio ambiente e à saúde do consumidor são inúmeros, dentre eles a extinção da humanidade. Por isso é importante uma política ou uma legislação específica que obrigue a sociedade a se conscientizar de que o futuro da sustentabilidade é um ponto crucial e significativo.

Dentre a legislação se destaca a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor (CDC) que traz em seu artigo 4º amparo nas relações de consumo quando ressalta: “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]”. Quando se destaca a qualidade de vida, significa que as relações de consumo não podem oferecer risco ao consumidor.

O fornecedor, por sua vez, não pode criar um produto que há princípio parece inócuo, mas que ofende o meio ambiente, e expô-lo no mercado para a sua comercialização. Como no caso dos agrotóxicos que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o uso de agrotóxicos afeta não somente a agricultura, mas traz claros riscos para a saúde humana e para o meio ambiente, ou seja, a ingestão de alimentos ricos em agrotóxicos oferece risco agudo para a saúde, que decorre de intoxicações pela ingestão de alimentos contendo resíduos tóxicos.

O código de defesa do consumidor (CDC) admite a relação entre consumidor e fornecedor desde que possibilite uma melhor qualidade de vida, não permitindo o fornecimento de produtos e serviços perigosos ou nocivos à saúde. Dessa maneira, há necessidade de informar ao consumidor de forma clara e precisa a quantidade de agrotóxicos utilizada, os recursos naturais explorados para a fabricação daquele produto, a maneira correta do descarte, o dano ambiental, se reversível ou irreversível. Infelizmente todas essas informações são ocultadas pelo fornecedor, tornando os consumidores cada vez mais vulneráveis de maneira a se tornar necessária a proteção pelo CDC.

O Artigo 6º do CDC, nos incisos II e III, menciona como direitos básicos do consumidor “a educação, informação, divulgação de produtos e serviços com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como os riscos que apresentem”. Dessa maneira, o fornecedor é obrigado a informar para o consumidor sobre o produto que está adquirindo e os riscos para a saúde e meio ambiente.

Educar é uma forma de conscientizar o consumidor dos riscos e benefícios. Disponibilizando a informação correta dos produtos, torna o consumidor mais consciente, de forma que ele ajudará a sociedade a degradar menos o meio ambiente e a proteger mais a sua saúde. Adquirindo um produto de forma consciente, privilegiando aqueles que tenham menos substâncias prejudiciais ou tóxicas à saúde e que o processo de sua geração consumiu menos energia, este consumidor poderá decidir sobre qual produto é preferível

em termos ambientais, pois deve estar ciente dos impactos ambientais dos produtos por meio da análise de seus ciclos de vida.

Um dos grandes problemas encontrados é a falta de informação ao consumidor para poder realizar a sua escolha de forma consciente, pois muitas das vezes o rótulo não traz as características específicas sobre aquele produto. Em alguns casos, o consumidor é sobrecarregado com informações, por vezes falsas, por uma estratégia de marketing que é conhecida como *greenwashing* ou maquiagem verde, e é “utilizada para difundir mensagens de compromisso e preocupação com a natureza, e que são veiculadas junto a apelos para o consumo de suas marcas e produtos, porém, a imagem ambiental positiva que é veiculada não corresponde à realidade” (MARTINS; CARMO, 2019, p. 36).

Violando claramente o que expressa o Artigo 31 do CDC: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

O fornecedor tem a responsabilidade de oferecer os produtos e serviços com maior transparência possível, adequando a sua conduta a uma prática de política socioambiental e sustentável, favorecendo dessa forma uma melhor qualidade de vida. Já os consumidores, por terem uma livre escolha dos produtos, e sendo estes o destinatário final, têm toda a responsabilidade de proteger o meio ambiente. Como justifica Petter (2005, p. 240):

Como a qualidade de vida é mesmo um bem da atual e das futuras gerações, é de se perquirir qual o impacto que as práticas econômicas estabelecidas nas relações: fornecedores x consumidores, impõem ao meio ambiente e de que modo se podem implementar políticas de defesa do meio ambiente ao se tratar de políticas econômicas que afetem diretamente o consumidor. Certo, entretanto, é que aos consumidores são atribuíveis mais responsabilidades na proteção do meio ambiente. Como pondera a doutrina, a livre escolha do consumidor pode ser legitimamente limitada em nome da defesa do meio ambiente. Os consumidores, a cada dia, precisam tornar-se conscientes da dimensão ecológica do processo de consumo em geral e de seu comportamento individual em particular.

Portanto, a Política Nacional das Relações de Consumo elencada no CDC invoca o princípio da educação e informação dos consumidores, no sentido de bem informar o consumidor sobre as características dos produtos e serviços expostos no mercado de consumo, para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, harmônica e equilibrada. O direito à informação, portanto, está intimamente relacionado ao direito à educação. A falha na informação ou na comunicação é considerada defeito do produto ou serviço, ensejando responsabilização tanto na relação de consumo, quanto no prejuízo ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

O código de defesa do consumidor traz de forma implícita em seus artigos a responsabilidade que os fornecedores precisam oferecer aos seus consumidores, bem como a conscientização por meio de informações claras e precisas de todos os produtos oferecidos no mercado. Desse modo, o consumidor deverá contribuir, por meio de suas escolhas, optando por produtos e serviços menos impactantes ao meio ambiente, evitando o descarte inadequado e devolução de resíduos. Claramente isso dependerá somente da

conscientização e educação, bem como do cumprimento de normas que deverão ser impostas a toda a sociedade, em busca de um consumo mais sustentável.

REFERÊNCIAS

- ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Agrotóxicos**: Anvisa é contrária ao PL 6299/02. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/agrotoxicos-anvisa-e-contraria-ao-pl-6299-02-/219201?p_p_auth=6biu6e5b&inheritRedirect=false. Acesso em: 04 out. 2019.
- BRASIL. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 out. 2019.
- MARTINS, Joana D'Arc Dias; CARMO, Valter Moura do. A relação entre o Greenwashing e o consumismo para a degradação ambiental. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 124, p. 35-60, 2019.
- PETTER, Lafayette Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**: o significado e alcance do art.170 da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

UMA ABORDAGEM SOBRE OS MAIS RELEVANTES PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AN APPROACH ABOUT THE MOST RELEVANT SUSTAINABLE DEVELOPMENT PRINCIPLES IN THE LIGHT OF THE FEDERAL CONSTITUTION

JOASEY POLLYANNA ANDRADE DA SILVA

ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA,
joasey@live.com

PROF. DR. VALTER MOURA DO CARMO

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, vmcarmo86@gmail.com

GT5 - RELAÇÕES DE CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

RESUMO

A proposta do presente estudo é realizar uma abordagem descritiva sobre os mais relevantes que regem o desenvolvimento sustentável, especificamente os mais elencados pela Constituição Federal. Os princípios buscam nortear e conscientizar os cidadãos na preservação do meio ambiente, de maneira que reduza os impactos ambientais. Sendo que o Estado tem o dever de gerir políticas ambientais que garantam ampla proteção ambiental. Tanto a coletividade quanto o Estado têm a responsabilidade de buscar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como enfatiza a Constituição Federal. O meio ambiente é um bem de todos, ou seja, um bem público, desse modo, a natureza precisa de tal proteção, necessitando de uma tutela especial do Estado e da própria coletividade, surgindo, assim, uma responsabilidade mútua tanto no quesito exploração como na proteção ambiental, com o objetivo de preservar e proteger o meio ambiente, na busca de um desenvolvimento sustentável. A Avaliação dos Impactos Ambientais trazidos pelo CONAMA 001/86, bem como os princípios trazidos pela Constituição Federal e pela Rio/92, são instrumentos que visam garantir uma melhor qualidade de vida

e um ambiente saudável, reduzindo todas as formas de prejuízos ambientais. A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, livros e artigos científicos. Ressalta, como objetivo de estudo, esclarecer de forma essencial os princípios que garantem a preservação ambiental, buscando o equilíbrio entre o ser humano e a natureza. Dessa maneira, todos os cidadãos têm o dever de preservar o ambiente para as próximas gerações, garantindo um desenvolvimento sustentável, reduzindo os impactos ambientais, preservando e protegendo o meio ambiente, informando e educando todos os cidadãos. Por sua vez, o Estado deve intervir com políticas de preservação ambiental, coibindo toda e qualquer prática lesiva que venha a degradar o meio ambiente, aplicando medidas e penalidades contra aqueles que de alguma forma não contribuem para a subsistência humana, além disso, deve também assegurar a todos a boa informação e acolher o caráter preferencial de empreendimentos que reduzam impactos ambientais. Já os cidadãos têm a responsabilidade de participar das políticas de preservação ambiental, escolhendo ações e meios de preservar a vida, assegurando, dessa maneira, o desenvolvimento sustentável. Palavras-chave: Princípios. Desenvolvimento Sustentável. Constituição Federal.

ABSTRACT

The purpose of this study is to take a descriptive approach to the most relevant principles governing sustainable development, specifically those most listed by the Federal Constitution. The principles seek to guide and make citizens aware of the preservation of the environment, in a way that reduces environmental impacts. The State has the duty of managing environmental policies that guarantee broad environmental protection. Both the collectivity and the State have the responsibility of seeking an ecologically balanced environment, as emphasized by the Federal Constitution. The environment belongs to everyone, that is, it is a public asset, and therefore, nature needs such protection, requiring special guardianship from the State and the community itself. As a result, mutual responsibility arises both in terms of exploitation and environmental protection, in order to preserve and protect the environment, in search of sustainable development. The Environmental Impact Assessment brought by CONAMA 001/86, as well as the principles brought by the Federal Constitution and Rio/92 are instruments that aim to ensure a better quality of life and a healthy environment, by reducing all forms of environmental damage. The research was formalized through bibliographic survey, books and scientific articles. We also highlight that the objective of the study is to clarify in an essential way the principles that guarantee environmental preservation, by seeking the balance between human beings and nature, in this way all citizens have a duty to preserve the environment for generations to come, by ensuring sustainable development, reducing environmental impacts, preserving and protecting the environment, informing and educating all citizens. In turn, the State must intervene with environmental preservation policies, curbing any and all harmful practices that degrade the environment, by imposing measures and penalties against those who in any way contribute to human livelihood; it should also ensure good information for all and welcome the preferential character of enterprises that reduce environmental impacts. Citizens, on the other hand, have a responsibility to participate in environmental preservation policies, choosing actions and ways of preserving life, thereby ensuring sustainable development.

Keywords: Principles. Sustainable Development. Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

O aprofundamento nos princípios constitucionais do Direito, conhecendo a sua essência para uma melhor aplicação, de maneira clara e coerente não é uma tarefa fácil, pois os princípios abrangem ideias centrais de um sistema dotados de normas. São eles

que norteiam as normas que garantem a vida em sociedade, dando ao sistema jurídico um sistema harmônico, racional e lógico. Os princípios definem certos valores sociais, vários dos quais permeiam toda a atividade interpretativa e aplicativa do direito. O sistema jurídico possui diversas normas dispersas em inúmeros textos legais, principalmente elencados na Constituição Federal, legislação máxima, o topo da pirâmide de Kelsen, na qual nenhuma norma do ordenamento jurídico pode contrariá-la, sendo superior a todas normas jurídicas, devendo ser respeitadas e obedecidas por todos. Não poderia ser diferente no que se refere ao meio ambiente, o qual busca em seu texto constitucional a preservação do meio ambiente, a responsabilidade da coletividade, do estado e dos cidadãos em reduzir os impactos ambientais. Em passados remotos, os seres humanos tinham uma visão antropocêntrica, se consideravam seres vivos superiores à natureza possuidores de valores intrínsecos e que outros seres como animais, plantas, recursos minerais poderiam ser explorados para o benefício da humanidade. Só que o excesso da exploração dos recursos naturais trouxe enormes consequências para a natureza, pois existem recursos renováveis, que são inesgotáveis, se renovam constantemente, como a radiação solar, mas o grande problema são os recursos não renováveis, que demoram anos para se regenerar, existem na natureza de forma limitada, tais como os minerais e os combustíveis fósseis, ou seja, petróleo, gás natural e carvão. Desse modo, essa visão antropocêntrica foi mudando para uma visão mais protecionista, utilitarista, voltada para a proteção ambiental. Devido a esses fatores, a Constituição Federal assegurou normas que garantem a proteção tanto para os seres humanos como para a natureza. Todos os princípios devem ser obedecidos de forma que venham a garantir um ambiente ecologicamente equilibrado, preservando a relação entre a natureza e os seres humanos da melhor maneira possível, reduzindo os impactos ambientais.

DESENVOLVIMENTO

Dentre os mais importantes princípios, o que ganha maior destaque, ampliando o leque do ordenamento jurídico do texto constitucional na proteção ao meio ambiente, é o Princípio do Desenvolvimento Sustentável ou Sustentabilidade, que é o arcabouço do direito ambiental que deve ser voltado à esfera econômica.

Na evolução do pensamento humano, houve uma mudança de uma visão antropocêntrica para uma de visão mais protecionista, utilitarista, voltada ao bem-estar e à proteção ambiental. Desse modo, os seres humanos modificaram a forma de se desenvolver e de agir, porque o modo como agiam anteriormente fez com que começassem a se esgotar os recursos naturais, trazendo diversos prejuízos e problemas ambientais, por isso, os seres humanos tiveram que reformular seu modo de desenvolvimento, por essa razão surgiu o desenvolvimento sustentável. Esse princípio conserva o direito da pessoa se desenvolver, mas ao mesmo tempo tem que refletir na preservação ambiental, dentro de um pensamento mais protecionista.

Para que haja sustentabilidade, é preciso haver três pilares: crescimento econômico, proteção social e preservação ambiental. A sustentabilidade nada mais é do que a interseção desses elementos, ou seja, a ideia de se desenvolver economicamente com preocupação social e ainda respeitando o meio ambiente, isto é, quando os seres humanos anseiam por uma tecnologia mais avançada, como a de um celular de última geração, por exemplo, eles querem avanços nas tecnologias e estariam dispostos a pagar por um celular mais caro, mas não às custas de trabalho escravo ou infantil. Por isso, para se pensar em desenvolvimento sustentável, devem ser respeitados esses três pilares: há que se querer o desenvolvimento econômico, dentro de uma perspectiva econômica e financeira, mas tem que haver uma preocupação social, ou seja, devem ser respeitados os direitos humanos, as regras sociais de trabalho e também deve haver preservação ambiental. Esses pilares

estão interligados, não podendo se falar em sustentabilidade na ausência de qualquer um deles. Se uma atividade econômica se preocupa apenas o aspecto econômico e social, faltando o ambiental, não será considerado como desenvolvimento sustentável.

A ideia do princípio do desenvolvimento sustentável, então, é equilibrar esses três fatores: o direito de se desenvolver, mas, por outro lado, haverá, também, o dever de preservar, pois se não houver preservação, vão se esgotar os recursos, prejudicando as futuras gerações. É por isso que o desenvolvimento não deve ter apenas uma preocupação com o desenvolvimento mediato e sim com o futuro também. Por essa razão, a Constituição Federal, no seu artigo 225 *caput*, expõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nasce um dever de solidariedade, uma equidade intergeracional, na qual a preservação de hoje garante que as próximas gerações possam desfrutar desses recursos, aproveitar esse desenvolvimento, pois não basta a pessoa se desenvolver de forma imediatista, estar bem hoje e não existir mais os recursos no amanhã. Dessa forma, o desenvolvimento sustentável visa equilibrar forças importantes, o desenvolvimento com a preocupação social e a necessidade de preservação ambiental.

Além disso, a nossa Constituição Federal, em seu artigo 170, vai estabelecer o princípio da Ordem Econômica e o dever de preservação ambiental sob a perspectiva do desenvolvimento econômico, deve ter a sua base na valorização do trabalho humano, no respeito à justiça social, só assim, então, estará equilibrado o aspecto econômico com a justiça social, atendo os seguintes princípios que traz o inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Acima, esse inciso mostra o equilíbrio dessas três forças, o que demonstra, implicitamente, o princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal.

No Princípio da Prevenção, a ideia é prevenir, quando se fala em meio ambiente faz todo o sentido, qualquer dano ao meio ambiente, na sua maioria é irreparável. A natureza quando quer se vingar, o faz por meio de tsunamis, terremotos, catástrofes entre outras coisas. E ao realizar uma atividade econômica deve-se pensar nos possíveis danos que essa atividade pode provocar. Então, os empresários deverão conhecer os danos que aquela atividade gerará ao meio ambiente e evitá-los.

Então, tem que se criar medidas, políticas públicas, instrumentos que visem minimizar os danos da atividade, com a ideia de evitar o desenvolvimento predatório, aquele desenvolvimento que não se preocupa com as consequências dos atos.

O princípio da prevenção visa também auxiliar o desenvolvimento sustentável a partir do momento em que se conhecem os danos de uma determinada atividade de empreendimento, ou seja, é um princípio que visa prevenir danos. A partir do conhecimento é que se obtém a prevenção dos danos, quando se conhece os possíveis danos daquela atividade, o empreendedor busca mecanismos de se evitar esses danos ou, pelo menos, mitigá-los.

É por isso que existe um importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e que tem previsão constitucional, o chamado estudo prévio de impacto ambiental. Esse mecanismo está previsto no artigo 225 da Constituição Federal, representando essencialmente o princípio da prevenção, porque esse estudo serve basicamente para se conhecerem os possíveis danos de uma atividade potencialmente

poluidora, lembrando que não é qualquer atividade que faz estudos de impacto ambiental, só apenas as empresas que têm atividades potencialmente poluidoras.

A previsão do Estudo de Impacto Ambiental, então a representação clássica do Princípio da Prevenção, está na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso IV da CF e está Regulamentado na Resolução do CONAMA 001/86 no seu Artigo 2º:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

CONAMA 001/86 no seu Artigo 2ª - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente [...].

Já o Princípio da Precaução deve ser invocado quando não se conhecem os danos e, por não os conhecer é que deve evitar realizá-los. Mesmo não se sabendo as consequências daquela atividade, deve-se evitar possíveis danos. Os danos são desconhecidos, o que diferencia do Princípio da Prevenção, pois nesse princípio conhecem-se as consequências dos danos e deve-se mitigá-los e, no princípio da precaução, os danos são desconhecidos. Existe uma ausência de certeza científica sobre as potencialidades negativas dessa determinada atividade de empreendimento. Exemplo são os transgênicos, que são organismos geneticamente modificados, não se sabe, cientificamente, se eles fazem mal ou não, estão na fase de incerteza científica. E como não se obtém a informação concreta, produz incerteza, por isso busca-se a cautela. Daí não se poder permitir a comercialização de todo e qualquer organismo geneticamente modificado, é preciso ter precaução com essa determinada atividade, porque pode, por exemplo, causar câncer e matar todos os seres humanos.

Outro princípio é do Poluidor Pagador. Esse princípio não tem nada a ver com autorizar as pessoas a poluírem ou comprar uma autorização para as pessoas poluírem. Ao contrário do que se pensa, esse princípio pode ser desmembrado em duas perspectivas, a primeira tem um caráter mais repressivo, uma obrigação de reparar os danos, encontramos essa previsão no artigo 225, § 2ª da CF que diz:

Art. 225. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Traz uma responsabilidade, se você poluir, você terá que arcar com as consequências e responder nas esferas civil, administrativa e penal. E muitas vezes essas responsabilidades ocorrem de maneira simultânea. Então, se o empreendedor exercer uma atividade que venha a poluir o meio ambiente, ele terá a responsabilidade de reparar os danos.

Já a segunda perspectiva tem um caráter muito mais preventivo. Aqui se tem uma ideia de que o Estado crie mecanismos para que se internalize nos custos das produções de uma determinada atividade poluidora, custos de prevenção, reparação e tudo mais. Exemplifico: a ideia do poluidor pagador é que a atividade poluidora fique cara, dispendiosa e, por ficar cara, desestimula a atividade, então é por isso que produto e atividades que preservam o meio ambiente deveriam ser mais baratos do que aquelas atividades que violam o meio ambiente. Então, dever-se-ia internalizar os custos de prevenção de reparação nos custos da produção. Regra de mercado: se a produção fica muito cara, se essa atividade é muito dispendiosa para a sua realização, acaba não sendo realizada, ou procura-se alternativas que não tragam tantas despesas e prejuízos.

A ideia é desestimular a produção poluidora por meio de regras de mercado. Esse princípio está consagrado no princípio 16 da Rio/92.

Princípio 16: “As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais”.

Dessa forma, se a atividade poluidora for cara, será necessário construir um posto de combustível, essas internalizações dos custos desestimulam as atividades poluidoras. O empreendedor deve arcar com a prevenção, reparação e precaução.

CONCLUSÃO

Dos princípios elencados na Constituição da República, o legislador constituinte destacou no *caput* do artigo 225, um direito fundamental da pessoa humana. Sendo que, o reconhecimento desse direito assegurou um meio ambiente sadio, “ecologicamente equilibrado”, uma extensão do direito próprio à vida, enfocando diversas perspectivas, quer sejam das condições físicas e de saúde dos seres humanos quanto da dignidade da pessoa humana, de forma que possamos desfrutar a vida em condições ambientalmente saudáveis. A responsabilidade de todos os segmentos sociais no resguardo do meio ambiente é essencial, tanto do Estado, como de toda a coletividade, uma vez que a sua destruição atingirá a todos indeterminadamente, independente das condições sócio-econômicas. A irresponsabilidade do desenvolvimento a qualquer custo, trazido pelas indústrias poluidoras, o desrespeito às legislações ambientais, causam prejuízos irreparáveis ao meio ambiente. Portanto, o livre mercado não pode se sobrepor aos direitos e princípios protegidos constitucionalmente. Visto que o poder constituinte de 1988 correlacionou princípios relativos à proteção do meio ambiente, traçou caminhos legais para viabilizar a tutela ambiental, responsabilizando os causadores de tamanhos prejuízos ambientais com o objetivo de construir um mundo melhor que, sem dúvida, será o maior legado deixado para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2019.
- BRASIL. Resolução CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n. 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 05 fev. 2019.
- PARANÁ. Secretaria do meio ambiente e recursos hídricos. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Developolvimento.pdf. Acesso em: 06 out. 2019.

**ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: UM OLHAR SOBRE AS
CONSEQUÊNCIAS DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL**

**UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS OF BRAZILIAN PRISON
SYSTEM: A LOOK AT THE CONSEQUENCES OF THE INCREASE OF
CRIMINALITY ON BRAZIL**

ANDRÉ BRABO MARTTOS, drebrabo@outlook.com

WALKIRIA MARTINEZ HEINRICH FERRER, UNIMAR, walkiriamf@terra.com.br

RESUMO

Na sociedade brasileira observa-se alguns parâmetros sociais que teoricamente confluem para um aumento na criminalidade do país, como o Índice de Desenvolvimento Humano inferior a outros países, com níveis de escolaridade e expectativa de vida abaixo de outros países, além dos altos índices de desigualdade social e da má distribuição de renda dentro do país, em que a menor parte da população possui a maior parte da renda produzida no país. Assim configuradas as estruturas sociais que exercem sobre a população o estado de carência e necessidade que faz com que os indivíduos caminhem para a busca de alternativas à realidade social que lhes é posta, surge dentro do Estado, a Anomia - um local onde existem regras a serem cumpridas e determinadas juridicamente, entretanto não o são realizadas na prática. O presente trabalho tem por objeto de estudo o Estado de Coisas Inconstitucional analisado no escopo do sistema penitenciário brasileiro. Observa-se neste último, uma massificação na violação de preceitos fundamentais, direitos humanos e constitucionais no bojo de seu funcionamento, tendo em vista a inobservância por parte do Estado da efetivação de políticas públicas que visem a manutenção e garantia de tais direitos, como observado na superlotação de presídios, na precarização dos serviços de manutenção básica da vida humana (higiene, assistência médica, alimentação apropriada) e em outros âmbitos que serão demonstrados. Busca-se aqui, através de uma revisão histórica da temática do Estado de Coisas Inconstitucional, definir o que este é, bem como qual a sua participação no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido este reconhecido parcialmente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347. Observa-se portanto, como a realidade da situação carcerária traz tais violações aos direitos constitucionais dos indivíduos nela inseridos, e busca com a utilização de dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), demonstrar tais carências, analisar o aumento da criminalidade no Brasil e suas possíveis consequências e causas.

Palavras-chave: Criminalidade. Direitos Constitucionais. Sistema Penitenciário

ABSTRACT

In Brazilian society there are some social parameters that theoretically converge to an increase in the country's criminality, such as the Human Development Index lower than other countries, with levels of education and life expectancy below other countries, in addition to the high levels of disagreement. poor income distribution within the country, where the smallest part of the population owns most of the income produced in the country. Thus configured the social structures that exert on the population the state of need and need that makes individuals walk in search of alternatives to the social reality

that is posed to them, arises within the State, Anomia - a place where there are rules to be fulfilled and legally determined, but are not carried out in practice. The present work has as object of study the Unconstitutional State of Affairs analyzed in the scope of the Brazilian penitentiary system. In the latter, there is a massification in violation of fundamental precepts, human and constitutional rights within the framework of its operation, in view of the failure by the State to implement public policies aimed at maintaining and guaranteeing such rights, as noted on the overcrowding of prisons, the precariousness of the basic maintenance services of human life (hygiene, health care, proper nutrition) and other areas that will be demonstrated. Through a historical review of the theme of the Unconstitutional State of Affairs, this article seeks to define what it is, as well as its participation in the Brazilian legal order, which was partially recognized by the Federal Supreme Court in the judgment of the Precautionary Measure of the Argument from Non-compliance with Fundamental Precept (ADPF) n. 347. It is observed, therefore, how the reality of the prison situation brings such violations to the constitutional rights of the individuals inserted in it, and seeks with the use of statistical data from the National Survey of Penitentiary Information produced by the National Penitentiary Department (DEPEN), demonstrate such deficiencies and analyze the increase in crime in Brazil and its possible consequences and causes.

Keywords: Criminality. Constitutional Rights. Penitentiary System.

INTRODUÇÃO

A criminalidade possui como origem algumas fontes hipotéticas de surgimento sob a ótica econômica. Entre elas pode-se destacar: 1) Que a criminalidade possui sua origem nos atos racionais do indivíduo que assim de maneira consciente decidem realizá-los. 2) A criminalidade possui em sua estrutura de funcionamento a ideia de ser cíclica, na medida em que a economia local se desaquece aumentaria a criminalidade, enquanto na medida em que a economia voltasse a prosperar diminuiria a criminalidade. 3) Ela seria um problema de ordem estrutural na sociedade, onde quanto maior a desigualdade social maior seria a criminalidade. 4) As questões socioeconômicas não são relevantes nem possuem alguma correlação com a criminalidade. (LEMOS; SANTOS FILHO; JORGE, 2005).

Assim sendo é importante analisarmos o cenário brasileiro, não com intenções de exaustivamente detalhar e afirmar qual o caminho a ser tomado para a respostas do surgimento da criminalidade, mas sim de arguir possibilidades de interpretação dos fenômenos sociais que ocorrem em seu bojo, com a intenção de analisar o Estado de Coisas Inconstitucional presente na realidade carcerária e suas possíveis correlações com a criminalidade.

Segundo os dados do levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN), com atualização mais recente sendo de Junho de 2017, a taxa de aprisionamento realizada no Brasil aumentou entre 2000 e 2017 em mais de 150% (INFOPEN 2017, p.12). Ainda segundo o mesmo levantamento a população de pessoas privadas de sua liberdade no Brasil é de um montante de 726.354 (2017, p. 8) sendo esta a terceira maior população carcerária do mundo atrás dos Estados Unidos e China apenas. Tal fenômeno não pode passar despercebido e aqui é buscado uma tentativa de resposta ao problema.

DESENVOLVIMENTO

É necessário para entender o problema carcerário do Brasil entender quais as fontes sociais de origem da criminalidade como essas “doenças sociais” são

administradas pela Estado e como esse deve cumprir sua função social de reinserção dos membros desse sistema na sociedade civil que marginaliza tais indivíduos.

Há diversas ideias e teorias que tentam explicar o surgimento do fenômeno social da criminalidade a partir de pressupostos da sociologia. Entre elas destacamos a Teoria da Anomia (strain) proposta por Robert K. Merton (1910-2003)

Para Merton há uma tendência a acreditar que as falhas do controle social dos impulsos biológicos do homem são os responsáveis por causar um funcionamento defeituoso das estruturas sociais, mas isto é tese contravertida. (MERTON, 1970, p. 203). Ele busca demonstrar que na realidade a pressão que as estruturas sociais exercem sob os indivíduos nela inseridos geram os comportamentos desviantes do que seria a normalidade, aquilo que é aceito social e moralmente. Merton sugere: “Hoje, como outrora, temos muito que aprender sobre os processos pelos quais as estruturas sociais geram as circunstâncias em que a infração dos códigos sociais constitui uma reação normal”¹. (MERTON, 1970, p. 204). Portanto é normal que os indivíduos que sofram tal pressão adotem um comportamento desviante, na medida em que essa estrutura social na qual ele está inserido lhe dá tanto os objetivos culturais que este indivíduo deve almejar como as regras aceitáveis para obtenção de tais fins. Isso faz com que muitas vezes haja conflitos tanto nos objetivos pessoais do indivíduo como na forma da regra legítima para obtenção desse objetivo, fazendo com que surja uma *tensão (strain)*. Sendo essa tensão demonstrada pela diferença real entre o meio social em qual o indivíduo está inserido e os meios moralmente legítimos de se alcançar seus objetivos sociais. Ou seja, a realidade social do indivíduo que o limita nas escolhas reais de obtenção de seus objetivos através dos meios legais para tal, visto seu cenário sócio-econômico, por exemplo, gerando assim o comportamento desviante como a nova norma. Há então a anomia, onde existe a Lei, porém ela não é respeitada, pois há novas regras de conduta sendo criadas socialmente pela tensão causada nos indivíduos pela estrutura social.

Portanto, a massa da população carcerária no cenário brasileiro seria uma das consequências direta da Teoria da Anomia segundo Robert Merton, se fazendo presente na tensão dos objetivos sociais e individuais e na possibilidade real de obtenção de tais objetivos por parte do agente infrator.

Há ainda o que se falar sobre a realidade social do sistema penitenciário brasileiro, que conforme fora parcialmente aceito pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 que declarava para tal sistema o Estado de Coisas Inconstitucional.

O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) fora originalmente tratado pela Corte Constitucional Colombiana tendo em vista as diversas violações de direitos e preceitos fundamentais da vida humana de forma contínua, estrutural e geral. Diversas foram as oportunidades em que tal corte utilizou o ECI, porém foi na sentença T-153 de 1998 que fora mérito da questão a situação carcerária do país, onde haveria o descumprimento estrutural de direitos dos reclusos, não sendo possível para tais adentrar aos programas de ressocialização, na medida em que o estudo e o trabalho lhes era privado, sem contar as demais falhas estruturais e a massiva violação de direitos.

¹Aqui importante destacar duas coisas. A primeira é que o termo fases não é uma referência em tal autor para designar etapas, o que poderia se pressupor erroneamente um evolucionismo, mas sim quer dizer sobre as aspectos das normas institucionais e valores culturais. A segunda é sobre o termo normal que epistemologicamente está correlacionado ao termo Durkheimiano de normal utilizado na obra As Regras do Método Sociológico.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a dimensão do problema se torna complexo os caminhos pelos quais se chegar a uma resposta objetiva do mundo social que nos é dado. Pensando em categorias de autores assim seria possível a compreensão do aumento da população carcerária, na medida em que as leis e normas jurídica brasileiras não acompanham a questão sócioeconômica de desigualdade social, má distribuição de renda e pobreza vivida. Esses quesitos fazem com que haja a impossibilidade pelos indivíduos marginalizados de alcançarem os objetivos sociais legítimos, dada toda a estruturação social que o coloca diametralmente em oposição ao que se necessita para alcançá-los. Surge então a Anomia.

A Superlotação dos presídios e todos os problemas estruturais, que fazem com que diversos direitos e garantias fundamentais dos presos não serem cumpridos nem garantidos pelo Poder Público somados à limitação da dimensão do que é a dignidade humana na medida em que a realidade carcerária traz consigo o tratamento desumano dos presos, o não acesso à Justiça e aos direitos sociais, sem contar a segurança física dos presos, fazem com que os indivíduos não possuam outra dimensão de expectativas. E sua conduta que diverge do padrão esperado se dá pelas estruturas que o forçam ao comportamento desviante. Assim não tendo amparo legal para tentar alguma forma de justiça social, não tendo esperanças no sistema penitenciário, que não ressocializa e viola massivamente seus direitos, o indivíduo preso não tem meios legítimos de obtenção de um comportamento dito “normal”. A criminalidade entra assim em tons cíclicos, uma vez que a estrutura social a faz e a mantém pelos meios de coerção.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2017. 2017.
- BRASIL. STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Info 798).
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Da inconstitucionalidade por Omissão do “Estado de Coisas Inconstitucional”. Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização (Direito Público). Rio de Janeiro, 2015. p. 220-228.
- COLOMBIA. Corte Constitucional República da Colombia. Sentencia T-153/1998, de 28/4/1998. Estado de cosas inconstitucional en los centros de reclusion del país. Haciamiento en la carcel de bellavista. Disponível em: <http://corte-constitucional.vlex.com.co/vid/-43561621>.
- LEMONS, Alan Alexander Mendes; SANTOS FILHO, Eurílio Pereira; JORGE, Marco Antonio. Um modelo para análise sócioeconômica da criminalidade no município de Aracaju. *Estud. Econ.*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 569-594, Sept. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612005000300007&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612005000300007>.
- MERTON, Robert King, and Mailet, Miguel. *Sociologia : Teoria E Estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1970. Print.

ISRAEL E O DIREITOS HUMANOS NEGLIGENCIADOS

Autor: WESLEY ROGÉRIO OLIVEIRA DE MACEDO (RA: 1786787)

Graduando, UNIMAR, e-mail: wesleymondbz@gmail.com.

Orientador: WALKIRIA MARTINEZ HEINRICH FERRER, UNIMAR,

RESUMO:

O presente texto tem como objetivo discutir, do ponto de vista dos Direitos Humanos, a posição do Estado de Israel em relação aos palestinos. Israel teve um começo muito conturbado, desde a promessa dos britânicos, quando o território era Turco-Otomano, em criar tanto um Estado para os judeus sionistas e um Califado para Shalif Hussein caso este os ajudasse a derrotar os Otomanos na 1ª guerra mundial. Explicaremos a mudança que a palavra sionismo teve ao longo do tempo na prática desta ideologia e como Israel tornou-se um Estado Colonialista, que controla os corpos dos palestinos na região, os segregando em algo que pode ser definido como estado de apartheid, bem como a limpeza étnica feita por Israel contra vilas palestinas visando a criação de assentamentos de judeus. Não obstante será apresentado as formas de resistência à opressão deste Estado por meio da estratégia BDS (boicote, desinvestimento e sanções), mostrando que ser antissionista não é o mesmo que ser antisemita. Ademais a posição da ONU e solução de dois estados também será abordada.

Palavras-chave: Israel. Sionismo. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho abordará as divergências no Estado de Israel, onde por ações positivas dos mesmos acabam por praticar atos que infligem os Direitos Humanos, tendo repercussão internacional e criando desavenças entre países aliados a si mesmo ou aos seus inimigos.

Israel é uma país que nasceu em meio de conflitos, porém antes disso, em meados do anos 10 do século XX, surgiu se a ideia de uma divisão da área correspondente ao Mandato Britânico da Palestina, logo após o governo britânico manifestou seu apoio ao líder da comunidade judaica na época, de assim efetivar o plano Sionista e colonizar a Palestina, com o intuito de criar o “lar nacional judeu”.

Com os acontecimentos da segunda guerra mundial, em especial o Holocausto, a opinião pública ficou mais forte em favor a esse plano de colonização da Palestina e se criar um Estado Judeu, isso principalmente pelo sentimento de culpa e de se acreditar que o plano efetivado seria uma forma de compensar os judeus pelo Holocausto.

Em 1947 a ONU declarou a implementação do plano, onde chefe executivo da Organização Sionista Mundial prontificou o Estado de Israel (o “Estado Judeu”), todavia um dia após a criação do País, seus vizinhos, os países árabes ao lado, invadiram o mesmo, para demonstrar seu apoio aos árabes palestinos residentes no local.

Denominado pelos palestinos de “A Catástrofe”, a guerra árabe-israelense, se iniciou no dia 15 de março de 1948, logo após a declaração de independência de Israel, o conflito foi contra todos os seus Estados vizinhos que não apoiavam a criação do mesmo. Com a vitória de Israel, seu território aumentou, porém, após esse conflito ocorreu outros 12 ao longo dos anos, totalizando 13 sem contar a Guerra civil no Mandato da Palestina, que desdobrou o primeiro conflito, com vitórias e alguns acordos de cessar fogo, Israel teve seu um aumento em seu território gradativamente.

Um país com 70 anos de existência ter praticamente 14 conflitos, é algo realmente a se espantar, se levar em conta países Europeus muito mais velhos, é pequena a diferença de número de conflitos, como exemplos, a França que tem 17, Inglaterra com 20 e a

Turquia com 15, todos eles com mais de 700 anos de existência, comparados a Israel com 70.

OS ASSENTAMENTOS E DIREITOS HUMANOS

Em 1948, com a declaração de guerra de Israel, para com os Estados Árabes, em especial a Transjordânia, se encontrava fragilizada, assim a “Israeli Defense Force” tinha uma grande vantagem sobre seus oponentes, países como Egito que até tinha sua força militar no momento não teve como mandar suas forças por precisar delas no país para fazer o papel de policiamento, e como dito no relatório de George Marshall, secretário dos Estados do EUA na época, Síria; Líbano e a Arábia Saudita tinham força militares “sem importância” para fazer frente a Israel.

Após isso as Nações Unidas editou a Resolução 194, que tinha como objetivo por fim a guerra entre Israel e os Estado Árabes, em suma a mesma visava que os refugiados árabes tivessem como voltar aos seus lares, porém ela nunca foi obedecida, Israel removeu 750.000 árabes do seu território e mesmo com a resolução, impediu que eles voltassem aos seus lugares de origem, além de que a resolução queria a desmilitarizam dos lugares religiosos pertencentes a Israel e livre acesso para eles, porém a medida tomada foi contrária, a de mais proteção.

Como descrito no livro “The Birth of the Palestinian Refugee Problem Revisited”(Morris, 2004) 48 vilas e cidades foram destruídas e despovoadas do território de Israel , assim começou uma marcha dos árabes que perderiam seus lares, com isso eles se reuniram em assentamentos em diversos países vizinhos, não sendo necessariamente um assentamento de Israel, mas com certeza um causado por suas atitudes.

Os assentamentos de fato se iniciaram após a Guerra dos Seis Dias, durante o embate de Israel contra: Egito; Síria; Jordânia e Iraque, Israel tomou vários locais e continuo por lá, quando questionados pelas nações unidas foi se dito por Abba Eban e o Primeiro Ministro Eshkol que Israel não tinha aspirações de colonização, todavia o que fizeram foi diferente.

Mesmo com várias sanções da ONU e o fato deles não serem reconhecidos internacionalmente, Israel nunca aparentou que tenha animo de sair dos locais, quando questionada por qualquer que seja o país se demonstra incrivelmente hostil, seu maior apoiador sem sombra de dúvidas é os Estados Unidos da América, exemplo recente é que o presidente Donald Trump, reconheceu Jerusalém como capital de Israel e transferiu sua embaixada para lá (Mythili Sampathkumar,2017).

ANTISIONISMO X ANTISSEMITISMO E A ESTRATÉGIA BDS

Antes da 1ª grande guerra até a criação do Estado de Israel, o movimento sionista se tratava de um movimento nacionalista, que visava a volta do povo judeu para o território ao redor do monte de Sião. Para com isto o povo judeu ter um lar após a segunda diáspora judia. Se tratava de um movimento legítimo e justo.

Porém ao longo do tempo as diretrizes deste movimento se modificaram. Sionismo hoje é uma posição colonial. Começou como uma ideia sobre a autodeterminação dos judeus, mas se tornou uma ideologia com projeto de tomar o máximo de território palestino com o mínimo de palestinos dentro. Incorporando o direito de autodeterminação dos judeus, mas o corrompendo em uma forma de defesa da política colonialista do Estado de Israel, ao invés da autodeterminação da nação judaica.

E especialmente nos anos de governo do Benjamin Netanyahu, ocupações e anexações de território passaram de uma ideologia para uma economia política do Estado, sendo de interesse do governo de Israel, igualar o antissemitismo ao antisionismo como modo de silenciar a oposição às práticas coloniais do Estado de Israel.

No entanto diferente do antissemitismo, que oprime judeus somente por serem judeus, o antisionismo clama por sanções contra o Estado de Israel devido a suas práticas opressivas e violações de direitos humanos, não contra a existência da nação judia.

O modo de resistir à posição sionista em relação aos povos por eles dominados, consiste na chamada estratégia BDS, significando, boicote, desinvestimento e sanções. Sendo este um movimento que visa a liberação e autodeterminação da palestina, fazendo uma campanha no mundo todo com refugiados palestinos e aliados de todas as partes em um movimento em solidariedade com a palestina, fazendo pressão não violenta ao Estado de Israel através de: (i) boicote do Estado de Israel e empresas israelenses envolvidas na ocupação e violação dos direitos humanos; (ii) desinvestimento, que consiste em pessoas, grupos e empresas pararem de investir em empresas israelenses e empresas não israelenses envolvidas na violação de direitos humanos de palestinos; (iii) sanções responsabilizando governos e Israel por suas ações. A campanha existe desde 2005 inspirada em um movimento similar que ocorreu na África do sul pelo fim do apartheid. Pressionando o governo israelenses nestes 3 eixos para que parem de ocupar e colonizar terras palestinas e para que Israel destrua os muros que simbolizam este apartheid restringindo a vida dos palestinos e permita o direito de retorno destes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Israel hoje consiste em um estado de apartheid contra os palestinos. Apartheid pode ser definido como um crime contra a humanidade que resulta de práticas para manter a dominação racial de um grupo sobre o outro. Uri Davis foi um dos primeiros estudiosos a usar este termo para definir as relações de Israel com os palestinos. Apesar de alguns questionarem devido à radicalidade do termo afirmando que em Israel os palestinos e árabes, apesar de minoria, podem votar, ser eleitos para o parlamento e possuem o mesmo status legal, Davis contesta tudo isto pelos meios de ocupação israelense em locais governados por “autoridades palestinas” como na faixa de Gaza e territórios “oficialmente” israelenses, pois o apartheid ocorre de duas formas, com o controle de Israel sobre estas áreas que não governa, mas mantém uma presença militar permanente como no caso da Cisjordânia ou pelos assentamentos de colonos israelenses nos outros territórios. Usamos o termo territórios “oficiais”, pois, Israel os ocupou após a guerra em 1967, não estando estes territórios previstos no armistício de 1949 entre Israel e os países vizinhos, nem sendo reconhecidos pela maioria dos países do globo, além de violarem a Resolução 242 de 1967 da ONU.

Apesar de sionistas argumentarem que palestinos que vivem em território israelense tem seus direitos respeitados, a Independent Jewish Voices Canada (ERZA, 2004) explicita que os direitos destas minorias são constantemente violados em Israel, bem como diversas leis são abertamente discriminatórias. Israel se define como um estado étnico, um estado judeu e não um estado plurinacional, portanto separando pessoas de uma etnia da outra e privilegiando certo grupo.

No relatório da ONU de 2017 (ESCWA, 2017), é citado que Israel investe menos em locais governados pelos israelenses, mas com a população de maioria árabe, falando em mais de 600 vilas e comunidades. Não obstante, o governo de Tel Aviv, filtra moradores com acesso à terra privilegiando judeus, criando muros separando os palestinos dos israelenses.

Em Gaza a situação é ainda pior, além da ocupação militar, Israel controla a distribuição de energia elétrica e água para a população, sendo mencionado pela anistia internacional que as regiões ocupadas por judeus consomem em média 4 vezes mais água que as regiões ocupadas por palestinos (AMNESTY INTERNATIONAL, 2018). Sendo a água na região um dos maiores problemas e alvo das disputas, onde a área com maior

quantidade de água potável, o chamado “mar da galileia” é também controlado por Israel. Ademais, Gaza é cercado e a entrada e saída do local é controlada por Netanyahu, assim como a região costeira sendo a pesca e o litoral controlado pelos judeus.

Quando Israel coloniza, criando vilas, derrubando vilas de palestinos, usam o aparato estatal para tratar pessoas de forma diferente e segregar populações é tudo garantido em parte pelo poder militar de Israel, através do IDF (forças de defesa de Israel) e do Mossad. E em parte pela criação de consenso com propagandas do lobby Israel-EUA e demonização dos palestinos (BUECKERT, 2017).

Consta mais, que as práticas adotadas por Israel, também são consideradas uma limpeza étnica, que é definido como a expulsão em massa e assassinato de pessoas de determinado grupo racial ou étnico que é indesejado em uma região, sendo isto uma tática política de uma colonização. Israel tem o Nakba como um dos principais marcos de seu processo de formação como estado étnico, sendo que para permanecer como tal, deve manter a maioria étnica de judeus na região, portanto desenvolveram políticas públicas de controle populacional de árabes e incentivam o retorno em massa de judeus do resto do mundo. Sendo que já foi transcrito militares israelenses falando abertamente sobre o problema étnico da maioria árabe em regiões ocupadas e da necessidade da limpeza étnica dos árabes da região (TeleSUR, 2017).

Diante do exposto, observamos que, apesar dos excessos de movimentos palestinos como o Hamas e Hezbollah (é interessante notar quanto a bandeira deste último grupo, muitos acham ser uma mão agarrando uma AK-47, mas na realidade é uma mão pegando um galil, o fuzil padrão de Israel na época que este país invadiu o Líbano fato que gerou criação do Hezbollah, sendo a simbologia da bandeira no sentido de se tomar as armas dos invasores), Israel é uma potência econômica e militar que está em uma luta onde não há paridade de poderes entre eles e os palestinos, portanto vemos a importância de movimentos como o BDS, e ao mesmo tempo notamos que somente este movimento não será suficiente, devendo ser demandado uma posição mais incisiva da ONU contra este Estado, bem como uma conscientização das pessoas sobre o que tem ocorrido na região. Que os países indiquem nos rótulos que produtos exportados por Israel são fruto de uma região ilegalmente ocupada, para as pessoas decidirem por si próprias a moralidade da consumir tais mercadorias. E que Israel seja efetivamente sancionada pelas violações de direitos que promove até que negociações de paz de alto nível como dos acordos de Oslo e Camp David sejam realmente realizados.

REFERÊNCIAS

- AMNESTY INTERNATIONAL. **Israel's Occupation: 50 Years Of Dispossession**. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/campaigns/2017/06/israel-occupation-50-years-of-dispossession/>> Acesso em: 23 set. 2018
- BUCKERT, Michael. **Release the Trolls**. Disponível em: <<https://jacobinmag.com/2017/07/israel-social-media-app-idf-shin-bet-bds>> Acesso em: 25 set. 2018.
- ERZA, Gideon. **The Palestinian Minority in Israel: IJV Factsheet**. Disponível em: <<https://ijvcanada.org/the-palestinian-minority-in-israel-ijv-fact-sheet/>> Acesso em: 25 set. 2018.
- ESCWA. **Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of Apartheid**. Disponível em: <http://justicenow.de/wp-content/uploads/2017/03/2017_ESCWA_Israeli-Practices-towards-the-Palestinian-People-and-the-Question-of-Apartheid.pdf> Acesso em: 25 set. 2018
- MORRIS, Benny. **The Birth of the Palestinian Refugee Problem Revisited**. New York: Cambridge University Press, 2004.

SAMPATHKUMAR, Mythili. **Donald Trump says recognising Jerusalem as Israel's capital 'was a wonderful thing'**. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/us-politics/donald-trump-israel-jerusalem-capital-benjamin-netanyahu-a8241036.html>> Acesso em: 22 set. 2018

TeleSUR. **Declassified Israeli Transcripts Discuss Ethnic Cleansing**. Disponível em: <<https://www.telesurtv.net/english/news/Declassified-Israeli-Transcripts-Discuss-Ethnic-Cleansing-20171117-0001.html>> Acesso em: 23 set. 2018

THOMAS, Baylis. **The Dark Side of Zionism**. New York: Lexington Books, 2009.

IMPACTOS DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOBRE A EIRELI

IMPACTS OF SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL ON EIRELI

DAVID GUILHERME ANTONIETTI FAQUIM
Graduando em Direito pela Toledo Prudente Centro Universitário
e-mail: faquim.david@gmail.com

GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO
Toledo Prudente Centro Universitário
e-mail: guilherme.pbh@hotmail.com

GT1 – EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

RESUMO: O estudo vislumbra identificar impactos trazidos pela Lei n. 13.874/2019, conversão da MP n. 881/2019, no que tange a constituição de novas empresas. Diferencia a nova figura da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU – da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Trata, em especial, sobre a possibilidade de inutilização da EIRELI diante da inovação legislativa.

Palavras-chave: EIRELI. Lei n. 13.874/2019. Sociedade Limitada Unipessoal.

ABSTRACT: The study look after to identify impacts brought by Lei no. 13.874/2019, conversion of Medida Provisória no. 881/2019, regarding the formation of new companies. It differentiates the new Sociedade Limitada Unipessoal – SLU – of Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. It deals with the possibility of EIRELI being rendered useless in the face of the legislative innovation.

Keywords: EIRELI. Lei n. 13.874/2019. Sociedade Limitada Unipessoal.

INTRODUÇÃO

Embora a liberdade de iniciativa seja um dos fundamentos da República (CF, art. 1º, IV) e de seu sistema econômico (CF, art. 170), o Brasil ocupa sempre as piores posições nos principais índices de liberdade econômica.

Intentando alterar esse quadro, adotou-se a Medida Provisória n. 881/2019 (“MP da Liberdade Econômica”), convertida na Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Neste sentido, estabelece como norte do disposto na Lei os princípios da liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas, da boa-fé do particular perante o poder público, da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas e do reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 2º).

Foram diversas as alterações introduzidas pela legislação, tais quais, dispensa de alvará para negócios considerados de “baixo risco” (art. 3º, I), reafirmação da livre iniciativa, quando afirma a liberdade de fixação de preços conforme a lei da oferta e demanda em mercados não regulados (art. 3º, III), liberação tácita de atividades caso a administração pública não responda o empreendedor nos prazos fixados (art. 3º, IX), criação da figura do “abuso do poder regulatório” (art. 4º) e normatização da análise de impacto regulatório (art. 5º).

Dentre outras as alterações, destaca-se a nova figura da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU (CC, art. 1.052, §§ 1º e 2º), a qual o presente trabalho se atentou, criada para fomentar a atividade empresarial, notadamente a de pequeno e médio porte.

A pesquisa analisou, também, a possibilidade de essa nova modalidade societária inutilizar as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

A EIRELI DIANTE DA CRIAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Cumprido lembrar, inicialmente, que tanto as Sociedades Limitadas – LTDA – como as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI – são pessoas jurídicas de direito privado. A primeira possui natureza societária (CC, art. 44, II), enquanto a segunda é pessoa jurídica *sui generis* (CC, art. 44, VI).

Personificadas, possuem autonomia patrimonial, negocial e processual em relação aos seus sócios ou titulares.

A EIRELI, introduzida no ordenamento jurídico pátrio em 2011 (Lei n.º 12.441/2011), representou certo avanço ao empresariado, uma vez que permitiu àqueles que desejam desenvolver atividade empresarial unipessoalmente o façam, em regra, sem haver confusão patrimonial entre a pessoa jurídica empresária e a pessoa natural, ressalvados os casos de desconsideração da personalidade jurídica.

Até então, repisa-se, aqueles que empreendiam unipessoalmente deviam fazê-lo na forma de empresário individual, ou seja, exercendo em nome próprio a atividade empresarial. Muitas vezes, de outro lado, recorria-se à abertura de sociedade irregulares *pro forma*, nas quais um dos sócios detém 99% das quotas e alguém próximo – sem qualquer relação com a empresa – detém apenas 1%.

Ocorre que, quando da criação da EIRELI, para limitar fraudes a terceiros (incluindo-se o Fisco), o legislador impôs limitações à sua abertura, a saber: capital devidamente integralizado, capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, e que a pessoa que a constituir somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade (CC/2002, art. 980-A, *caput* e § 2º).

A imposição desses requisitos dificultou muito a abertura dessa modalidade de empresa. Dificilmente, principalmente no contexto de crise econômica que se passa, aquele que deseja empreender unipessoalmente de forma regular possui capital superior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente.

Consequência lógica, pequenos empreendedores continuaram como Empresário Individual ou de forma irregular em Sociedades Limitadas *pro forma*.

Adota-se, em abril de 2019, a Medida Provisória n. 881, que incluiu parágrafo único ao art. 1.052 do Código Civil, com a seguinte redação: “A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social”. Impende mencionar que a Lei n. 13.874/2019, conversão da mencionada MP, dividiu aquele parágrafo único em dois, sem, no entanto, modificar o seu conteúdo.

Cria-se, portanto, nova modalidade societária: a Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

Essa, ressalta-se, dispensa os requisitos do art. 980-A, *caput* e § 2º, do CC/2002, o que torna efetivamente viável sua constituição pelo pequeno empresário, e poderá conferir maior dinamicidade à economia, característica marcante de países mais desenvolvidos.

De outro lado, considerando que à EIRELI se aplicam as regras gerais previstas para a Sociedade Limitada (art. 980-A, § 6º, CC/2002), o que a torna, de modo geral, semelhante à SLU, reflete-se sobre eventual fim da EIRELI.

Para responder, importante analisar o § 7º do art. 980-A, inserido pela mesma Lei, e que pode ter modificado o instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica para este tipo de empresa (aliás, o art. 50, que trata do instituto, também foi modificado no mesmo ato). Prescreve o parágrafo introduzido: “Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude” (grifo nosso).

Num primeiro momento, o parágrafo aparenta ser mera reafirmação da autonomia patrimonial da EIRELI em relação a seu titular. Notemos, por ora, as expressões “em qualquer situação” e “ressalvados os casos de fraude”, as quais serão tratadas em breve.

Necessário, antes, observar que o novo art. 50 do CC/2002, com fulcro na jurisprudência do STJ, buscou descrever condutas em que se manifestam o abuso da personalidade jurídica, gênero, caracterizados pelo desvio de finalidade (§ 1º) ou pela confusão patrimonial (§2º), espécies. Desse modo, tende a garantir aos jurisdicionados maior segurança jurídica, eis que, como apontam alguns autores, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica vem sendo aplicado indiscriminadamente (LEONARDO e RODRIGUES JUNIOR, 2019).

Problema é que na elaboração do § 7º do art. 980-A, do CC/2002, não se manteve a cautela da alteração à redação do art. 50, quando da elaboração.

Voltemos, pois, às expressões anteriormente destacadas desse parágrafo: “[...] não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude [...]” (grifo nosso).

Ao que parece, a MP buscou estabelecer hipótese de desconsideração de personalidade jurídica diversa da prevista art. 50 do CC/2002 para a EIRELI – caso contrário, desnecessário o acréscimo do parágrafo, pois, se tratando de pessoa jurídica, a ela já se aplicariam as regras gerais, contidas no referido artigo, e da autonomia patrimonial (LACERDA, 2019).

Veja, porém, que em nenhum momento utiliza-se a expressão “fraude” no art. 50 do CC/2002. Se, nesse artigo, está bem delimitado o alcance do instituto, sua aplicação à EIRELI será incerta – pois, como no antigo art. 50, a redação deixa à doutrina e à jurisprudência a interpretação de seu alcance.

Comentando o assunto, adverte o professor Anderson Schreiber: “O legislador deve resistir à tentação de repisar matérias em diferentes setores da legislação, sob pena de, não empregando idêntica linguagem, suscitar dúvidas e ambiguidades que deveria evitar” (2019).

É exatamente o que se verifica no caso. Fraude se refere ao gênero abuso de personalidade jurídica ou à espécie desvio de finalidade? Confusão patrimonial, outra espécie daquele gênero, está excluída? Por ora, não é possível responder a esses questionamentos.

A possível intenção legislativa de imunizar a EIRELI à Desconsideração da Personalidade Jurídica por confusão patrimonial, em razão da não delimitação do termo fraude (ainda que de forma casuística, como o fez no art. 50), a inovação poderá, neste ponto, restar inócua.

De difícil constituição (por conta dos seus requisitos), os empresários dificilmente a utilizarão, eis que a SLU apresenta o mesmo benefício principal, separação patrimonial, prescindindo, não obstante, da integralização de 100 (cem) salários mínimos, permitido, ainda, que o sócio titular tenha outras SLU.

Possível vantagem da EIRELI sob a SLU poderia ser em relação à imunidade de desconsideração por confusão patrimonial. Por ser tecnicamente impróprio, o texto –

tímido – tende a fulminar essa hipótese, quanto mais se considerada a jurisprudência atual, que mitiga, dia-a-dia, a separação patrimonial entre pessoas jurídicas e seus sócios/administradores.

CONCLUSÃO

Como se buscou demonstrar, a criação da figura da Sociedade Limitada Unipessoal promete conferir à economia maior dinamicidade, facilitando a abertura de empresas pelos pequenos e médios empresários na medida em que se torna possível, a quem deseja empreender unipessoalmente, a separação patrimonial entre a empresa e seu sócio titular, dispensados requisitos à constituição de uma EIRELI (devida integralização de 100 salários mínimos e apenas uma empresa por pessoa).

Fato esse, porém, que poderá implicar na inviabilização da EIRELI, uma vez que possível vantagem a ela, que a MP, ao que parece, intentou trazer, qual seja, a imunidade de desconsideração de personalidade jurídica na hipótese de confusão patrimonial, diante da ausência de técnica legislativa, que torna incerta sua aplicabilidade, restará inócua. Deve ser aprofundado o estudo sobre a aplicação do instituto à EIRELI.

Por outro lado, ainda que seja o fim da EIRELI, é certo que sua substituta, a Sociedade Limitada Unipessoal, fomentará a atividade empresarial. O fim daquela, no entanto, não traz nenhum prejuízo manifesto, senão dúvidas quanto ao alcance da desconsideração de sua personalidade, que implica em insegurança jurídica aos seus titulares.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n.º 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília: 2002.
- BRASIL. Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Brasília: Poder Executivo, 2019.
- LACERDA, Maurício Andere Von Bruck. Primeiras reflexões sobre os impactos da MP 881/19 em relação às regras do “Livro II – Do Direito de Empresa” da parte especial do Código Civil. **Migalhas**. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301806,21048-Primeiras+reflexoes+sobre+os+impactos+da+MP+88119+em+relacao+as>. Acesso em 03 set. 2019.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier, e RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A MP da liberdade econômica: o que mudou no Código Civil? (parte 1). **Conjur**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-06/direito-civil-atual-mp-liberdade-economica-mudou-codigo-civil>. Acesso em 30 ago. 2019.
- SCHREIBER, Anderson. Alterações da MP 881 ao Código Civil – Parte II. **Carta Forense**. 2019. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-ii/18344>. Acesso em 30 ago. 2019.

FALAR OU CALLAR?: REALIDADES DE MULHERES SOBREVIVENTES FRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. BRASIL E URUGUAI (2002-2006) Silva, Camila Rodrigues da. E-mail camiladaura@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo identificar o impacto e implementação da Lei de Violência Doméstica instaurada no Uruguai em 2002 e a Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mais conhecida como Lei Maria da Penha no Brasil de 2006, ambas resultado de um longo processo de lutas analisando as distinções existentes em ambas as sociedades no percurso das conquistas femininas na América Latina observando as demandas, os conflitos/tensões e as resistências. A metodologia proposta será um estudo comparativo sob a perspectiva das *histórias cruzadas* frente as realidades jurídicas e sociais da violência doméstica nas cidades de São Paulo (Brasil) e Montevideu (Uruguai), inseridas no bojo dos debates dos movimentos feministas contemporâneos que assumem o lugar de seus discursos revendo conceitos, categorias e reconfigurações dos sujeitos. A partir da perspectiva de *histórias cruzadas* e de procedimentos da História Oral busco entender especificidades das configurações dos “coletivos” existentes que não são isolados e que se cruzam e entrecruzam evidenciando as experiências das mulheres que se articulam visando enfrentar as situações de violência na condição de “*além-sobrevivência*” utilizando as redes como *Facebook*, blogs, etc. Para tanto a pesquisa pretende dar visibilidade as suas propostas e os resultado alcançados.

Palavras-chave: Leis de Violência Doméstica Brasil e Uruguai. Relatos Oraís. Mulheres Sobreviventes. Histórias Cruzadas. Coletivos Feministas.

O FINANCIAMENTO DE TERCEIROS NA ARBITRAGEM: O CONTRATO DE FUNDING NO BRASIL. LIMA, Thiago Honorato de; MÁXIMO, Gisele Spera. Email: thiagohonoratodelima@gmail.com; giselespera@femanet.com.br

De maneira clara e objetiva, o financiamento de terceiro (*Third Party Funding*), é quando um terceiro (*funder*) resolve financiar, total ou parcialmente, uma das partes envolvida na lide perante uma câmara arbitral. Tal prática ainda não é muito utilizada na arbitragem nacional, porque no Brasil não há, ainda, um ideal e completo entendimento do que seja esse investimento / financiamento e de sua finalidade. O financiamento de risco não tem somente o escopo de financiar partes sem recursos econômicos. O financiamento de terceiro também é utilizado por empresas capitalizadas, por uma questão de alocação de risco, ou seja, procuram um *funder* ou investidor não por falta de verbas e, sim para transferir o risco de uma possível perda da demanda. Um ponto que gera grande discussão com relação ao TPF, é no tocante a revelação. A parte que está sendo financiada deve revelar que existe um terceiro (financiador / investidor) para o árbitro? E ara parte contrária? O atual trabalho tem o escopo de analisar a doutrina (quase não há doutrina sobre o assunto), verificando o mecanismo de ação do financiamento de terceiro no Brasil e mostrando o (s) benefício (s) que tal instituto para trazer. Entendemos que o assunto em tela tem seu lado positivo para os litigantes, como por exemplo, o acesso à justiça, previsto em nossa Carta Cidadã de 1988. Entretanto, devemos nos aprofundarmos no estudo deste instituto para uma melhor compreensão e utilização, trazendo paz de espírito para os litigantes que, ao tempo do conflito não tinham recursos financeiros para pôr fim a lide.

Palavras-chave: Financiamento de terceiro; funder; acesso à justiça

DIVERSIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO: UM OLHAR PARA INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO. CARVALHO, Laís Fernanda de Freitas, BONIFACIO, Jennifer Rodrigues; TONINI, Mariana Mota; LOPES, Romario; PIRES, Silvana Lusia Navas. Email: laisffc72@gmail.com; jennifer15boni@gmail.com; marianamotatonini.mmt@gmail.com; romariolopes1997@gmail.com; silvana.rh@unimar.br

O cenário corporativo sempre foi muito pragmático ao intitular que pessoas parecidas são mais fáceis de se alinhar, porém este olhar cartesiano de gestão deve ser reformulado, alinhando a integração e inclusão aos ambientes corporativos de práticas que promovam a acessibilidade à diversidade. O presente trabalho se constitui em um ensaio combinando de revisão bibliográfica qualitativa acerca de estudo que teve como principal objetivo investigar a relação entre os aspectos do processo de inclusão e integração no ambiente corporativo, visando relacionar cinco redes: PCD (pessoas com deficiência), Mulheres, LGBTA, Raça e Gerações. Foram selecionados para o estudo artigos acadêmicos que tratam do assunto, disponíveis nas plataformas Google Scholar e Scielo, bem como publicações em livros científicos. Falar de diversidade é investigar a reflexão sobre vários aspectos da subjetividade humana, pois em seu conceito a diversidade caracteriza-se por apresentar a multiplicidade que difere as pessoas, seja, em seus aspectos físicos, intelectuais, psíquicos, entre outros. A diversidade se define do latim por “*Diversitas*”, o Dicionário da Língua Portuguesa a defini como: “*Qualidade daquilo que é diverso, diferente, variado, multiplicidade, desacordo, contradição, oposição, índice que leva em conta a abundância e a equitabilidade de uma comunidade.*” Vivemos em sociedade, cujo preceitos morais são determinantes através do compartilhamento de sua cultura, sendo assim, suscetíveis a integração e/ou exclusão de uma pessoa a determinado convívio social, no contexto integrativo, a diversidade pode acrescentar o acesso que uma organização tem à maior variedade possível de competências. O ambiente de trabalho é uma ambiente social, onde se pode encontrar uma gama de variedades e subjetividades que devem ser lapidadas através de habilidades específicas, neste sentido a diversidade no ambiente organizacional deve ser vista como potencializadora de competências, e não como cumprimento das Leis Trabalhistas. A realização desta pesquisa contribuiu para um conhecimento mais amplo sobre como as organizações se relacionam com a inclusão e trouxe a luz para reflexão quanto a compreensão das diversidades dentro das organizações podem contribuir para que as empresas tenham uma imagem corporativa mais valorizada ao aumento da satisfação no trabalho pois, empregados que tem no local de trabalho um ambiente de incentivo e empatia mostram-se mais satisfeitos com suas atividades profissionais, assim, aceitar as pessoas com suas subjetividades favorece todo o desenvolvimento corporativo, visto estabelecer aprendizado entre as pares com as diferenças e maior tolerância com as multiplicidades culturais.

Palavras-chave: Diversidade. Inclusão. Ambiente de Trabalho.

A INFLUÊNCIA DA ERGONOMIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR. VARGAS, Carolina Almeida; SANTOS, Tais Gomez; GUEDES, Fabrício da Silva; IATECOLA, Giovanna Cristina; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Email: caroolsvargas@gmail.com; taisgomez91@hotmail.com; fah-guedes@outlook.com; gi.iatecola@outlook.com; castilho.myrian@gmail.com.

Dada a importância que a qualidade de vida no trabalho exerce sob a força produtiva do trabalhador, esta pesquisa tem como propósito estudar quais são os fatores que levam o

trabalhador a perder a sua qualidade de vida no ambiente profissional, causando uma queda em sua produtividade e até mesmo, o afastamento de suas atividades trabalhistas. Para este trabalho, foi desenvolvido um estudo sobre a ergonomia que trata das condições gerais do trabalho, como postura, iluminação, ruídos, temperatura, estresse conhecidos como os maiores causadores da falta de saúde física e mental dos colaboradores. Segundo a norma regulamentadora numero 17 (NR17) instituída pelo ministério do trabalho e previdência social é de extrema importância considerar que muitas doenças laborais são desenvolvidas a partir da exposição ao risco ergonômico a que muitos trabalhadores estão sujeitos. Esse estudo procura demonstrar a importância da ergonomia e aplicação de suas regras nas instituições, buscando melhorar a qualidade de vida e o desempenho profissional dos trabalhadores, através das teorias da ergonomia, procedimentos e o seu caráter interdisciplinar. Para comprovar os resultados dos estudos realizados à luz de vários autores foi realizada uma pesquisa de campo em uma empresa da cidade de Marília, onde a mesma demonstrou que a não utilização das regras ergonômicas tem impactado diretamente na qualidade da saúde de seus funcionários provocando insatisfação, baixa produtividade e afastamentos sensibilizando a direção da empresa a aplicar programas ergonômicos que auxiliam a manter uma boa qualidade de vida, bem-estar resultando na motivação e a manutenção dos seus funcionários.

Palavras – chave: Ergonomia. Qualidade de vida. Produtividade

METODOLOGIA DE TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TEXTOS ESTRANGEIROS PARA REPRESENTAÇÃO DE EXPRESSÕES PRESERVANDO A SUA ESSÊNCIA ORIGINAL. MATSUDA, Julia Akiha; ABRÃO, Victor Hugo Liboni; WATANABE, Larissa Keiko Okuhama; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Email: matsuda.julia13@outlook.com; vi-abrao@hotmail.com; watanabe.larissakeiko2@gmail.com; castilho.myrian@gmail.com.

Um dos maiores desafios ao realizar a tradução de um texto estrangeiro é conseguir manter toda a sua essência original, sem que os sentimentos se percam durante a adaptação. Por diversas vezes, ao analisar um determinado material traduzido, desde um texto até uma música, pode ocorrer um estranhamento em relação ao conteúdo, pois há a possibilidade de que o contexto se torne complicado ou incompreensível, ou diminui determinado valor da obra como arte ou literatura. O grande problema ao trabalhar com as traduções de um texto é de manter toda a sua qualidade como no original, permitindo que as mesmas noções sobre o assunto sejam perfeitamente aplicados independente do idioma em que se encontre o material. É evidente que os objetos produzidos em outros países muito provavelmente deverão estar relacionados diretamente à sua cultura, tradição, modos e costumes, sendo de extrema importância que haja um estudo profundo não apenas do idioma, mas também sobre o país como um todo, não deixando de lado suas particularidades culturais, que podem ser utilizadas para que se obtenha uma base e o tradutor compreenda o texto de diversas formas, considerando as diferenças existentes entre os países de origem e ao país do qual o texto será adaptado, para que não se transforme em um conteúdo sem sentido e que não desapareça o seu contexto. Além disso, é necessário realizar uma interpretação sobre a obra original, pois se não houver plena compreensão diante dos seus princípios, há um grande risco de que a tradução seja feita de maneira errônea, e as verdadeiras intenções da obra não sejam adequadamente transmitidas. O presente tema abordado motivou-se a partir da convivência entre indivíduos pertencentes a diferentes nações, observando-se a dificuldade de se comunicar buscando realizar as traduções literais dos diversos aspectos da língua portuguesa e da língua estrangeira, sendo essencial explorar todos os sentidos dos idiomas, considerando inclusive as questões culturais, que não podem ser descartadas, tornando-se fundamental buscar ao menos um breve conhecimento a respeito. Assim sendo, foi-se adequando os modos de conversação e adaptação de textos, analisando todas as situações e apanhando os diversos significados das palavras entre os idiomas para que possam ser encaixados dentro dos contextos e acomodados de acordo com suas necessidades. Os resultados obtidos utilizando os métodos descritos podem ser considerados um sucesso, visto que o entendimento dos indivíduos apresentou-se mais claro, considerando os acontecimentos do dia-a-dia junto ao aprendizado.

Palavras-chave: Tradução. Idiomas. Língua Estrangeira.

A ESPERANÇA NO PAÍS DO SOL NASCENTE NA BUSCA DOS DEKASSEGUIS PELA SUA REALIZAÇÃO PESSOAL. MATSUDA, Julia Akiha; ABRÃO, Victor Hugo Liboni; WATANABE, Larissa Keiko Okuhama; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Email: matsuda.julia13@outlook.com; vi-abrao@hotmail.com; watanabe.larissakeiko2@gmail.com; castilho.myrian@gmail.com.

Desde o final dos anos de 1980 até o ano de 2005 muitos descendentes ou cônjuges de japoneses começaram a retornar ao seu país de origem, considerado atualmente de

primeiro mundo e de alta tecnologia, em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, visto que na época, o Japão se encontrava em uma grande necessidade de mão-de-obra, facilitando o acesso aos trabalhadores estrangeiros no país. No entanto, dados apontam que a partir de 2015 iniciou-se novamente o processo de emigração brasileira para o Japão, devido as crises econômicas existentes, provocando o desejo dos antigos dekasseguis de retornarem ao país, ou incentivando assim o movimento de novos dekasseguis. O termo está diretamente relacionado aos trabalhadores estrangeiros, descendentes ou não, que residem fora de sua terra natal realizando os serviços que necessitam para a sua sobrevivência. Embora ofereça grandes oportunidades, é inverídico acreditar que no Japão todas as soluções encontram-se apenas exercendo suas tarefas em uma fábrica, uma vez que é necessário ter o controle de suas economias e muitas vezes, principalmente nos anos passados, submeter-se a um trabalho pesado, cansativo e de longa jornada, possuindo uma carga horária até mesmo desumana. Inevitavelmente, o salário japonês destinado aos dekasseguis são de maior valor quando comparados ao do trabalhador brasileiro, ainda que o custo de vida seja elevado, possibilita que o indivíduo enriqueça ao retornar para sua terra natal, e conseqüentemente, investindo em seu futuro e garantindo suas condições de vida por um determinado período de tempo. Ademais, pode-se notar um número considerável de dekasseguis cujo desejo de retornar à sua terra portando um maior capital, transforma-se na vontade de viver no Japão permanentemente, na medida em que as terras nipônicas oferecem mais segurança, investimento na educação, respeito, tecnologia, entre outros. Sendo assim, conclui-se que, de fato, a esperança de concretizar os objetivos pessoais ao emigrar ao país do Sol Nascente pode ser alcançada através de uma profunda dedicação e adaptando-se às novas condições no território estrangeiro, incluindo os costumes, tradições e língua, possibilitando que além de uma necessidade econômica, torne-se também uma agradável experiência.

Palavras-chave: Dekassegui. Japão. Brasil.

BRINQUEDOTECA NO CURSO DE PEDAGOGIA: O LÚDICO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES. COSTA, Kellen Priscila da; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Email: kellythiacosta21@hotmail.com; castilho.myrian@gmail.com.

A Brinquedoteca é um local reservado e equipado com diversos tipos de brinquedos comprados prontos ou construídos a partir das mais diversas inspirações e proporcionam um desenvolvimento harmonioso da sensibilidade, afetividade, capacidade de entrosamento e pode colaborar com o crescimento escolar das crianças, como também servir de ferramenta auxiliar no tratamento de distúrbios de aprendizagem. Uma das suas principais funções é incentivar o ato de brincar, interagir com os outros e o meio, e assimilar o aprendizado. Os brinquedos podem ser comprados ou confeccionados a partir de material reciclado com o objetivo de desenvolver a percepção, tato, coordenação motora, audição. A Brinquedoteca do curso de Pedagogia da Universidade de Marília foi montada pelos alunos do curso em sala cedida pela mesma em ambiente amplo e colorido e conta com grande acervo de materiais direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências para trabalhar na Educação Infantil colocando em prática o ensino dos Fundamentos e Metodologias constantes na grade curricular do curso e ministrados em sala de aula. O objetivo da pesquisa é demonstrar a importância lúdica aos acadêmicos do curso de Pedagogia, pois através dos conhecimentos teóricos e práticos ampliam a visão de que o lúdico favorece o desenvolvimento cognitivo das crianças. A pesquisa utilizou um referencial teórico de estudos já realizados nessa área, com base nas contribuições interacionistas de Vygotsky. Com base nessas teorias conclui-se que as Universidades devem oferecer aos alunos do curso de Pedagogia uma Brinquedoteca a fim de que os acadêmicos possam valorizar e compreender a ludicidade como um fator primordial no desenvolvimento cognitivo das crianças.

Palavras-chave: Brinquedoteca. Lúdico. Interação. Formação do Professor.

INCLUSÃO ESCOLAR: UM DESAFIO ENTRE O REAL E O IDEAL. OLIVEIRA, Cândida Aparecida Furquim; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz-candidao733@gmail.com; castilho.myrian@gmail.com.

O presente artigo tem por objetivo tecer uma discussão sobre as políticas de inclusão e a realidade factual no contexto escolar quais desafios estão sendo enfrentados atualmente para que ocorra de fato uma prática educativa inclusiva. Levando em conta os paradigmas e os princípios que vem sendo discutidos nos documentos da legislação nacional e internacional, é preciso expor o que é inclusão, considerando o fato de atender diariamente a um aluno portador da Síndrome de Prader Willi, entendendo que a mesma é uma realidade na vida de muitas pessoas e necessita de um posicionamento de toda a sociedade, haja visto que a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais tem sido uma questão muito discutida no meio educacional, e visto que por muito tempo foi isolada e hoje, amparada pela legislação em vigor ressalta-se que ela é reconhecida no sentido de oferecer ajuda a todas as pessoas com ou sem deficiência e sobretudo verificando-se que o termo inclusão já traz a ideia de exclusão, pois só e possível incluir alguém que já é excluído. Para elucidar essas questões foi realizada uma pesquisa bibliográfica a partir da obra “Intenção e Realidade” do educador Sadao Omote. Tendo como proposta repensar em que sentido a inclusão está sendo vista pela sociedade, buscando ressignificar a construção do indivíduo e a luta de uma minoria pelos seus direitos. A inclusão traz inúmeros questionamentos aos professores e profissionais da

área, fazendo-se necessário avaliar a realidade e as controversas posições e oposições sobre o tema, considerando o papel do professor que, assim como a sociedade, está acostumado a lidar com a homogeneidade e não com a diversidade.

Palavras chave: Inclusão Escolar. Síndrome Prader Willi. Prática Educativa

DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA.

CHALLENGES AND SOLUTIONS FOR THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF THE AMAZON RAINFOREST

MYRIAN LUCIA RUIZ CASTILHO – castilho.myrian@gmail.com

Dada a importância da Amazônia para a vida no planeta, é necessário que essa temática seja tratada no ensino superior como em qualquer outro grau de ensino, de forma significativa a produzir mudanças de comportamento com um intenso senso de responsabilidade. Sendo assim, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa qualitativa que tem por objetivo conhecer a percepção dos alunos, sobretudo os acadêmicos, ao que se refere à relação com a natureza e para que possamos preservar hoje para não sofrer no amanhã. Nas aulas dialogadas da universidade, foram demonstrados os problemas atuais sofridos pela Floresta Amazônica como a devastação, extração de madeira ilegal e ainda na forma mais recente os incêndios que tem provocado grande destruição, considerando a dificuldade do controle no combate aos focos de incêndio. Os resultados, ainda parciais, demonstram que na percepção dos alunos acadêmicos a sustentabilidade da floresta requer grande conscientização e sensibilização. Sendo assim, a universidade tem neste contexto um importante papel. Ademais, existe o entendimento de que sem a participação das políticas públicas voltadas para este propósito, os processos de destruição da Amazônia continuarão a existir. Com a elaboração de projetos de trabalhos pedagógicos voltadas para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente envolvendo a maior floresta tropical do mundo, é possível mensurar o avanço nos acontecimentos sobre a biodiversidade e uma valorização sobre o tema por parte dos acadêmicos do curso de Pedagogia, futuros professores que, em um futuro próximo, estarão atuando na conscientização de crianças e jovens que estiverem sob à sua orientação, sendo esta mais uma estratégia para salvar o nosso planeta.

Palavras-Chave: Sustentabilidade. Floresta Amazônica. Desenvolvimento Ambiental.

CHALLENGES AND SOLUTIONS FOR THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF THE AMAZON RAINFOREST

Given the importance of the Amazon rainforest to life on the planet, this theme needs to be addressed in higher education as in any other level of education in a meaningful way to promote behavioral changes with a deep sense of responsibility. Thus, this work is characterized as a qualitative research that aims to know the perception of students, especially university students, regarding their relationship with nature so we can preserve today and prevent suffering tomorrow. The current problems suffered by the Amazon Rainforest, such as devastation, illegal logging and even the recent the fires that have caused great destruction, considering the difficulty to control fire outbreaks, were discussed in classes at the university. The still partial results show the rainforest

sustainability requires great awareness and sensitization in the perception of college students. Thus, the university has an important role in this context. Moreover, it is understood that without the participation of public policies aimed at this purpose, the destruction processes of the Amazon rainforest will continue to exist. By elaborating pedagogical projects focused on the sustainability and preservation of the environment involving the largest rainforest in the world, it is possible to measure the progress on biodiversity events and an appreciation of the issue by Pedagogy students, future teachers, who will be working to raise awareness of children and young people under their guidance in the near future. This is yet another strategy to save our planet.

Keywords: Sustainability. Amazon rainforest. Environmental development

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade cresceu a partir do século XXI permeando muitos setores da sociedade brasileira. Nos últimos meses a atmosfera da Amazônia tem sofrido com os grandes focos de incêndio e a sua umidade natural direcionada para outras regiões do país, está sendo substituída pela fumaça.

É sabido que o desmatamento está relacionado com a maior incidência de queimadas, considerada uma estratégia para desmatar. As mudanças climáticas e as queimadas produzem um índice maior de gases do efeito estufa aquecendo muito mais o nosso planeta provocando grandes períodos de secas, desmatamentos, alteração no ritmo de chuvas o que afeta diretamente a biodiversidade e a saúde das pessoas.

Segundo os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o ano de 2019 sofreu com o aumento da derrubada de árvores que chegou ao índice de 62,7% maior que no mesmo período do ano anterior e os focos de incêndio cresceram em aproximadamente 70%.

A região Amazônica possui mais de trinta mil espécies vegetativas, aproximadamente cem mil animais e um número próximo de vinte milhões de pessoas como também, uma diversidade biológica capaz de influenciar o clima em toda América Latina e também em toda Terra. Com os seus 6,5 milhões de Km é a maior floresta tropical do nosso planeta, ocupando quase a metade da América do Sul.

A Amazônia absorve anualmente um total aproximado de dois bilhões de toneladas de gás carbônico. O aumento de gases do efeito estufa na atmosfera é consequência do desmatamento, prejudicial a produção agrícola e na alteração do ciclo de chuvas em todo planeta.

Em mais de quinhentos anos de ocupação brasileira, a floresta Amazônica foi intensamente explorada o que provocou uma grande perda da biodiversidade. A história de ocupação e exploração da Amazônia demonstra que já passou por modelos de desenvolvimento que desconsideraram a verdadeira aptidão produtiva que deteriora os recursos naturais da região como o ciclo da borracha nos anos de 1940 considerado um grande ciclo econômico para a região que atraiu grandes investimentos como a ferrovia Madeira-Mamoré e o rápido crescimento de cidades como Manaus, Belém e Santarém. Com o enfraquecimento da exploração da borracha não foi possível manter o seu desenvolvimento.

A construção de rodovias e hidrelétricas por parte do governo como incentivo aos empreendimentos agropecuários, assentamentos rurais e mineração foram também responsáveis pelo desmatamento embora se apresentasse como relevante no desenvolvimento da região amazônica.

DESENVOLVIMENTO

A partir do século XXI a sustentabilidade ganhou força e passou a fazer parte dos muitos setores sociais influenciando programas e políticos para a Amazônia. Nesse sentido, o Plano Amazônia Sustentável (PAS) foi destaque das políticas sociais e econômicas que fomentam o desenvolvimento da região amazônica nos pilares da sustentabilidade.

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal é o exemplo dos principais investimentos em obras de infraestrutura para a região. Outro programa como o Bolsa Verde implementado como sustentabilidade foi uma medida para garantir uma produção sustentável e promover a inclusão econômica de pequenos agricultores marginalizados, mas que ainda não atingiram os resultados esperados.

É possível entender que a economia da floresta Amazônica pode contribuir com o desmatamento e a conseqüente redução da pobreza com a valorização dos produtos regionais, produção de cosméticos, o movimento da indústria farmacêutica e o desenvolvimento de novos modelos de produção agrícola, alavancando o agronegócio.

Fica para todos os brasileiros e em especial os seus governantes o desafio do desenvolvimento de tão grande patrimônio. Urgente devem ser as medidas para que esse gigantesco ecossistema complexo e delicado se transforme na sua grande parte em cinzas. É preciso um trabalho conjunto com a sociedade e em especial do governo no sentido de compreender que a Amazônia oferece uma oportunidade única para pesquisas científicas que trarão retorno certo se forem seguidas as propostas de desenvolvimento sustentável visando, sobretudo, um desenvolvimento mais saudável e duradouro.

Sobre as potencialidades de uso para a humanidade, Neiman (1989) nos mostra que a importância da Amazônia para a humanidade não reside apenas no papel que desempenha para o equilíbrio ecológico mundial: “A região é berço de inúmeras civilizações indígenas e, além disso, constitui-se numa riquíssima fonte de matérias-primas - alimentares, florestais, medicinais, energéticas e minerais” (NEIMAN, 1989, p.16).

Grandes projetos foram iniciados nas décadas de 1960 e 1970 e a maioria deles resultou em fracasso como a rodovia Transamazônica símbolo da era do “milagre econômico”, hoje com pouco mais de dois mil quilômetros e muitas vezes intransitável na época das chuvas. Outros projetos, entretanto, foram bem-sucedidos como o investimento da Volkswagen em cento e quarenta mil hectares de terra, possuindo hoje aproximadamente cento e vinte mil cabeças de gado, o que comprova um exemplo de um bom empreendimento.

A caça ilegal, o contrabando de produtos da fauna silvestre também é responsável pela ameaça de inúmeras espécies e a pesca em larga escala nos afluentes do Amazonas põe em risco o desaparecimento de importantes peixes como é o caso do pirarucu. Com a contínua destruição da floresta amazônica os prejuízos serão incalculáveis para todo o planeta com o desaparecimento de diversas espécies e nichos ecológicos.

CONCLUSÃO

Com o evento das queimadas, em várias regiões da Amazônia a preocupação não é mais somente dos ambientalistas, mas está despertando uma consciência mundial para o problema.

Muitas riquezas ainda pouco conhecidas, se exploradas de forma planejada e sustentável trarão benefícios enormes para toda a humanidade. Saber lidar com o desenvolvimento sustentável na floresta Amazônica significa incentivar a capacidade adaptativa às futuras mudanças do clima.

Ademais, a capacidade sustentável com uma função ambiental e social a Amazônia ainda possui características de um potencial turístico não utilizado, as suas fontes de água com um sistema hídrico mais importante do mundo considerando os seus mais de mil afluentes do rio Amazonas, a rica fauna e flora que podem ser consideradas modelos para um desenvolvimento econômico, ambiental e social e nos leva a pedir: “Deus salve a Amazônia”.

REFERÊNCIAS

NEIMAN, ZYSMAN. **ERA VERDE?** : ecossistemas brasileiros ameaçados. São Paulo: Atual, 1989.

A CONSTRUÇÃO DO DESIGN SONORO DA ANIMAÇÃO WALL-E. MARTINS, Larissa Ribeiro; GODINHO, Maria Inês Almeida. Email: lala.martins1998@hotmail; minesgodinho@hotmail.com

Esta pesquisa tem como objetivo analisar como a trilha sonora de uma peça audiovisual pode criar empatia com o público. Neste caso, a peça a ser examinada é a animação “Wall-e”, produzida em 2008 pela Pixar, com direção de Andrew Stanton. Neste filme, o personagem principal é um robô sem falas, mas isso não impede que suas emoções e ações, ou seja, sua identidade, seja criada e compartilhada com o público. Isso porque a trilha sonora de um filme é composta por elementos como música, ruídos, efeitos sonoros e silêncio, que se complementam em uma linguagem única que cria uma identidade sonora e transmite dentro de seu espectro sentimentos, pensamentos e personalidade aos personagens. Podemos dizer que a construção auditiva, apesar de entendida comumente como um recurso auxiliar à imagem, visto que se trata de uma obra audiovisual, na verdade é um elemento singular neste tipo de narrativa. Como afirma Michel Chion em seu livro “A audiovisão” (2011), apesar dessa relação contaminante mútua, som e imagem são elementos díspares com singularidades importantes e relevantes na narrativa. Na animação Wall-e, por exemplo, podemos perceber esta construção singular do som na composição da identidade do robô protagonista a partir de sua voz, robótica e sintetizada, mas em tons agudos, o que para o espectador remete à voz de uma criança, com sua ingenuidade e infantilidade, ideia que é reforçada com imagens como as utilizadas na sequência em que Wall-e vai até um campo para compactar lixo e se aventura aguçando sua curiosidade em descobrir itens diversos. Essa infantilidade também pode ser um ponto de ancoragem para o espectador entender que aquele robô é do bem. A metodologia utilizada é a análise de conteúdo, através da semiótica da imagem e do som proposta por Lúcia Santaella e Arlindo Machado e dos estudos de Michel Chion e Walter Murch sobre áudio e sua relação com a imagem no cinema.

Palavras-chave: Design sonoro. Animação. Semiótica. Cinema.

A IMPORTÂNCIA DO FIGURINO NA CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA EM ÉPOCAS DISTINTAS - ESTUDO DE CASO DUCKTALES (VERSÕES 1987 E 2017). SILVA, Maria Júlia Giovanetti da; GODINHO, Maria Inês Almeida. Email: mariajuliagianetti@hotmail.com; minesgodinho@hotmail.com

A pesquisa aqui apresentada tem como objetivo analisar a representação da personagem Patrícia do seriado DuckTales, produzido pela Disney Company em duas versões: a de 1987 e a de 2017. A proposta é relacionar, através da criação do figurino, como a personalidade da personagem foi alterada quando comparamos as duas versões, produzidas em tempos históricos distintos. É possível notar que o figurino da personagem muda de uma versão para outra, pois as narrativas se passam em épocas diferentes. Assim, as peças do vestuário de Patrícia acabam por representar os costumes e comportamentos femininos da época de criação de cada versão, já que nas peças audiovisuais, sejam elas filmes, telenovelas ou animações, o figurino de um personagem ajuda a definir o local e o tempo onde se passa a história, a atmosfera pretendida e suas características pessoais. Na primeira versão de Duck Tales, Patrícia é retratada com um vestido com tons de rosa e um laço de fita - também rosa - na cabeça, um tipo de figurino que traz a ideia de inocência, e que era comum entre meninas de 1987. Já na segunda versão seu vestuário muda e a personagem passa a ser retratada de camiseta rosa claro, colete azul, saia lilás e

um laço bem menor. De acordo com a psicodinâmica das cores, acreditamos que a cor lilás de sua saia lhe atribui estima e dignidade, já que a personagem tem mais protagonismo nessa segunda versão, além de que o tom azul do colete, por ser uma cor fria, lhe confere intelectualidade, o que também é perceptível na série, pois a personagem muitas vezes é mostrada estudando e pesquisando. Temos como hipótese que essas mudanças na representação da personagem Patrícia têm uma estrita relação com um novo olhar da sociedade sobre o comportamento das meninas e mulheres. Esse novo visual pode estar associado ao fato de que as garotas de 2017 já viviam em uma época onde tinham mais liberdade e inserção na sociedade. A metodologia de pesquisa utilizada é análise de conteúdo, a partir da análise semiológica da imagem - neste caso sobre a construção do figurino da personagem - descrita por Lúcia Santaella.

Palavras chave: Figurino; Representação feminina DuckTales.

O GÊNERO TERROR E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A ADESÃO DE ESPECTADORES – ESTUDO DE CASO VÍDEO “DOCE PERSEGUIÇÃO”.

PALMA, Guilherme Luka S.; GODINHO, Maria Inês Almeida. Email: mariajuliagiovanetti@hotmail.com; minesgodinho@hotmail.com

Este projeto de pesquisa pretende analisar como os elementos da linguagem audiovisual utilizadas no gênero terror podem auxiliar na adesão de espectadores de peças publicitárias. Partimos da hipótese de que características audiovisuais presentes em filmes e vídeos do gênero terror podem atrair os consumidores que utilizam as redes sociais, principalmente as plataformas de veiculação de vídeos, como o Youtube, pois trabalham com elementos que surpreendem e mantêm a atenção dos consumidores, principalmente os jovens. Isso é relevante quando lembramos que este público é constantemente exposto a informações de anúncios veiculados nesta plataforma digital e têm em média cinco segundos para pulá-los. Acreditamos que esta dinâmica dificulte o trabalho de publicitários na retenção do público, então o ideal seria que os profissionais produzissem comerciais mais criativos e inovadores para que os espectadores não deixem de vê-los. Assim, nosso objetivo é demonstrar que as técnicas utilizadas nos filmes de terror, como planos e ângulos, podem ser uma solução para o problema da fixação da atenção. Tomamos como exemplo a clássica cena do chuveiro do filme *Psicose* (Alfred Hitchcock, 1960), onde a exploração de constantes planos de detalhes e de closes evidenciam o desespero da atriz, e, conseqüentemente, contribuem para a expectativa e identificação projetiva, de modo que o espectador participe do filme vídeo até o fim. O Mc Donald's, apostou nessas técnicas na sua produção da peça “Doce Perseguição” para anunciar o novo sorvete Mc Flurry nas redes sociais, e teve mais de 1.600.000 visualizações no Youtube. Neste projeto utilizaremos como metodologia a análise de conteúdo, onde serão estudadas as principais características quanto à linguagem audiovisual utilizada nos filmes de terror, e sua influência na adesão do espectador. Tal análise será fundamentada na análise de som e imagem proposta por Penafria (2009) e em artigos, livros e autores que discutem sobre o gênero e defendem a ideia do terror como influência positiva no cinema e nos comerciais, a exemplo de Parry (2017), Owen (2018) e Cógito (2013), Murch (2004) e Pinkoon (2014).

Palavras chave: Terror. Linguagem audiovisual. Mc Donalds.

A JORNADA DO HERÓI: UMA ANÁLISE DO SUPER-HERÓI HOMEM DE FERRO NO UNIVERSO CINEMATOGRAFICO MARVEL. LOPES, Michele Rodrigues; OTRE, Maria Alice Campagnoli Otre. E-mail: mrodrigueslopes@outlook.com; maliceotre@unimar.br.

As adaptações cinematográficas de HQs, produzidas pela Marvel Studios nos últimos onze anos alcançaram uma posição poderosa na indústria do cinema e estão entre as dez produções de maior bilheteria de todos os tempos. O filme do Homem de Ferro foi o precursor da “Saga Infinito” produzida pela Marvel no cinema, como também em adaptações de HQs para TV. O personagem estrelado por Robert Downey Jr. se tornou o carro-chefe da Marvel como parte do grupo Vingadores, tornando um dos heróis mais queridos pelos fãs. Os filmes do Universo Marvel faturaram 15,3 bilhões de dólares ao redor do mundo graças ao desempenho dos filmes dos heróis Vingadores, o último filme que encerrou a saga -Vingadores -Ultimato (2019) se tornou o filme de maior bilheteria da história faturando 2,790 bilhões de dólares. Neste cenário, este artigo propõe uma análise por meio do conceito de Joseph Campbell sobre a Jornada do herói em O Herói de Mil faces (2007), discutindo a apropriação deste conceito utilizado pela Marvel Studios, pertencente à Walt Disney Company, por meio do personagem Tony Stark/Homem de Ferro no cinema como método de estrutura narrativa para roteiros dos filmes produzidos pela empresa. Fundamentam ainda a pesquisa bibliográfica, A Jornada do Escritor (VOGLER, 1998) e os artigos organizados por Matt Morris, Tom Morris e William Irwin em Super-Heróis e a Filosofia (2009). Além da pesquisa bibliográfica, fez-se uma análise dos filmes do Homem de Ferro (2008), Homem de Ferro 2 (2010), Homem de Ferro 3 (2013), Os Vingadores (2012), Vingadores: Era de Ultron (2015), Capitão América: Guerra Civil (2016), Homem-Aranha: De Volta ao Lar (2017), Vingadores: Guerra Infinita (2018) e Vingadores: Ultimato (2019), sendo estes filmes selecionados, pois neles o super-herói Homem de Ferro está presente. O foco de análise se deu com base nas 12 etapas da jornada do herói, uma “fórmula” para garantir bons roteiros de aventura. Dados preliminares indicam que o roteiro segue algumas destas etapas, e que o personagem passa por um período de percurso de transformação de homem comum até aceitar seu papel como super-herói no grupo Vingadores. A *Marvel Studios* produz narrativas dentro dos processos de ressignificação da sociedade moderna, e na produção dos seus filmes de heróis, é possível evidenciar os conceitos de Campbell, a partir do reconhecimento do mito nas histórias adaptadas de HQs para o cinema. Esses filmes têm grande engajamento com diferentes públicos e atingem milhões de pessoas, levando a empresa a faturamentos de sucesso, os chamados *blockbusters*.

Palavras-chave: Jornada do herói. Joseph Campbell. Marvel. Homem de Ferro

ANÁLISES DE MAPAS PERCENTUAIS DA GYGABON SORVETES E PRINCIPAIS CONCORRENTES. LOPES, Michele Rodrigues; CONTI, Rebeca Ramalho, BARON, Caique dos Santos, BARON, Maria Julia Bicalho Magalhães; Orientadora: OTRE, Maria Alice Campagnoli Otre. Email: maliceotre@unimar.br

RESUMO O objetivo desse trabalho foi identificar o posicionamento das principais marcas de sorvetes nas cidades de Marília e região por meio do uso de mapas perceptuais do consumidor, levantando quais os quesitos que esses consumidores de sorvetes consideram mais importantes e identificando como esses consumidores relacionam esses quesitos com as principais sorveterias citadas na pesquisa. Foi realizada uma pesquisa

exploratória com consumidores de sorvetes por meio de questionários estruturados com perguntas de Escala de Likert de -2 a 2. Os dados obtidos foram coletados através da análise em que verificamos que: a) A marca Gygabon tem o melhor posicionamento nos quesitos qualidade x preço, com escala 1,07 e 0,5 enquanto as marcas Chiquinho e Lunata têm as melhores avaliações nos quesitos de qualidade, produto, infraestrutura, inovação e credibilidade com médias respectivamente 1,02; 1,37, 1,24; 0,86 e 1,2 (Chiquinho) e 1,04; 1,34; 0,91, 0,5 e 1,1 (Lunata). b) as marcas mais conhecidas foram Lunata, Gygabon e Chiquinho. Por outro lado, a marca menos conhecida pelos respondentes foi a Oggi Sorvetes. c) A marca Gygabon precisará fortalecer o vínculo entre marca e seu consumidor, investindo em comunicação nos atributos apontados como altamente importantes.

Palavras-chave: Gygabon Sorvetes. Mapa de Percepção. Posicionamento de marca.

O STORYTELLING E A SUSTENTABILIDADE NA CONSTRUÇÃO DO CONSUMIDOR CONSCIENTE – CASE NATURA. DOCA, Heloisa Helou; OTOBONI, Débora Loosli Massarolo; DAQUINO, Lucas Henrique Custódio. Email: heloisahelou@hotmail.com; dmotoboni@yahoo.com.br

A Natura, empresa genuinamente brasileira do ramo de cosméticos, foi fundada em 1969 em São Paulo. Seu modelo de negócios, a venda direta, é seu diferencial, acreditando na força dos relacionamentos na fidelização da marca, visão que deu certo, e hoje, conta com mais de 1,7 milhões de consultoras. Seu crescimento está associado a preocupação com a sustentabilidade, com o meio ambiente, com a educação. A quebra de estereótipos de beleza, a liberdade de ser, rejeitando imposições sociais, buscando a beleza e o bem estar em todas as formas de ser, agir e pensar. A Natura defende a pluralidade, a diversidade. Acredita que o engajamento é a saída para mudar o mundo. Questionamentos como: o que uma marca de beleza pode fazer pela beleza, pela Amazônia e pelo mundo, foram os pilares que nortearam a Natura no desenvolvimento de todos os seus produtos, por meio de inovação, tecnologia e respeito à natureza. Conseguiu chegar a um equilíbrio entre natureza e consumo, minimizando impactos ambientais, sociais e culturais. Foi a primeira marca a lançar o refil, embalagens com 70% menos plástico, a não utilização de animais em testes de produtos e ingredientes e projetos como Instituto Natura e Programa Amazônia, reforçam e evidenciam seus conceitos de empresa em proporcionar o bem estar e a relações harmônicas entre pessoas, a beleza e meio ambiente. A comunicação com seus consumidores vai além de uma relação mercadológica, construindo relacionamentos, empatia, vínculos duradouros, admiração ao ponto de o consumidor tornar-se um fã da marca, devido à simplicidade da linguagem e pela transparência com que demonstra ao público sua missão e visão de marca. O objetivo deste estudo é entender como a linguagem é a ponte que une consumidor e marca, por meio do storytelling. A campanha criada pela agência Africa, traz o slogan “O mundo é mais bonito com você”, convida as pessoas a construir um mundo mais bonito, justo e equilibrado. Como uma narrativa simples, direta e verdadeira pode transformar clientes em fãs, atraídos pelos ideais de um mundo mais justo, mais leve, mais harmônico, mais saudável. Encantados pelo fato de que a união torna a sociedade mais forte e mais seguros. Todos juntos #PorUmMundoMaisBonito. Esse é o mote central da campanha. Unir as pessoas, faz-las refletir e pensar no que podem contribuir para deixar o mundo mais belo.

Palavras-chave: Publicidade. Sustentabilidade. Natura. Storytelling.

DA FAMÍLIA À UNIVERSIDADE – A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

FROM FAMILY TO UNIVERSITY - VIOLENCE AGAINST WOMEN

AUTOR

MARIA INÊS ALMEIDA GODINHO – minesgodinho@hotmail.com

ORIENTADOR

LÍDIA MARIA VIANNA POSSAS / UNESP-FFC - lidia.possas@uol.com.br

RESUMO

O projeto objetiva analisar a violência contra as mulheres no espaço acadêmico, especialmente as estudantes, que constantemente são alvo agressões físicas e verbais, humilhações, abusos morais e psicológicos por parte de professores, colegas e funcionários que compartilham com elas o espaço acadêmico. Nossa hipótese é que a dominação masculina sobre as mulheres, e a violência derivada dela, é uma construção surgida a partir da família patriarcal brasileira, estrutura hierarquizada que garante ao pai ou marido a autoridade e o poder, e que, como força social que envolve o indivíduo na maior parte de sua vida, estende a outras instâncias seus padrões hierárquicos e suas regras de conduta social, a exemplo da Universidade. Percebe-se este processo em festas e trotes realizados no espaço acadêmico, eventos onde a violência contra a mulher pode ser considerada rotina. Além da violência física aplicada quando as calouras não concordam com as “brincadeiras” - a exemplo dos “leilões” em função de seus “atributos” físicos e da simulação de atos sexuais-, existe todo um universo de agressões simbólicas, principalmente quando os colegas têm sua autoridade colocada em xeque ou quando seu desempenho escolar é ultrapassado pelas alunas. Como resultado, a violência exercida por eles constantemente leva as estudantes a se isolarem, sofrerem com episódios de pânico e outros transtornos do espectro psicológico e, até mesmo desistirem do curso ou de suas futuras carreiras. Esta realidade se dá principalmente entre as mulheres matriculadas em cursos onde os homens predominam, como as engenharias. Acreditamos, assim, que a violência perpetrada pelos homens na universidade desestabiliza as mulheres e sua capacidade de formação profissional. A análise se apoia em estudos de Bourdieu (2018) sobre a dominação masculina e de Saffioti (2015) sobre a violência contra a mulher, além de obras que tratam da estrutura familiar, a exemplo de Goode (1970) e Poster (1979), e sobre a vida universitária, como Bandeira (2017).

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Universidade.

ABSTRACT

The project aims to analyze violence against women in the academic space, especially the students, who are constantly subjected to physical and verbal aggression, humiliation, moral and psychological abuse by teachers, colleagues and staff who share the academic space with them. Our hypothesis is that male domination over women, and the violence derived from it, is a construction that emerged from the Brazilian patriarchal family, a hierarchical structure that guarantees the father or husband the authority and power, and that, as a social force that involves the individual for most of his life extends to other instances his hierarchical patterns and rules of social conduct, such as the University. This process is perceived in parties and pranks held in the academic space, events where violence against women can be considered routine. In addition to the physical violence applied when freshmen do not agree with the “jokes” - such as “auctions” due to their

physical “attributes” and the simulation of sexual acts - there is a whole universe of symbolic aggressions, especially when colleagues have their authority put in check or when their school performance is exceeded by the students. As a result, their violence constantly leads students to isolate themselves, suffer panic episodes and other psychological disorders, and even give up their course or their future careers. This is especially true among women enrolled in courses where men predominate, such as engineering. We believe, therefore, that violence perpetrated by men at the university destabilizes women and their capacity for vocational training. The analysis draws on studies by Bourdieu (2018) on male domination and Saffioti (2015) on violence against women, as well as works on family structure, such as Goode (1970) and Poster (1979), and about university life, such as Bandeira (2017).

KEYWORDS: Violence. Woman. University

INTRODUÇÃO

Todos os dias, em todo o mundo, os meios de comunicação divulgam notícias sobre violências de diferentes tipos e intensidades contra as mulheres – de agressões físicas a abusos psicológicos e morais, chegando a violências extremas como estupros e homicídios. Majoritariamente essa violência é perpetrada por homens que compartilham da intimidade do lar destas mulheres - maridos, namorados ou companheiros –, o que transforma o lugar onde deveriam ser exercidas relações de respeito, confiança e afeto, em um espaço marcado pela brutalidade, onde o homem exerce dominação e controle.

Neste texto, a ênfase é dada à violência exercida contra as estudantes universitárias brasileiras por professores, colegas e funcionários que compartilham com elas o espaço acadêmico, e que constantemente é naturalizada pelos agressores, e, muitas vezes, também pelas próprias vítimas. A hipótese é que neste processo são reproduzidas as estruturas de dominação masculina desenhadas pela família patriarcal brasileira durante gerações, pois funciona como uma instância controladora que acaba por definir a vida social de seus membros e de toda a sociedade. Os papéis sociais do homem e da mulher são exemplos de valores delineados a partir da família e replicados nos vários outros papéis que os indivíduos exercem na sociedade, como aponta Goode (1970, p. 17): “o desempenho de um papel que é aprendido na família se torna o modelo ou o protótipo do desempenho dos papéis exigidos nos outros segmentos da sociedade”.

A FAMÍLIA PATRIARCAL E A DOMINAÇÃO MASCULINA

A estrutura dominante de família na sociedade capitalista do século XX, de acordo com Poster (1979, p. 186), é a família nuclear burguesa europeia, marcada pela figura central do patriarca, que é ao mesmo tempo chefe da família (composta por indivíduos com laços de sangue e/ou agregados) e administrador das posses. Segundo Romanelli (1995, p. 74), a família nuclear burguesa tem ainda como características uma rígida divisão social do trabalho, com atribuições e tarefas divididas entre masculinas e femininas; o controle da sexualidade feminina e uma dupla moral sexual, onde a mulher sofre um rígido controle sobre seus desejos e posturas.

Este modelo foi o ponto de partida da história da instituição familiar no Brasil, “um modelo trazido pelo colonizador português e adaptado às condições socioculturais brasileiras da época (latifúndio escravagista), com variações de acordo com a região do país” (Mariano, 2016, p. 431), e estendeu-se à toda a sociedade, sendo reforçada por outras instituições disciplinadoras, a exemplo da Igreja e do Estado, e mais tarde pelas representações sociais postas em circulação pela mídia.

Isso fez com que o modelo de família nuclear fosse acolhido como verdadeiro e desejado. Todos os outros arranjos familiares que não fossem similares a ele passaram à esfera do ‘anormal’, como aponta Szymanski (1995, p. 23): “quando a família se afastava do modelo era chamada desestruturada ou incompleta e consideravam-se os problemas emocionais que poderiam advir da ‘desestrutura’ ou ‘incompletude’”. Mesmo existindo cada vez mais muitas outras configurações familiares, a exemplo das matrifocais², para Romanelli (1995, p. 74), o significado simbólico do modelo patriarcal nuclear é muito forte, e quase sempre é o modelo perseguido como “um ideal de vida doméstica”.

Assim, este padrão familiar impôs suas normas e fez com que os indivíduos aceitassem os papéis designados a eles e naturalizassem condutas que, na verdade, são socialmente construídas e normatizadas, a exemplo da autoridade e da violência do homem e da sujeição e da passividade das mulheres, como lembra Saffioti (2015, p. 37): “elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem”.

Hoje, de acordo com Bilac (1995, pp. 36-37), a família não é mais vista como organizada por normas fixadas a partir do poder patriarcal, mas, sim, fruto de contínuas negociações e acordos entre seus membros, resultado de mudanças em sua organização geradas pelo acesso da mulher à instrução e por sua entrada no mercado de trabalho e no âmbito político. Mas para Bourdieu (2018, p. 137) estas mudanças visíveis na condição feminina na verdade “mascaram a permanência de estruturas invisíveis” no âmbito familiar, como os resquícios do poder patriarcal. Deste modo, apesar do definhamento da família patriarcal, os homens ainda partem para a violência – física ou simbólica - quando as mulheres não concordam com a submissão, tentando garantir o pátrio-poder conquistado há séculos.

Podemos verificar esta premissa quando analisamos os relatos de violência sofridos atualmente pelas mulheres no espaço acadêmico, que, como extensão social do espaço familiar, replica seus valores, condutas e hierarquias, a exemplo da dominação masculina, como lembra Saffioti (2015, p. 49): “o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo”.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA UNIVERSIDADE

Do espaço privado da família a violência contra as mulheres se expande para o espaço público da universidade. Cotidianamente, casos de violência física, moral e psicológica são reportados por alunas, funcionárias e professoras de faculdades públicas e privadas: assédios sexuais e morais, agressões físicas e verbais, coações psicológicas, coerções, estupros e mortes, perpetrados por professores, alunos e funcionários das instituições. E os números vêm aumentando, como aponta Bandeira (2017, p. 52):

Dentre os espaços com plena expansão de expressividades da violência de gênero e contra as mulheres, observa-se um ‘avanço’ desenfreado seu em diversos campi universitários espalhados pela vastidão do país, onde se realizam: os ‘trotes violentos’, os assédios sexual e moral, além de estupros, e em algumas situações chegou-se ao assassinato.

Os trotes acadêmicos se constituem em espaços onde regularmente são praticadas violências contra as mulheres, pois os veteranos devem se mostrar mais fortes e poderosos

² O conceito de matrifocalidade foi criado por Raymond Thomas Smith para designar o núcleo familiar centrado na mãe na ausência do pai ou quando este tem um papel secundário. Ver SMITH, Raymond T. *The matrifocal family: power, pluralism and politics*. London: Routledge, 2014.

aos ingressantes, explicitando, como afirma Bandeira (2017, p. 58), as relações de poder inscritas na sociedade. Desde a implantação das primeiras faculdades brasileiras já eram reportadas violências nos eventos de recepção dos calouros, a exemplo da verificada no primeiro trote brasileiro, em 1831, que acabou na morte de um aluno na Faculdade de Direito de Olinda³. E a partir das últimas três décadas, quando as mulheres começaram a ter expressividade numérica nas universidades brasileiras, os trotes violentos, que antes eram dirigidos somente aos rapazes, começaram a incluir também as mulheres.

Assim, os trotes passaram a reafirmar também as desigualdades de gênero, estendendo ao âmbito universitário as relações de dominação masculina presentes na família patriarcal. Segundo Bandeira (2017, p. 58), a presença feminina pôs em xeque a autoridade masculina na universidade, e, conseqüentemente, o domínio dos rapazes no âmbito econômico:

A presença de jovens mulheres (...) passa a ‘incomodar’ e a colocar em questão essa hegemonia masculina, seja pelo bom desempenho que evidenciam, seja pela autonomia que detém, seja ainda pela condição de ‘atuais’ e ‘futuras’ competidoras no mercado de trabalho.

Em 2015 o Instituto Avon divulgou uma pesquisa sobre a violência contra a mulher no ambiente universitário brasileiro. Foram entrevistados 1823 universitários de todo o país, de instituições públicas e privadas, sendo 40% homens e 60% mulheres. A pesquisa considerou seis tipos de violência: assédio sexual, coerção, violência sexual, violência física, desqualificação intelectual e agressão moral e/ou psicológica.

O âmbito da violência física inclui violência sexual - estupro, tentativa de abuso enquanto sob efeito de álcool, ser tocada sem consentimento, ser forçada a beijar veterano, 28% das entrevistadas afirmou que sofreu, e 46% conhece alguém que já sofreu. No da violência física, sem conotação sexual, 10% já sofreram e 22% conhecem casos.

Circundando o universo do simbólico, a pesquisa do Instituto Avon levantou números expressivos sobre distintos tipos de violência sofridas pelas universitárias, como o assédio sexual (56%), coerção (18%), desqualificação intelectual (49%) e agressão moral e/ou psicológica (52%).

Como visto acima, assim como na vida privada a universidade também é um espaço onde a relação de dominação do homem sobre a mulher é naturalizada, pois se trata de uma construção histórica incorporada pela sociedade através do que Bourdieu (2018, p. 10) denominou “esquemas inconscientes de percepção e apreciação”, que levam mulheres e homens a acreditarem ser normal os vários tipos de violência simbólica sofridas pelas alunas, funcionárias ou professoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirma Saffioti (2015, p.86), “as mulheres, no mundo privado e na universidade, vivem em constante terror”; um sentimento eternizado pela naturalização de regras de conduta e de valores construídos no seio da família patriarcal que acabam por violentar silenciosamente muitas mulheres ou que as destroem quando discordam ou não se submetem aos padrões de comportamentos impostos.

Acreditamos que para frear esta violência que perpassa a vida familiar e a vida acadêmica das mulheres, seja necessário desvendar e desconstruir os mecanismos históricos que eternizam o controle masculino e retiram da mulher seu papel de agente histórico, como aponta Pierre Bourdieu no prefácio de “A Dominação Masculina” (2018):

³ Informação disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/quais-foram-os-trotes-mais-crueis-do-brasil/>

“é contra essas forças históricas de des-historização que deve orientar-se, prioritariamente, uma iniciativa de mobilização, visando repor em marcha a história, neutralizando os mecanismos de neutralização da história”.

Mas estas ações não terão resultado se os próprios homens não tomarem a iniciativa de desconstruir estes mecanismos, o que pode ser iniciado a partir de novas vivências dentro de suas famílias e de sua vida social; vivências que possam abrir caminhos para que as mulheres possam atravessar da dimensão da sobrevivência para uma dimensão onde não tenham que se perguntar até quando terão medo dos homens.

Referências

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Trotes, assédios e violência sexual nos campi universitários no Brasil**. Revista Gênero, v. 17, n. 2, 2017.

Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/942> Acesso: 02/07/2019

BILAC, Elizabete Dória. **Família: algumas inquietações**, pp. 29 - 38 in CARVALHO, Maria do Carmo Brant de et al. A família contemporânea em debate. São Paulo: Educ, v. 4, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução de Maria Helena Kühner. 6ª. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

GOODE, William J. **A família**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1970.

INSTITUTO AVON. **Violência contra a mulher no ambiente universitário**. 2015.

Disponível em: [http://dev-institutoavon.adttemp.com.br/uploads/media/1523997913813-pesquisa%20instituto%20avon_2015%20\(universidade\).pdf](http://dev-institutoavon.adttemp.com.br/uploads/media/1523997913813-pesquisa%20instituto%20avon_2015%20(universidade).pdf)

MARIANO, Fabiene P. **A família patriarcal contemporânea**. Anais dos Encontros Internacionais UFES/PARIS-EST, v. 5, n. 5, 2016. MOSCOVICI, S. Representações sociais: investigações em psicologia social. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

POSTER, Mark. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ROMANELLI, Geraldo. **Autoridade e poder na família**. pp. 73 - 88 in CARVALHO, Maria do Carmo Brant de et al. A família contemporânea em debate. São Paulo: Educ, v. 4, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª. ed. Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SZYMANSKI, Heloisa. **Teorias e “teorias” de famílias**, pp. 23 - 27 in CARVALHO, Maria do Carmo Brant de et al. A família contemporânea em debate. São Paulo: Educ, v. 4, 1995.

O PAPEL DO MARKETING DE RELACIONAMENTO NA FIDELIZAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Prof.^a Mestre DEBORA LOOSLI MASSAROLLO OTOBONI
DMOTOBONI@YAHOO.COM.BR

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as ações de marketing de relacionamento realizadas pelo curso de Publicidade e Propaganda da Universidade de Marília. Trata-se

de um levantamento de quais são as ações que o curso desenvolve para trabalhar os três perfis que consumidores principais do curso: os futuros alunos, os alunos matriculados e os egressos. Os futuros alunos são do ensino médio, que estão em fase de tomada de decisão sobre a escolha da carreira e IES (Instituição de Ensino Superior) que irão cursar. Para cada público existem ações específicas, levando em conta suas necessidades. O marketing de relacionamento é a base de todas as ações propostas e efetivamente realizadas pelo curso. As ações são estudadas e discutidas entre os docentes e a coordenação, avaliando cada momento das turmas, suas características, e suas dificuldades em relação as disciplinas. A ideia é desenvolver atividades, que além de melhorar a forma de aprendizagem, consiga unir e fortalecer a turma, dissolvendo pequenos grupos e criando uma ligação mais profunda entre os alunos e docentes, e entre alunos e curso. Um calendário de ações foi proposto para trabalhar especificamente cada público, e o resultado destas ações resulta na diminuição e controle das taxas de evasão dos últimos cinco anos.

ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship marketing actions carried out by the Marília University Advertising Course. It is a survey of what are the actions that the course develops to work the three profiles that main consumers of the course: the future students, the enrolled students and the egresses. The prospective students are from high school, who are in the decision-making phase about the career choice and IES (Higher Education Institution) they will attend. For each audience there are specific actions, taking into account their needs. Relationship marketing is the basis of all actions proposed and effectively performed by the course. The actions are studied and discussed between the teachers and the coordination, evaluating each moment of the classes, their characteristics, and their difficulties in relation to the subjects. The idea is to develop activities that, in addition to improving the way of learning, can unite and strengthen the class, dissolving small groups and creating a deeper connection between students and teachers, and between students and course. A calendar of actions has been proposed to work specifically with each audience, and the result of these actions results in the reduction and control of dropout rates over the past five years.

PALAVRAS-CHAVES: Marketing de relacionamento. Fidelização. Instituição de Ensino Superior

KEYWORDS: Marketing of relationship. Loyalty. Higher Education Institution

INTRODUÇÃO

O cenário da educação superior está mudando. Essa mudança é um reflexo de todas as movimentações sociais, culturais e econômicas que atualmente impactam toda a sociedade. O número de IES (Instituições de Ensino Superior) e a modalidade EAD (ensino a distância) crescem ano a ano, e isso vem contribuindo para a redução de alunos nos cursos presenciais. As incertezas políticas, a crise econômica, as taxas elevadas de desemprego são fatores que influenciam, tanto na decisão de ingresso em um curso superior, quanto na permanência de quem já iniciou. Segundo (Cobra, Marcos; Braga, Ryon, 2004, pg.), “O ensino superior brasileiro vive um aparente paradoxo onde existe, por um lado, um crescimento contínuo e significativo da demanda de alunos e, por outro, uma crise especulativa com excesso de vagas e instituições, diluindo a demanda com poder aquisitivo e forçando a queda nos preços.” A globalização do ensino é uma realidade. O aluno hoje tem a possibilidade de escolher entre uma IES local, regional, nacional ou internacional. Isso faz com que as IES brasileiras devam se preparar para uma concorrência global. Inúmeros desafios a serem superados. Portanto, vemos que o ensino

superior está em uma época de transformação, como por exemplo, novos formatos de cursos para a formação profissional, o surgimento de um novo perfil de aluno, o crescimento das especializações, a melhoria na qualificação do docente diante das novas metodologias ativas na construção do conhecimento, os projetos de extensão cada dia mais interdisciplinares, as altas taxas de inadimplência, a uma crescente concorrência que escapa da estrutura das universidades tradicionais. Neste contexto, as instituições de ensino superior (IES) precisam investir na profissionalização do gestor de marketing, criando novas formas de abordagem, ações de captação de novos alunos, retenção dos matriculados até sua conclusão e a fidelização de egresso. Segundo a classificação de IES quanto à imagem para o mercado, (Cobra, Marcos; Braga, Ryon. 2004, pg.41), a Universidade de Marília é classificada como tradicional, pois existe há 60 anos, está na categoria universidade e atrai os alunos pela base de cursos que oferece, pela tradição e pelo seu porte. O curso de Publicidade e Propaganda da Universidade de Marília foi criado em 1994, com sua primeira turma formada em 1998. Com vinte e cinco anos de tradição, o curso se consolidou com o melhor da região. Índices como o Guia do Estudante, da editora Abril, aponta o curso como quatro estrelas, sendo o único num raio de cento e oitenta quilômetros. Segundo o MEC, o curso é nota quatro, devido aos índices do IDD (Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado). São dados que comprovam que o curso possui uma estrutura adequada para o processo ensino-aprendizagem e também conseguiu se adaptar às mudanças do cenário educacional e da profissão ao longo dos anos, conseguindo atender às necessidades que o mercado exige do publicitário. Foram 1011 alunos formados desde 1998 até 2018, que hoje atuam no mercado local, regional e nacional. O curso construiu uma imagem positiva diante no mercado profissional, por sua participação em vários prêmios da categoria, como FEST-UP, o maior festival acadêmico de publicidade e propaganda, organizado pela APP – Associação dos Profissionais de Propaganda de São Paulo e O Festival Internacional de Publicidade e Propaganda de Gramado.

DESENVOLVIMENTO

O curso de Publicidade e Propaganda e o marketing de relacionamento

Muitas são as estratégias utilizadas pelo curso de Publicidade para garantir a formação de turmas anuais no relacionamento com os prospects, a retenção dos alunos matriculados e a relação positiva que o egresso tem com a IES. O diferencial que o curso apresenta é o corpo docente, não só pela sua titulação, de cem por cento de mestres e doutores, mas de um docente com um perfil humanizado. A relação aluno-professor é de aproximação, dentro e fora da sala de aula. A acessibilidade dos docentes nas dúvidas e orientações, transformou o cenário do curso, diminuindo a distância, aproximando os protagonistas. Portanto, o marketing de relacionamento é uma ferramenta utilizada pelo curso, para construir um relacionamento sólido, contribui para a construção da imagem do curso. Nestes vinte e cinco anos, o curso evoluiu, desenvolvendo atividades, estratégias e ações de envolvimento entre os alunos e o curso, com o foco no corpo docente. Essas estratégias, conceituadas como marketing de relacionamento rendeu ao curso um elo forte entre a instituição, aluno e egresso.

Um dos principais objetivos do marketing é, cada vez mais, desenvolver relacionamentos profundos e duradouros com todas as pessoas ou organizações que podem, direta ou indiretamente, afetar o sucesso das atividades de marketing da empresa. O marketing de relacionamento tem como objetivo construir relacionamento de longo prazo mutuamente satisfatórios com seus componentes-chaves, a fim de conquistar ou manter negócios com eles. (Kotler, 2012, p. 18).

A sala de aula é o grande palco onde tudo acontece no mundo acadêmico. Os bancos escolares, as aulas, a lousa, as provas, os trabalhos são parte de um universo que fica na memória dos alunos. Mas existe neste contexto um personagem que faz a diferença entre as lembranças positivas e negativas: o professor. Ele é a autoridade dentro da sala. É o mestre que traz o conhecimento, é o melhor aliado na construção da imagem da IES. Para (Cobra, 2004, pg.125) é o melhor instrumento de marketing de uma escola, uma vez que uma organização educacional é fruto de bons desempenhos do “profissional de dar aulas”. Este é o dom do professor, saber passar o conhecimento, estimular a pesquisa, descobrir as habilidades e competências de cada aluno e oferecer condições do seu crescimento teórico e prático que o mercado exige. Um bom professor, gera respeito, admiração, cria laços de confiança que vão além sala de aula. É um dos protagonistas do processo ensino-aprendizagem e sua relação com o aluno vai nortear a percepção que o educando terá do curso. O curso desenvolve suas estratégias baseadas nas sugestões dos próprios alunos, pois possuem um canal aberto com a coordenação, e essas ações são implementadas principalmente pelos docentes, o maior aliado do curso e o maior elo entre IES e alunos. Página do curso, e de alunos por termo nas redes sociais Facebook e Instagram, WhatsApp dos grupos de sala, auxiliam da comunicação instantânea e direta. São canais que auxiliam os alunos nas dúvidas e questionamentos, já que são jovens da geração digital, ansiosos e que não conseguem esperar por respostas. Assim, o relacionamento aluno-curso, torna-se mais rápido e menos angustiante; mais dinâmico e menos burocrático.

As ações de marketing

As ações promovidas pelo curso dividem-se basicamente em três etapas: ações de prospecção de alunos; ações de retenção dos alunos; ações de fidelização dos egressos. Podemos afirmar que a conexão com o nosso cliente é o foco do curso. (Kotler, 2012, pg.129) afirma que “o único valor que sua empresa sempre criará, é o valor que vem dos clientes- os que você já tem e os que terá no futuro”. As estratégias para a prospecção dos alunos são voltadas para as escolas de ensino médio, públicas e privadas, em formatos de palestras, oficinas e exposição de stand, com interações que geram um engajamento posterior, como a fotos que são tiradas e postadas na página do curso nas redes sociais. Segundo Marcélia Lupetti, 2014, prospect é pessoa ou empresa não consumidora de determinado produto ou serviço que tem potencial de vir a se tornar um consumidor, também chamado de cliente potencial. Assim, o prospect é direcionado para a página, e lá, será impactado por conteúdos relevantes do curso. Já as ações de retenção dos alunos matriculados, são voltadas para atividades interdisciplinares, eventos acadêmicos, concursos, ações temáticas, projetos extracurriculares. Essas ações têm como objetivo gerar experiências positivas, criar sensações de pertencimento entre aluno e curso, proporcionar um envolvimento e engajamento que são compartilhados espontaneamente. Neste contexto, algumas datas comemorativas já entraram para o calendário acadêmico, como o CarnaGalo, no carnaval, e o Galoween, no Dia do Halloween. Em ambos, o objetivo é criar um ambiente temático para a criação de peças publicitárias, envolvendo o aluno nas temáticas como saída criativa. O resultado são inúmeros posts nas redes sociais dos alunos, cobertura da mídia local, com matérias para jornal, e programas institucionais da própria IES. (Kotler, 2012, pg.561), cita que “diversas empresas também tem organizado seus próprios eventos e experiências para gerar interessa e envolvimento por parte de consumidores e mídias. Neste momento, é importante ressaltar que a utilização correta da assessoria de comunicação da IES é extremamente eficaz e importante no processo de engajamento. O apoio do departamento de comunicação é primordial para que o curso consiga exteriorizar suas atividades. Por fim, as ações para

fidelização dos egressos, resume a valorização de nossos alunos, que saem dos bancos escolares para atuar no mercado de trabalho. Essa valorização é em sua maioria na participação dos eventos acadêmicos, como palestrantes, onde possam contar suas trajetórias, dificuldades e atuação no mercado de trabalho. As Semanas Acadêmicas, realizadas anualmente pelo curso, tem na programação, 90% nos palestrantes egressos do curso. Os resultados são nítidos e percebidos nos comentários e feedback dos alunos. Isso porque, o egresso, conta sua história de superação, tem orgulho do curso que fez, valoriza a formação acadêmica, projetando no aluno uma percepção positiva do curso e de um futuro promissor. Além da semana, todo mês um profissional da área é convidado para um bate papo com os alunos, trabalhar a formação profissional pelo olhar do mercado, incentivando os alunos a buscar mais, a saber das dificuldades e se preparar melhor, e o mais importante, proporcionar o network entre alunos e profissionais. Por fim, a oferta de cursos de especialização *latu sensu* na área correlata, como MBA em Marketing e MBA em Gestão Estratégica de Negócios, são a continuidade do egresso na instituição, por meio da educação continuada.

Os resultados

Para se obter uma análise dos resultados, é importante levar em conta que a crise econômica, a dificuldade em conseguir FIES, as altas taxas de inadimplência, e a oferta de cursos em que o preço é o maior diferencial, são fatores que influenciam nos resultados. Entretanto, o que se levará em conta não é o número de alunos matriculados, mas sim a taxa de evasão de alunos do 1º, 3º, 5º e 7º termos. Segundo dados fornecidos pela IES, pelo Relatório de Acompanhamento Evolutivo de Cursos, a taxa de evasão saiu do patamar acima dos 10% e se mantém controlada, como mostra a tabela abaixo.

Relatório de Acompanhamento Evolutivo do Curso de Publicidade e Propaganda da Unimar					
	2015/1	2016/1	2017/1	2018/1	2019/1
Taxa de evasão dos alunos	18,58%	11,65%	5,59%	6,62%	8,05%

Dentre os fatores que mais afetam a taxa de evasão é a situação financeira, e diante da crise política e econômica que o país vive, a taxa de evasão está controlada, fruto do impacto positivo das ações de marketing de relacionamento que o curso, em conjunto com coordenação e docentes fazem atualmente. O Dicionário de Marketing e Propaganda, define marketing como conquistar e manter clientes. É neste conceito que o curso acredita. E essa conquista é feita dia a dia, de forma constante, desde o acolhimento dos ingressantes, até a preocupação com as dificuldades dos concluintes. Cada ano, as necessidades de auxílio e estímulo mudam, pela própria transformação do acadêmico, e olhar para esse movimento e conseguir entender suas necessidades é nosso objetivo e faz toda a diferença.

CONCLUSÃO

Fidelizar, envolver, engajar e principalmente transformar o aluno em um porta voz do curso, não é tarefa fácil. A construção do relacionamento com o aluno é um processo que começa com a comunicação, o boca a boca, a indicação de amigos, a influência dos professores do ensino médio; depois ao ingressar no curso, passa a se envolver com os projetos, professores, formam seus grupos de amigos, descubrem suas habilidades que vão guiá-los na construção do conhecimento. Esse tempo é o mais importante para o

marketing, em que o cuidado pessoal, o envolvimento da coordenação em solucionar problemas, muitas vezes não acadêmicos, faz parte da construção de um relacionamento sólido e duradouro. Ao concluir o curso, o egresso, passa a ser um embaixador do curso, e sua valorização é uma das melhores formas da imagem da IES permanecer positiva e propicia para dar continuidade aos estudos de pós graduação. Na busca por engajamento, fidelização, a preocupação em atender as necessidades do cliente, em buscar novas formas de metodologias, de criar projetos para estimular a produção intelectual, cuidar não só da formação profissional, mas também da formação humana, de um profissional responsável e ético, faz parte da atuação do marketing educacional.

REFERÊNCIAS

Cobra, Marcos; Braga, Ryon. **Marketing Educacional**: ferramentas de gestão para instituições de ensino. São Paulo: Cobra Editora, 2004.

Kotler, Philip. **Administração de marketing**. 14ª edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

Silva, Zander Campos. **Dicionário de Marketing e Propaganda**. 2ª edição. Goiânia: Referência, 2000.

Lupetti, Marcélia. **Administração em publicidade**: a verdadeira alma do negócio. 2ª edição. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/melhores-faculdades/publicidade-e-propaganda-veja-as-melhores-faculdades-do-pais/>

[http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-](http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDIw/c1b85ea4d704f246bccc664fdaeddb6/Q09NVU5JQ0HHw08gU09DSUFMIC0gUFVCTEIDSURBREUgRSBQUk9QQUdBTkRB)

[cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDIw/c1b85ea4d704f246bccc664fdaeddb6/Q09NVU5JQ0HHw08gU09DSUFMIC0gUFVCTEIDSURBREUgRSBQUk9QQUdBTkRB](http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDIw/c1b85ea4d704f246bccc664fdaeddb6/Q09NVU5JQ0HHw08gU09DSUFMIC0gUFVCTEIDSURBREUgRSBQUk9QQUdBTkRB)

PODCAST SOCIOLÓGICO: CIÊNCIA EM REDE DIGITAL

SOCIOLOGICAL PODCAST: SCIENCE IN DIGITAL NETWORK

AUTOR

TIAGO VIEIRA RODRIGUES DUMONT - tiagodumont@gmail.com
MARIA VALÉRIA BARBOSA VERÍSSIMO - valeria.barbosa@unesp.br
MARIA INÊS ALMEIDA GODINHO - minesgodinho@hotmail.com
THAINA PEDROSO SOARES - tatah.luri@gmail.com
MICHELE RODRIGUES LOPES - mrodrigueslopes@outlook.com
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES - oliveira.gabriel92@gmail.com
DANIELA DE ALMEIDA LIRA - dani.lira18@hotmail.com

COAUTOR

Erick Gabriel dos Santos / E.E. Antônio Augusto Netto
Kauan Gabriel Nunes Alves / E.E. Antônio Augusto Netto
Laís Vitória da Silva Porto / E.E. Antônio Augusto Netto
Lucas Alexandre Soares dos Santos / E.E. Antônio Augusto Netto
Samantha Custódio / E.E. Antonio Augusto Netto
Wellington José dos Santos / E.E. Antonio Augusto Netto

ORIENTADOR

MARIA VALÉRIA BARBOSA VERÍSSIMO / UNESP-FFC -
valeria.barbosa@unesp.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir como o *podcast* se constitui em uma ferramenta potencializadora no processo de ensino e aprendizagem de conteúdos curriculares, em especial o de sociologia, nas escolas de ensino médio. O *podcast* é uma mídia de transmissão de informações em áudio transmitida aos ouvintes por *streaming*, o que proporciona a produção de conteúdo que dialogue com uma demanda social específica, podendo ser ouvido em qualquer momento. Ressalta-se que esta ferramenta pode reconstruir novo sentido para o ensino e aprendizagem na escola pública ao compartilhar conhecimento científico, proporcionar uma melhor articulação entre o ouvir, ler e escrever, e, assim, produzir um processo dialético na formação humana. Tal perspectiva deve levar em consideração que tanto o professor como os alunos devem se apropriar do processo de ensino e aprendizagem, incluindo neste processo o currículo de forma ativa. Dentro desta abordagem, o trabalho teve como ponto de partida o desenvolvimento de uma atividade que dialogue com a realidade social e educacional dos alunos, permitindo, assim, que eles se tornassem co-responsáveis por tudo que envolve o ensinar e o aprender. Assim, tendo como base os pressupostos da Teoria Histórico-Cultural, desenvolvemos em conjunto com os alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Antonio Augusto Netto, em Marília, a construção de *podcasts*, que pudessem despertar a necessidade de aprender e restabelecer um lugar central nas relações pedagógicas na escola.

PALAVRAS-CHAVE: Educação escolar. Podcast. Ensino de Sociologia.

ABSTRACT

This article aims to discuss how the podcast is a potential tool in the process of teaching and learning curriculum content, especially sociology, in high schools. Podcasting is an audio information transmission medium transmitted to listeners by streaming, which provides the production of content that meets a specific social demand and can be listened to at any time. It is noteworthy that this tool can reconstruct new meaning for teaching and learning in public schools by sharing scientific knowledge, providing a better articulation between listening, reading and writing, and thus producing a dialectical process in human formation. Such a perspective should take into account that both teacher and students should appropriate the teaching and learning process, including the curriculum actively. Within this approach, the work had as its starting point the development of an activity that dialogues with the social and educational reality of the students, thus allowing them to become co-responsible for everything that involves teaching and learning. Thus, based on the assumptions of the Historical-Cultural Theory, we developed, together with the high school students of the Antonio Augusto Netto State School, in Marília, the construction of podcasts that could arouse the need to learn and reestablish a central place in pedagogical relations at school.

KEYWORDS: School education. Podcast. Sociology teaching.

INTRODUÇÃO

A discussão em torno do processo de ensino e aprendizagem tem considerado, historicamente, a escola como o local mais importante deste processo, sobretudo na apropriação do conhecimento sistematizado. Apesar das dificuldades que o quadro atual se revela para a escola, é importante que possamos perceber que neste local também é possível produzir o novo, aquilo que pode proporcionar a transformação da instituição e de seus sujeitos sociais. O projeto aqui apresentado aposta nesta perspectiva, ao indicar a produção de *podcasts* como instrumento de diálogo e aprendizagem na escola. Nessa direção, realizamos na E.E. “Antonio Augusto Netto”, no município de Marília-SP, um trabalho que se utiliza das problematizações pertinentes à disciplina de sociologia, e para isso buscamos desenvolver atividades interdisciplinares que potencialize a construção de novos espaços de aprendizagem e favoreçam o conhecimento produzido no espaço escolar a partir de demandas dos alunos, professores e funcionários.

Para tanto, foram estabelecidas parcerias entre a UNESP (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Filosofia e Ciências e a UNIMAR (Universidade de Marília), além da implementação de projetos como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-Jr), como ação articuladora para facilitar uma nova proposta de trabalho, pautada na Teoria Histórico-Cultural, que enfoca a necessidade dos sujeitos atribuírem novos sentidos às relações entranhadas no seu cotidiano, pois acredita-se que o desenvolvimento de atividades com a participação ativa dos alunos e dos professores possibilita o resgate do sentido do processo de ensino e aprendizagem e da própria escola. Por fim, utilizamos um questionário para obter dados referentes ao universo escolar dos alunos do ensino médio dessa escola, a fim de subsidiar as propostas a serem desenvolvidas.

Compreendendo que o *podcast* é uma mídia de transmissão de informações em áudio transmitidas por streaming, ou seja, em qualquer lugar e respeitando a demanda dos ouvintes, acreditamos que esta ferramenta possa auxiliar no processo de ensino e aprendizagem na escola, sobretudo na rede pública, já que a escola deve ter como preocupação a procura por mecanismos de aprendizagem que não priorizem apenas a memorização dos conhecimentos produzidos ao longo dos séculos, mas busquem também levar os estudantes a se apropriarem de conhecimento científico, procurando sempre

despertar seu interesse para essa forma de conhecimento, e, também, estimular a sua criticidade.

O conhecimento tem a função de reconstruir em cada ser a natureza humana, que se constrói nas relações sociais da qual ele faz parte, assim, como afirma Saviani (1995, p. 21), “o que não é garantido pela natureza tem que ser produzido historicamente pelos homens; e aí se incluem os próprios homens”. São nestas circunstâncias que ocorre a socialização do conhecimento sistematizado como processo humanizador, ou seja, que permite o desenvolvimento daquelas qualidades que transformam o ser natural em ser histórico-cultural. Assim, neste projeto espera-se motivar os estudantes do ensino médio na elaboração dos podcasts, e que esta atividade provoque o interesse em aprender sobre assuntos específicos e, também a ler e escrever sobre os temas utilizados na construção dos argumentos. A partir daí, esperamos que, além de aprender o conteúdo curricular das disciplinas, sobretudo de Sociologia, aos poucos possam se qualificar na roteirização, produção e no conhecimento sobre a linguagem sonora para plataformas digitais.

Podcast sociológico: um espaço de aprendizagem

A produção de um *podcast* sociológico pode se tornar uma ferramenta, ou melhor, uma estratégia pedagógica que possibilite a construção de um espaço que pode complementar o processo de ensino e aprendizagem. Tendo em vista a perspectiva da interdisciplinaridade, o desenvolvimento desse trabalho nos permite perceber que a educação escolar deve ser instrumento para produção de formas e materiais que possam suprir as necessidades humanas, pois ela é uma das formas de “atividade humana” e, por excelência, é socialmente responsável pela sistematização desse processo (SERRÃO, 2006).

O *podcast* é uma produção de conteúdo sonoro que se caracteriza pela distribuição *on demand* (por demanda) através de plataformas digitais, ou seja, que pode ser acessada pela internet a partir da necessidade e desejo do usuário. Trata-se de um tipo de tecnologia que norteia o fenômeno social que Santaella (2003, p. 28) denomina “cultura do acesso”, cuja principal característica é possibilitar grande liberdade do receptor em escolher e acessar conteúdos, quando quiser ou precisar e no horário e lugar onde ele estiver.

A proposta aqui apresentada está sendo desenvolvida levando em consideração a análise da realidade da escola através dos dados coletados junto aos alunos no ano de 201. O conjunto dos dados nos fornece não apenas o perfil dos alunos, mas também quais são os temas que eles gostariam de discutir na escola. A partir disto foi possível definir os assuntos que farão parte dos primeiros *podcasts*. Se aposta que ao longo do ano outras demandas possam ser incorporadas na agenda desses jovens estudantes, pois a vivacidade empresta um dinamismo no desenvolvimento das atividades, sobretudo no diálogo entre os alunos diretamente envolvidos e os outros alunos da escola.

Será utilizado também, o espaço universitário (Unesp e Unimar) para produzir os *podcasts*, que serão disponibilizados no website “Jovens Autores” (www.jovensautores.com/podcast). Nesta etapa é fundamental a parceria com o curso de Publicidade e Propaganda da Unimar, que além de contar com profissionais que dominam a área do conhecimento, vai disponibilizar para os alunos seus laboratórios de produção e edição de áudio.

A produção de *podcasts* segue uma sequência importante. Inicialmente, envolver os jovens da escola no projeto, realizar oficinas e definir os temas que serão utilizados, estudar os referidos temas, elaborar os roteiros, gravar os áudios e, por fim, fazer as edições. Com os áudios propostos é necessário, então, divulgar nos diferentes espaços e também na plataforma virtual já construída pela equipe.

Entende-se que os bolsistas das universidades são fundamentais para permitir que o projeto efetivamente se desenvolva. Eles estarão frequentemente na escola para dialogar com os alunos, e também na Unimar e na Unesp preparando o material que será lido e discutido para subsidiar a elaboração dos roteiros. Também irão discutir e corrigir os roteiros elaborados pelos alunos do ensino médio, ajudarão no processo de produção e edição dos *podcasts* e, por fim, vão buscar diferentes formas de divulgação, a exemplo da organização de atividades na escola, nas duas universidades e na internet. Almeja-se, ao final, também, a construção de um banco de linguagens virtuais que possa ser utilizado por professores na inovação e potencialização do processo de ensino e aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias de informação transformaram comportamentos e processos de consumo de informações, mas também desenvolveram novas competências e habilidades na geração dos “nativos digitais”. Por isso é necessário que a escola reflita sobre a presença dos conteúdos consumidos pela internet no cotidiano do aluno e se aproprie das novas tecnologias, pois o engajamento dos alunos nas práticas educacionais passa pela assimilação de recursos que façam parte de seu universo cultural e que também estimulem sua participação mais efetiva no processo de construção do conhecimento. O uso de *podcast* em sala de aula pode ajudar a concretizar esse objetivo, pois, como dito anteriormente, é capaz de maximizar o acesso à informação e estimular sentidos e habilidades normalmente pouco explorados.

O projeto, aqui compartilhando, consolida uma parceria, ou melhor, desenvolve atividades conjuntas entre universidade e escola pública almejando melhorar a qualidade desta última e o processo de formação dos alunos dos cursos de graduação. Entendemos que parte deste processo deve ocorrer por meio da retomada do sentido da escola, para tanto utilizamos a produção de *podcasts* como uma importante ferramenta. Queremos, também, deixar em um banco de dados, como ponto de partida, vários áudios que possam auxiliar na compreensão de conteúdos científicos. O foco é o ensino de Sociologia, mas entendemos que outras disciplinas poderão se utilizar deste conteúdo. Por fim, será fundamental ter alunos da escola pública com vontade aprender e alunos da universidade com vontade de ensinar.

O trabalho que está sendo realizado e desenvolvido na E. E. Antônio Augusto Netto tem como finalidade despertar e possibilitar aos diferentes sujeitos que compõem esse espaço uma possibilidade de enfrentamento coletivo das adversidades que o processo de ensino e aprendizagem nos impõe. De uma forma coletiva nos damos conta, parafraseando o sambista Paulinho da Viola, de que as coisas estão no mundo, mas é necessário aprender. É através de um fazer rotineiro que vamos desenvolvendo técnicas e métodos de como fazer um saber escolar, que como qualquer outro saber nos possibilitar entender as coisas que andam e são do mundo. No entanto, este processo busca não simplificar, mas entender a complexidade da qual somos produtos.

REFERÊNCIAS

- SAVIANI, Demerval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1995.
- SANTAELLA, Lúcia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. *Revista Famecos*, v. 10, n. 22, p. 23-32, 2003.
- SERRÃO, Maria Isabel B. *Aprender a Ensinar: a aprendizagem do ensino no curso de Pedagogia sob o enfoque histórico-cultural*. São Paulo: Cortez, 2006.

Índice

ABRÃO, Victor Hugo Liboni	109
ABREU, Rute Rodrigues Barros De	37,41,45
.....	52,56
ABREU, Vanderléia Ceolin de	07
AGUIAR, Mariana Albuquerque Monteiro	10
AGUIRRE, Pamela Fernanda Pardim.....	17
ALISEDA, Jether Gomes.....	26
ALVES, Bruna da Silva	16
ALVES, Kauan Gabriel Nunes	130
ANDREAZE, Dayane Tocilo	11
ANEQUINI, Raul Ferreira.....	11
ANTONIO, Cassia Maria	18
AOYAMA, Débora.....	18
BABUGIA, Isabel Cristina	12
BATISTA, Jéssica Vitória Pelloso.....	17
BONIFACIO, Jennifer Rodrigues.....	107
BORGES DE OLIVEIRA, Emerson Ademir	24
CARMO, Valter Moura do	65,69
.....	82,86
CARVALHO, Laís Fernanda de Freitas	107
CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz	109,111
.....	112
CHICARELLI, Ana Laura Gonçalves	65
CICOTOSTE, Monique Micheli.....	18
COSTA, Gustavo Santana.....	24
COSTA, Kellen Priscila da	111
CUSTODIO, Samantha.....	130
DAQUINO, Lucas Henrique Custódio	119
DELARCO, Lucas Gomes	65
DOCA, Heloisa Helou	119
DUMOND, Tiago Vieira Rodrigues	130
FAQUIM, David Guilherme Antonietti.....	101
FERRER, Catharina Martinez Heinrich Ferrer	37,56
FERRER, Walkiria Martinez Heinrich Ferrer	92
FLORENTINO, Kairo Henrique.....	14
FRAZÃO, Matheus José.....	11
FURLAN, Beatriz Rubira	69
GIOTTO, Bruna Torrecilla.....	27
GODINHO, Maria Inês Almeida	116,117
.....	120,130
GODOY, Sandro Marcos	25
GUEDES, Fabrício da Silva.....	107
HARO, Guilherme Prado Bohac de	101
HERMINIO, Henrique Infante	69,74
IATECOLA, Giovanna Cristina	107
JODAS, Nelson Lucas	14
JORGE, Carlos Francisco Bitencourt	07,09, 10
.....	13,14
JORGE, Mirela Nagib.....	10
JÚNIOR, Renato	18

LACERDA, Camila Asha Champam De	37,41,45
.....	49,52,56
LAZARI, Rafael José Nadim.....	27,74
LIMA, Thiago Honorato de	106
LIRA, Daniela De Almeida	130
LOPES FILHO, Miguel Angelo Guilen	22,23
LOPES, Gabriel Henrique De Oliveira.....	130
LOPES, Michele Rodrigues.....	118,130
LOPES, Romario	107
MACEDO, Wesley Rogério Oliveira De.....	96
MACHADO, Pamela Guerra	07
MANZONI, Renã Eduardo	25
MARANHO, Beatriz Cristina.....	13
MARCUCCI, Renato Murgo	10
MARTINS, Cezário	19
MARTINS, Daisy Souza.....	13
MARTINS, Larissa Ribeiro	116
MARTTOS, André Brabo.....	92
MATSUDA, Julia Akiha.....	109
MÁXIMO, Gisele Spera	106
MINARDI, Mariana Bassan Mendonça.....	10
NASCIMENTO, Daniel Elias Jorge Do	78
NOGUEIRA, Beatriz Aparecida Xavier	78
OLIVEIRA, Eduardo Silva de	17
OLIVEIRA, Gabriela Balarin de	13
OLIVEIRA, Thayná Cristina Garcia de.....	11
OLIVEIRA, Viviane	18
ORTEGA, Ana Clara da Silva	15
OTOBONI, Débora Loosli Massarolo	119,124
OTRE, Maria Alice Campagnoli Otre	118
PALMA, Guilherme Luka S.	117
PEREIRA, Geovane da Silva.....	19
PILLON, Juliana Manço	09
PIRES, Silvana Lusía Navas	107
PORTO, Laís Vitória da Silva	130
POSSAS, Lídia Maria Vianna	120
RAMOS JUNIOR, Galdino Luiz	45,49
RAMOS, Giovana Benedita Jáber Rossini	41,52
RAVANHOLI ZANOTTO, Murilo Henrique	07
RIBEIRO, Bianca dos Santos	08
RIBEIRO, Maria de Fatima	22,23
RODRIGUES VITORIANO, Michel Ferreira.....	26
RODRIGUES, Anna Laura Faleco	17
ROSSIGNOLI, Marisa.....	08,10,11
.....	16,18
SANTOS, Erick Gabriel dos.....	130
SANTOS, Lucas Alexandre Soares dos.....	130
SANTOS, Tais Gomez.....	107
SANTOS, Welington José dos.....	130
SANTOS, Daniel Forli	07

Índice

SIGOLINI, Ana Júlia	08
SILVA Ana Cláudia Rossetto	12,15,17
.....	18,19
SILVA, Camila Rodrigues	105
SILVA, Carlos Eduardo da	17
SILVA, Daiane Bianca Dourado da.....	18
SILVA, Joasey Pollyanna Andrade Da.....	82,86
SILVA, Liciane André Francisco	34
SILVA, Maria Júlia Giovanetti da	116
SILVA, Matheus André Sartori	12
SIMÃO, Gabriel Silva.....	12
SIQUEIRA, João Vitor Martin Corrêa	28
SOARES, Thaina Pedroso	130
SOUZA, Evandro Sena de	11
TONINI, Mariana Mota	107
TROVÃO, Lidiana Costa De Souza	28
VALGAS LOCATELLI. Gabriel Mota	07
VANSAN, Laís Marassi	10
VARGAS, Carolina Almeida.....	107
VERISSIMO. Maria Valéria Barbosa	130
WATANABE, Larissa Keiko Okuhama.....	109